

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREGÃO PRESENCIAL 065/2010

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.140/2009 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 065/2010 no dia 17/12/2010 às 09h00min (Horário de Cuiaba), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 065/2010.
OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme anexo.
REALIZAÇÃO: 17/12/2010.
INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:30(MT)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 07 de Dezembro de 2.010.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Online

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas
Silvio Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica/ Atendimento
Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa
Telefones: (65) 2123-1270/1228

Prefeitura Municipal de Araguaína

DECRETO Nº 000062/10 de 1 de Dezembro de 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ARAGUAIANA e autorização contida na Lei Municipal nº 000526/10 de 13 de Junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 210.402,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - MANUTENÇÃO ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0003.2.002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	3.725,00
02.04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
02.04.04.122.0009.2.054-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.701,00
04 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.01.04.123.0006.2.008-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	530,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.04 - FUNDEB	
05.04.12.361.0040.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.000,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.02.12.361.0040.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	14.330,00
05.04 - FUNDEB	
05.04.12.361.0040.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.500,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.02.12.361.0040.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	3.500,00
05.04 - FUNDEB	
05.04.12.361.0042.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	9.193,00
05.04.12.361.0040.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.210,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.02.12.361.0040.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	13.962,00
05.04 - FUNDEB	
05.04.12.361.0040.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.000,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.02.12.361.0040.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.500,00
05.04 - FUNDEB	
05.04.12.361.0040.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	5.500,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.02.12.361.0040.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.000,00
05.04 - FUNDEB	
05.04.12.361.0040.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	990,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.02.12.361.0040.2.013-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.683,00
06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02.10.301.0075.2.031-3.1.90.09.00.00.00.00 - SALÁRIO-FAMILIA	21,00
06.02.10.301.0075.2.031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.900,00
06.02.10.301.0075.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.000,00
06.02.10.301.0075.2.031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.700,00
06.02.10.301.0075.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.110,00
06.02.10.301.0075.2.031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.990,00
06.02.10.301.0075.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	22.110,00

06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.301.0075.2.031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	270,00
06.02.10.301.0075.2.031-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	273,00
06.02.10.301.0075.2.029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07 - SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0081.2.041-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	18.940,00
11 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
11.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
11.01.15.782.0066.2.050-3.1.90.09.00.00.00.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA	10,00
11.01.15.782.0066.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	41.754,00
11.01.15.782.0066.2.050-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.02 - ASSESSORIAS	
02.02.04.122.0003.2.003-3.1.90.09.00.00.00.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA	990,00
02.03 - JUNTA SERVIÇOS MILITAR	
02.03.04.122.0003.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.700,00
02.02 - ASSESSORIAS	
02.02.04.122.0003.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.735,00
02.04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
02.04.04.122.0009.2.054-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	2.200,00
02.03 - JUNTA SERVIÇOS MILITAR	
02.03.04.122.0003.2.004-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00
02.01 - MANUTENÇÃO ENC. COM GABIETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0003.2.002-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	711,00
02.02 - ASSESSORIAS	
02.02.04.122.0003.2.003-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	990,00
02.04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
02.04.04.122.0009.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3.500,00
03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
03.01.04.122.0003.2.005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.000,00
03.01.04.122.0003.2.005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.062,00
04 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.01.04.123.0005.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.000,00
04.01.04.123.0005.2.007-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	5.193,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.03 - EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS	
05.03.12.365.0041.2.021-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	8.810,00
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
05.01.12.361.0040.2.012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00
05.04 - FUNDEB	
05.04.12.361.0042.2.025-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
05.04.12.361.0040.2.026-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.02.12.361.0040.2.013-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	4.500,00
05.04 - FUNDEB	
05.04.12.361.0040.2.027-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.900,00
05.04.12.361.0040.2.024-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
05.01.12.361.0040.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
05.01.12.361.0040.2.012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	2.500,00
05.04 - FUNDEB	
05.04.12.361.0040.2.027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	2.700,00
05.04.12.361.0040.2.024-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	1.631,00

05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
05.02.12.361.0042.2.016-3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
05.02.12.363.0079.2.014-3.3.90.39.00.00.00.00	14.330,00
05.02.12.361.0035.2.015-3.3.90.39.00.00.00.00	50.240,00
05.04 - FUNDEB	
05.04.12.361.0040.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00	4.110,00
05.03 - EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS	
05.03.12.365.0041.1.014-4.4.90.51.00.00.00.00	990,00
05.03.12.361.0042.1.017-4.4.90.52.00.00.00.00	4.900,00
06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
06.01.10.301.0075.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00	270,00
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.301.0075.2.029-3.1.90.13.00.00.00.00	9.000,00
06.02.10.301.0075.2.031-3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
06.02.10.301.0076.1.018-4.4.90.51.00.00.00.00	2.990,00
07 - SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
07.01.08.244.0081.2.040-3.3.90.14.00.00.00.00	990,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0081.2.045-3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
07.01.08.244.0081.2.040-3.3.90.30.00.00.00.00	2.260,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0081.2.052-3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
07.01.08.244.0081.2.040-3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0081.2.052-3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
07.01.08.244.0081.2.040-3.3.90.39.00.00.00.00	690,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0081.1.020-4.4.90.52.00.00.00.00	5.010,00

rt. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Dezembro de 2010

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

TERMO DE CONTRATO Nº: 120/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT - CNPJ nº: 03.507.522/0001-72

Contratado: Constral Construtora Ltda. - CNPJ sob o nº.:03.583.828/0001-08

Objeto: Obras de “ PAVIMENTAÇÃO (EXECUÇÃO DE LAMA ASFALTICA / TAPA BURACO), em ruas e avenidas deste Município de Barra do Bugres – MT.

Processo Licitatório: Tomada de Preço nº.:012/2010

Valor: R\$-249.989,90-(duzentos e quarenta e nove mil novecentos oitenta e nove reais e noventa centavos)

Dotação Orçamentária: 12.003.0.0.15.451.8030.2051-4.4.90.51.00.00

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

Data: 23/11/2010 – **Prazo:** 20/02/2011

Barra do Bugres - MT, 07 de dezembro de 2010.

TERMO DE CONTRATO Nº: 121/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT - CNPJ nº: 03.507.522/0001-72

Contratado: Construtora Brandão Ltda - CNPJ: 08.810.117/0001-42

Objeto: Obras e Serviços de Engenharia de “REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL “CURRUPIRA”, Município de Barra do Bugres – MT

Processo Licitatório: Convite Nº.: 020/2010

Valor: R\$-18.806,49-(dezoito mil oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos)

Dotação Orçamentária: 08.003.0.0.12.361.5010.2029-4.4.90.51.00.00

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

Data: 24/11/2010 – **Prazo:** 23/01/2011

Barra do Bugres - MT, 07 de dezembro de 2010.

TERMO DE CONTRATO Nº: 122/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT - CNPJ nº: 03.507.522/0001-72

Contratado: Construtora São Gabriel Ltda – EPP- CNPJ sob o nº.:07.277.321/0001-87

Objeto: “Reforma e ampliação das unidades de saúde”, deste município de Barra do Bugres – MT.

Processo Licitatório: Tomada de Preço nº.:010/2010

Valor: R\$- 305.492-53-(trezentos e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)

Dotação Orçamentária: 08.003.0.0.12.361.5010.2029-4.4.90.51.00.00

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

Data: 01/12/2010 – **Prazo:** 30/04/2011.

Barra do Bugres - MT, 07 de dezembro de 2010.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.: 091/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres- MT – CNPJ: 03.507522./0001-72

Contratada: - J. I. Construtora Ltda - CNPJ Nº.: 10.879.025/0001-60

Objeto: Prorrogação de Prazo

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho -

Data: 08/11/2010 - **Prazo:** 31/12/2010

Barra do Bugres - MT, 07 de dezembro de 2010.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.:014/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres- MT – CNPJ: 03.507522./0001-72

Contratada: - Terravan Construções Ltda - CNPJ sob o nº.:03.189.011/0001-50

Objeto: Prorrogação de Prazo

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho -

Data: 01/11/2010 - Prazo: 28/02/2011

Barra do Bugres - MT, 07 de dezembro de 2010.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.: 024/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres- MT – CNPJ: 03.507522./0001-72

Contratada: - Terraplenagem Centro Oeste Ltda. - CNPJ nº.: 01.294.313/0001-62

Objeto: Prorrogação de Prazo

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho -

Data: 17/11/2010 - Prazo: 16/03/2011

Barra do Bugres - MT, 07 de dezembro de 2010

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº.: 013/2010**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, torna público para o conhecimento dos interessados que o processo Licitatório modalidade Tomada de Preço 013/2010, cujo objeto trata-se de Contratação de Serviços de implantação do PCMSO, PPRa e LTCAT, foi “DESERTA”.

Barra do Bugres – MT, 23 de novembro de 2010.

**Maria Eliane Justiniano da Costa
Pres. CPL**

Prefeitura Municipal de Cáceres

PORTARIA N.º 152/2010

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Salário Maternidade em favor da senhora Ivonete Ferreira Vanini”.

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso “XVIII”, da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997 e Art. 26, § 4º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o Benefício de “Salário Maternidade” em favor da Senhora **Ivonete Ferreira Vanini**, portadora do CPF 772.965.401-68 e do RG 735.686-2 segurada deste regime de previdência, com proventos integrais, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 1.272/2010, no período de 12/11/2010 a 11/03/2011.

Art. 2º Neste ato revoga a Portaria de n.º 150/2010, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2010 e revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 07 de dezembro de 2010.

**SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva**

PORTARIA N.º 153/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Srª. Eva da Luz Teixeira”.

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/98 de 15 de dezembro de 1998; Art. 117, inciso “I”, da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, Inciso “I”, alínea “a”, da Lei Municipal Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º- Conceder o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a Srª Eva da Luz Teixeira, portadora do RG. de nº. 129.691 – SSP/MT, CPF de nº. 303.748.041-68, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “H”, Nível I, registrada com a matrícula de n.º 457, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com Proventos Integrais conforme processo do Previ – Cáceres de nº. 1.174/2010, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 07 de dezembro de 2010.

**SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva**

HOMOLOGO:

**TULIO AURELIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres-MT**

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Página: 1/1

Data: 09/06/2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 15/04/2010 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2011	2012	2013
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO			
ENCARGOS ESPECIAIS	165.000,00	177.000,00	189.000,00
GESTÃO LEGISLATIVA	1.000.000,00	1.294.000,00	1.383.000,00
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	666.200,00	713.800,00	766.500,00
APOIO ADMINISTRATIVO	1.658.500,00	1.861.700,00	1.769.000,00
GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO	623.200,00	558.400,00	746.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL E COMUNIDADE	687.100,00	731.600,00	814.300,00
SAÚDE PARA TODOS	3.263.500,00	3.332.500,00	3.752.500,00
EDUCAÇÃO PARA TODOS	3.850.000,00	4.126.700,00	4.453.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	387.000,00	416.000,00	486.500,00
DESENVOLVIMENTO CULTURAL	398.400,00	427.300,00	536.500,00
PRO-CIDADE	2.164.600,00	2.542.950,00	2.409.950,00
PRO-SANEAMENTO	656.800,00	454.000,00	489.500,00
PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	27.500,00	30.000,00	32.500,00
PRO-RURAL	270.200,00	290.100,00	309.500,00
PRO-TURISMO	57.100,00	62.300,00	67.500,00
PROGRAMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO	250.500,00	268.000,00	285.500,00
PRO-ESPORTE	136.500,00	148.000,00	159.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00	70.000,00	74.000,00
Total da entidade:	16.327.100,00	17.504.350,00	18.724.750,00
Total geral:	16.327.100,00	17.504.350,00	18.724.750,00

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Página: 1/3
Data: 09/06/2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2010 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO			
0.0.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	16.327.100,00	17.504.350,00	18.724.750,00
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	16.327.100,00	17.504.350,00	18.724.750,00
1.1.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	2.085.600,00	2.270.000,00	2.430.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00.00.00 IMPOSTOS	1.883.600,00	2.054.000,00	2.199.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00.00.00 Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	1.000.600,00	1.110.000,00	1.190.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00.00.00 Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	145.600,00	195.000,00	209.000,00
9.1.1.1.2.02.03.00.00.00.00 Dedução IPTU - Descontos Concedidos	(36.400,00)	0,00	0,00
1.1.1.2.04.00.00.00.00.00 Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	354.000,00	379.000,00	406.000,00
1.1.1.2.04.31.00.00.00.00 IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	354.000,00	379.000,00	406.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00.00.00 Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	501.000,00	536.000,00	575.000,00
1.1.1.3.00.00.00.00.00.00 Imposto s/ a Produção e a Circulação	883.000,00	944.000,00	1.009.000,00
1.1.1.3.05.00.00.00.00.00 Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	883.000,00	944.000,00	1.009.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00.00.00 TAXAS	202.000,00	216.000,00	231.000,00
1.1.2.1.00.00.00.00.00.00 Tx p/ Exercício do Poder de Policia	143.000,00	153.000,00	163.000,00
1.1.2.1.25.00.00.00.00.00 Tx de Funcionamento Estab Comercio/Indúst/Prest Sen	143.000,00	153.000,00	163.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00.00.00 Tx pela Prestacao de Servicos	59.000,00	63.000,00	68.000,00
1.1.2.2.99.00.00.00.00.00 Outras Taxas de Prestação de Serviços	59.000,00	63.000,00	68.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	148.000,00	159.000,00	170.000,00
1.2.2.0.00.00.00.00.00.00 CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	148.000,00	159.000,00	170.000,00
1.2.2.0.29.00.00.00.00.00 Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Público	148.000,00	159.000,00	170.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	22.250,00	24.500,00
1.3.2.0.00.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	20.000,00	22.250,00	24.500,00
1.3.2.5.00.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	20.000,00	22.250,00	24.500,00
1.3.2.5.01.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	14.000,00	15.250,00	16.500,00
1.3.2.5.01.02.00.00.00.00 Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF	6.500,00	7.000,00	7.500,00
1.3.2.5.01.03.00.00.00.00 Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saur	2.500,00	2.750,00	3.000,00
1.3.2.5.01.05.00.00.00.00 Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - MDE	2.500,00	2.600,00	2.800,00
1.3.2.5.01.99.00.00.00.00 Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	2.500,00	2.900,00	3.200,00
1.3.2.5.02.00.00.00.00.00 Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.3.2.5.02.99.00.00.00.00 Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	91.000,00	98.000,00	104.000,00
1.6.0.0.26.00.00.00.00.00 Serv. de Fomecimento de Água	91.000,00	98.000,00	104.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.837.900,00	14.786.900,00	15.804.450,00
1.7.2.0.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.726.900,00	14.659.900,00	15.661.450,00
1.7.2.1.00.00.00.00.00.00 Transf. da União	4.530.350,00	4.854.300,00	5.185.500,00
1.7.2.1.01.00.00.00.00.00 Participação na Rec. da União	3.292.800,00	3.524.200,00	3.770.600,00
1.7.2.1.01.02.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	4.075.000,00	4.361.000,00	4.666.000,00
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00.00 Dedução da Receita p/formação do FUNDEF - FPM	(815.000,00)	(872.000,00)	(933.000,00)
1.7.2.1.01.05.00.00.00.00 Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	41.000,00	44.000,00	47.000,00
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00.00 Dedução da Receita p/Formação do FUNDEF - ITR	(8.200,00)	(8.800,00)	(9.400,00)
1.7.2.1.22.00.00.00.00.00 Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	55.000,00	58.000,00	62.000,00
1.7.2.1.22.70.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	55.000,00	58.000,00	62.000,00
1.7.2.1.33.00.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	556.300,00	599.800,00	643.900,00
1.7.2.1.33.01.00.00.00.00 Transf. Saude - PAB	98.000,00	105.000,00	112.000,00
1.7.2.1.33.02.00.00.00.00 Transf. Saúde - Controle de Epidemias	32.000,00	34.000,00	36.000,00
1.7.2.1.33.03.00.00.00.00 Transf. Saúde - Farmácia Básica	26.000,00	28.000,00	30.000,00
1.7.2.1.33.05.00.00.00.00 Transf. Saúde - Vig. Sanitária	9.000,00	9.500,00	10.000,00
1.7.2.1.33.06.00.00.00.00 Transf. Saúde - PSF	228.000,00	245.000,00	262.000,00
1.7.2.1.33.07.00.00.00.00 Transf. Saúde - Ag. Com. de Saúde	97.500,00	104.000,00	111.000,00
1.7.2.1.33.08.00.00.00.00 Transf. Saúde - Saúde Bucal	39.000,00	42.000,00	45.000,00
1.7.2.1.33.09.00.00.00.00 Transf. Saúde - Hipertensão	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.7.2.1.33.10.00.00.00.00 Transf. SUS - Poliomelite	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.7.2.1.33.11.00.00.00.00 Transf. SUS - Vac. Idoso	1.100,00	1.200,00	1.300,00
1.7.2.1.33.12.00.00.00.00 Transf. SUS - Vac. Rubeola	3.500,00	3.700,00	4.000,00
1.7.2.1.33.99.00.00.00.00 Transf. Saúde - Outras Transferências	20.000,00	25.000,00	30.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2010 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO				
1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	45.000,00	49.000,00	52.000,00
1.7.2.1.34.01.00.00.00	Outras Transf. de Recursos FNAS	27.500,00	30.500,00	32.500,00
1.7.2.1.34.02.00.00.00	Transf. FNAS - IGD	4.000,00	4.500,00	5.000,00
1.7.2.1.34.03.00.00.00	Transf FNAS - PETI	13.500,00	14.000,00	14.500,00
1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDI	182.000,00	194.500,00	208.000,00
1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	97.000,00	104.000,00	111.000,00
1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf do FNDE - PNAE	41.000,00	44.000,00	47.000,00
1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf do FNDE - PNATE	25.000,00	26.000,00	28.000,00
1.7.2.1.35.05.00.00.00	Transf do FNDE - PNAC	7.500,00	8.000,00	8.500,00
1.7.2.1.35.06.00.00.00	Transf do FNDE - PNAP	7.500,00	8.000,00	8.500,00
1.7.2.1.35.07.00.00.00	Transf do FNDE - PNAE EJA	4.000,00	4.500,00	5.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. ICMS Deson. LC 87/96	80.000,00	85.000,00	91.000,00
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Dedução FUNDEB - ICMS Deson LC 87/96	(16.000,00)	(17.000,00)	(18.500,00)
1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. da União	335.250,00	360.800,00	376.500,00
1.7.2.1.99.01.00.00.00	Fex - Aux. Financ. para Fomento a Exportação	329.750,00	355.000,00	370.000,00
1.7.2.1.99.02.00.00.00	Outras Transf. da União	5.500,00	5.800,00	6.500,00
1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	7.492.550,00	7.987.600,00	8.528.950,00
1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	7.143.000,00	7.614.500,00	8.129.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	8.494.000,00	9.054.500,00	9.663.000,00
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução FUNDEB - ICMS	(1.700.000,00)	(1.811.000,00)	(1.933.000,00)
1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	320.000,00	340.000,00	365.000,00
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução FUNDEB - IPVA	(64.000,00)	(68.000,00)	(73.000,00)
1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.000,00	51.000,00	55.000,00
1.7.2.2.01.13.00.00.00	Transf. CIDE - Cont. Interv. Domínio Econ.	34.000,00	36.000,00	39.000,00
1.7.2.2.01.99.00.00.00	Outras Participações na Rec. dos Estados	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.7.2.2.01.99.02.00.00	Outras Transf. Estado - FUPIS	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	349.550,00	373.100,00	399.950,00
1.7.2.2.33.01.00.00.00	Transf. Saude - Ambulatorial	600,00	700,00	800,00
1.7.2.2.33.02.00.00.00	Transf. Saude - Diabetes Mellitus	2.200,00	2.300,00	2.500,00
1.7.2.2.33.03.00.00.00	Transf. Saúde - PAICI	12.700,00	13.500,00	14.000,00
1.7.2.2.33.04.00.00.00	Transf. Saude - PSF	64.000,00	68.000,00	73.000,00
1.7.2.2.33.05.00.00.00	Transf. Saude - MAC	235.000,00	251.000,00	270.000,00
1.7.2.2.33.06.00.00.00	Transf. Saude - Anti Rábica	550,00	600,00	650,00
1.7.2.2.33.07.00.00.00	Transf. Saúde - Fârmacia Básica	8.000,00	8.500,00	9.000,00
1.7.2.2.33.08.00.00.00	Transf. Saúde - Saúde Buçal	26.500,00	28.500,00	30.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.704.000,00	1.818.000,00	1.947.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	1.704.000,00	1.818.000,00	1.947.000,00
1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	111.000,00	127.000,00	143.000,00
1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	20.000,00	25.000,00	30.000,00
1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	20.000,00	25.000,00	30.000,00
1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	91.000,00	102.000,00	113.000,00
1.7.6.2.02.00.00.00.00	Conv. Estados Prog. de Educação - PNATE	80.000,00	90.000,00	100.000,00
1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.7.6.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. Estado - API/APD	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	144.600,00	168.200,00	191.800,00
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	36.100,00	38.700,00	41.300,00
1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	24.000,00	26.000,00	28.000,00
1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	2.500,00	3.000,00	3.500,00
1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	16.000,00	17.000,00	18.000,00
1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	5.500,00	6.000,00	6.500,00
1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	7.100,00	7.700,00	8.300,00
1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	5.500,00	6.000,00	6.500,00
1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	600,00	700,00	800,00
1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.1.5.00.00.00.00.00	Multas/Juros da Mora Div. Ativ. Outras Rec.	5.000,00	5.000,00	5.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 3/3

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Data: 09/06/2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2010 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO			
1.9.1.5.99.00.00.00.00 Multas/Juros da Mora Div. Ativ. Outras Rec.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.0.00.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00	500,00
1.9.2.2.00.00.00.00.00 RESTITUIÇÕES	500,00	500,00	500,00
1.9.2.2.99.00.00.00.00 Outras Restituicoes	500,00	500,00	500,00
1.9.3.0.00.00.00.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA	68.000,00	84.000,00	100.000,00
1.9.3.1.00.00.00.00.00 Rec. Div. Ativ. Tributaria	38.000,00	49.000,00	60.000,00
1.9.3.1.11.00.00.00.00 Rec. Div. Ativ. do IPTU	25.000,00	30.000,00	35.000,00
1.9.3.1.13.00.00.00.00 Rec. Div. Ativ. do ISS	10.000,00	15.000,00	20.000,00
1.9.3.1.99.00.00.00.00 Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1.9.3.2.00.00.00.00.00 Rec. Div. Ativ. não Tributária	30.000,00	35.000,00	40.000,00
1.9.3.2.99.00.00.00.00 Rec. Div. Ativ. Não Tributária de Outras Rec.	30.000,00	35.000,00	40.000,00
1.9.3.2.99.01.00.00.00 Rec. Div. Ativ. Não Trib. de Outras Rec. - Principal	30.000,00	35.000,00	40.000,00
1.9.9.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS	40.000,00	45.000,00	50.000,00
1.9.9.0.99.00.00.00.00 Outras Receitas	40.000,00	45.000,00	50.000,00
Total entidade:	16.327.100,00	17.504.350,00	18.724.750,00
Total geral:	16.327.100,00	17.504.350,00	18.724.750,00

 GLAIDES LAZARETTI MASUTTI
 Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Página: 1/1
Data: 09/06/2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 15/04/2010 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2011	2012	2013
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO			
DESPESAS CORRENTES (I)	14.706.000,00	16.134.850,00	16.692.550,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.637.700,00	9.264.000,00	9.914.500,00
Aplicacoes Diretas	8.637.700,00	9.264.000,00	9.914.500,00
Contratacao por Tempo Determinado	32.000,00	33.000,00	36.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.550.000,00	5.959.000,00	6.370.500,00
Obrigacoes Patronais	1.199.200,00	1.272.500,00	1.363.000,00
Outras Despesas de Pessoal decorr.de Contr.de Terc	1.856.500,00	1.999.500,00	2.145.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	22.000,00	23.500,00	25.000,00
Aplicacoes Diretas	22.000,00	23.500,00	25.000,00
Juros sobre a Divida por Contrato	22.000,00	23.500,00	25.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.046.300,00	6.847.350,00	6.753.050,00
Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	35.000,00	38.000,00	41.000,00
Premiacoos Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out.	13.000,00	14.000,00	15.000,00
Contribuicoes	22.000,00	24.000,00	26.000,00
Transf. a Instituicoes Multigovernment. Nacionais	86.000,00	93.000,00	99.000,00
Contribuicoes	86.000,00	93.000,00	99.000,00
Aplicacoes Diretas	5.925.300,00	6.716.350,00	6.613.050,00
Diarias - Civil	215.000,00	232.900,00	251.600,00
Material de Consumo	2.903.400,00	3.387.150,00	3.216.450,00
Premiacoos Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out.	31.000,00	33.500,00	36.000,00
Material de Distribuicao Gratuita	115.000,00	123.500,00	132.000,00
Passagens e Despesas com Locomocao	188.800,00	204.100,00	219.800,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	494.600,00	534.200,00	573.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.666.000,00	1.867.000,00	1.831.700,00
Contribuições	6.000,00	11.000,00	12.000,00
Obrigacoes Tributarias e Contributivas	165.000,00	177.000,00	189.000,00
Sentencas Judiciais	5.500,00	6.000,00	6.500,00
Indenizacoes e Restituicoes	135.000,00	140.000,00	145.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.556.100,00	1.299.500,00	1.958.200,00
INVESTIMENTOS	1.514.100,00	1.257.500,00	1.916.200,00
Aplicacoes Diretas	1.514.100,00	1.257.500,00	1.916.200,00
Obras e Instalacoes	1.039.600,00	708.000,00	1.057.000,00
Equipamentos e Material Permanente	474.500,00	549.500,00	859.200,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	42.000,00	42.000,00	42.000,00
Aplicacoes Diretas	42.000,00	42.000,00	42.000,00
Principal da Divida Contratual Resgatado	42.000,00	42.000,00	42.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	65.000,00	70.000,00	74.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	65.000,00	70.000,00	74.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	65.000,00	70.000,00	74.000,00
Reserva de Contingencia	65.000,00	70.000,00	74.000,00
Reserva de Contingencia	65.000,00	70.000,00	74.000,00
Total da entidade:	16.327.100,00	17.504.350,00	18.724.750,00
Total geral:	16.327.100,00	17.504.350,00	18.724.750,00

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Página: 1/2
Data: 10/06/2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 15/04/2010 (C)

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	16.327.100,00	17.504.350,00	18.724.750,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	2.085.600,00	2.270.000,00	2.430.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	148.000,00	159.000,00	170.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	20.000,00	22.250,00	24.500,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	20.000,00	22.250,00	24.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	13.837.900,00	14.786.900,00	15.804.450,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	235.600,00	266.200,00	295.800,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	16.307.100,00	17.482.100,00	18.700.250,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	0,00	0,00	0,00	16.307.100,00	17.482.100,00	18.700.250,00
DESPESAS CORRENTES (X)	0,00	0,00	0,00	14.706.000,00	16.134.850,00	16.692.550,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	8.637.700,00	9.264.000,00	9.914.500,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	22.000,00	23.500,00	25.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	6.046.300,00	6.847.350,00	6.753.050,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	0,00	0,00	0,00	14.684.000,00	16.111.350,00	16.667.550,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	0,00	0,00	0,00	1.556.100,00	1.299.500,00	1.958.200,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	1.514.100,00	1.257.500,00	1.916.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	0,00	0,00	0,00	1.514.100,00	1.257.500,00	1.916.200,00
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	0,00	65.000,00	70.000,00	74.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 15/04/2010 (C)

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	0,00	65.000,00	70.000,00	74.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	0,00	0,00	0,00	16.263.100,00	17.438.850,00	18.657.750,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	0,00	0,00	0,00	44.000,00	43.250,00	42.500,00

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI

Página: 1/1
Data: 09/06/2010

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	3.378,78	40.545,36	40.545,36	40.545,36	40.545,36
Contratual	----	3.378,78	40.545,36	40.545,36	40.545,36	40.545,36
DEDUÇÕES (II)	882.642,04	2.334.452,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo disponível	802.378,36	2.321.935,09	----	----	----	----
Haveres financeiros	113.558,61	123.839,63	----	----	----	----
(-) Restos a pagar processados	33.294,93	111.322,41	----	----	----	----
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(882.642,04)	(2.331.073,53)	40.545,36	40.545,36	40.545,36	40.545,36
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV-V)	(882.642,04)	(2.331.073,53)	40.545,36	40.545,36	40.545,36	40.545,36
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	537.664,70	(1.448.431,49)	2.371.618,89	0,00	0,00	0,00

* : Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2008 no valor de R\$ (1.420.306,74).

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

EDITAL Nº 009, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a audiência pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2011.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 09 de Abril de 2010 (Sexta feira), às 9:00 horas, no auditório da Prefeitura Municipal, para discussão, aperfeiçoamento e elaboração da proposta do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Campos de Júlio para o exercício de 2011 – LDO".

Campos de Júlio/MT, em 06 de Abril de 2010.

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Colíder

DECRETO N.º 142/2010

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA STB SISTEMA DE TRIBUTOS Nº. 03/2010, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E DISCIPLINADOS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO, BAIXA, FISCALIZAÇÃO, RENUNCIAS DE RECEITAS TRIBUTARIAS E NÃO TRIBUTARIAS.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei nº. 2005/2008 de 18/03/2008, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Tributos Nº.03/2010**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas e disciplina do Sistema de Tributos, a serem observados pela Secretaria Adjunta de Fazenda, Departamento de Tributação do Município de Colíder-Mt.

Artigo 2º – Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Artigo 3º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de novembro de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB SISTEMA DE TRIBUTOS/LANÇ. ARREC. BAIXAS, FISC. E RENUNCIA DE RECEITA TRIBUTARIA Nº. 03 /2010.

Versão: 001

Aprovação em: 25.11.2010

Ato de aprovação: Decreto nº. 142/2010

Unidade Responsável: Secretaria Adjunta de Fazenda

I - FINALIDADE

Dispõe sobre procedimentos de rotinas no lançamento, arrecadação, baixas, fiscalização e renúncia de receitas Tributárias.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Administração especificamente a Secretaria

Adjunta de Fazenda.

III - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Código Tributário Nacional, Lei 1764/2005, Código Tributário Municipal e Lei Orgânica Municipal.

IV - CONCEITO

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO de acordo com o artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN) entende-se por lançamento o procedimento administrativo vinculado que verifica a ocorrência de um fato gerador, identifica o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) da obrigação tributária, determina a matéria tributável, aponta o montante do crédito e aplica, se for o caso, a penalidade cabível.

Arrecadação é os segundo estágio da receita publica consiste no recebimento da receita pelo agente devidamente autorizado. É o processo pelo qual após o lançamento dos tributos, realiza-se seu recolhimento aos cofres públicos. É o ato de recebimento do imposto do contribuinte pelas repartições competentes e manifesta-se em dinheiro, de acordo com leis e regulamentos em vigor e sob imediata fiscalização das respectivas chefias.

Renúncia de receita compreende os seguintes institutos legais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota modificação de base de calculo que implique redução discriminação de tributos e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado. A renúncia de receita por si só não é ilegal, apenas sendo quando desrespeitados os preceitos legais.

V - PROCEDIMENTOS

1- Do Lançamento de Tributos

1.1 - Pelo lançamento, que é da competência privativa da autoridade administrativa tributária, se constitui o crédito tributário. Caso não realize esse procedimento, quando seja devido, a autoridade administrativa fica sujeito à responsabilidade funcional, pois é ato vinculado e obrigatório;

1.2 - A lei aplicável ao lançamento é aquela da data da ocorrência do fato gerador, no entanto, quanto à aplicação de penalidades prevalece o princípio da lei mais benéfica ao contribuinte.

1.3 Das Modalidades de Lançamento

1.3.1 - Lançamento de ofício (direto) A autoridade realiza todo o procedimento administrativo, obtém as informações e realiza o lançamento, sem qualquer auxílio do sujeito passivo ou de terceiro. Exemplo: IPTU;

1.3.2 - Lançamento por declaração (misto) o sujeito passivo presta informações à autoridade tributária quanto à matéria de fato; cabendo a administração pública apurar o montante do tributo devido. Exemplo: Taxa de fiscalização para licença de veiculação de publicidade em geral;

1.3.3 - Lançamento por homologação (auto-lançamento) o sujeito antecipa o pagamento em relação ao lançamento, sem prévio exame da autoridade tributária. Ficando a declaração sujeita a confirmação posterior da autoridade administrativa. Exemplo: ISS;

1.4 - O lançamento deverá levar em conta o fato gerador, a base de cálculo, sua alíquota e eventual penalidade prevista, além de identificar o sujeito passivo. Cada tributo tem suas regras específicas de lançamento conforme o Código Tributário Municipal;

1.5 - A partir do momento da notificação feita ao sujeito passivo, o lançamento somente pode ser modificado nas seguintes situações: a) impugnação do sujeito passivo; b) recurso de ofício; c) iniciativa da própria autoridade administrativa, nos casos previstos no Art. 149 do CTN.

2 - Da Arrecadação

2.1 - Dependendo da modalidade do lançamento, o contribuinte será notificado do mesmo, e será dado prazo para o recolhimento;

2.2 - Nos tributos com lançamento por homologação apenas será notificado o contribuinte em caso de falta de lançamento ou lançamento incompleto ou inferior por ele feito;

2.3 - Dado o prazo para o recolhimento, caso o contribuinte não efetue o pagamento do referido tributo dentro do exercício fiscal, o mesmo será inscrito em dívida ativa;

2.4 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal. É expressamente proibido o pagamento na forma de depósito em conta corrente da Prefeitura municipal;

2.5 - O reconhecimento do pagamento do débito dar-se-á mediante a autenticação bancária no respectivo documento de arrecadação municipal.

3 - Da Baixa de Tributos

3.1 - A baixa será feita diariamente, pelo sistema informatizado, conforme relatórios enviados pelos bancos conveniados;

3.2 - Havendo falhas operacionais humanas ou de sistema computacionais a baixa deverá ser feita manualmente, a fim de não prejudicar o contribuinte e nem o erário público;

3.3 - Outras formas de baixa de tributos deverão ser observadas na seção VIII/ artigo 315 do Código Tributário Municipal.

4 - Da Fiscalização

4.1 - As autoridades fiscais responsáveis pela fiscalização e arrecadação tributária atuarão em regime de cooperação mútua e permanente entre si, no sentido de assegurar a apuração de ilícitos tributários cometidos contra a Fazenda Pública deste Município;

4.2 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, independentes do fato de serem elas imunes ou não;

4.3 - Cabe a autoridade fiscal, no uso de sua atribuição lavrar os seguintes documentos: Notificação Fiscal, Auto de Infração e Auto de Apreensão, além de relatórios fiscais, e quaisquer outros termos necessários para a efetivação do processo fiscal;

4.4 - Das Atribuições dos Fiscais de Tributos:

4.4.1 - Fazer as vistorias prévias para emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;

4.4.2 - Fazer as vistorias nos estabelecimentos localizados no Município periodicamente;

4.4.3 - Fazer as vistorias anualmente nos estabelecimentos para verificar a localização e funcionamento e a emissão da Taxa de Fiscalização;

4.4.4 - Fazer vistorias para emissão de Alvará de construção;

4.4.5 - Proceder à fiscalização de ISS, solicitando e examinando documentos dos contribuintes;

4.4.6 - Fazer a fiscalização de vendedores ambulantes;

4.4.7 - Controlar a entrada e saída de mercadorias e a emissão das notas fiscais, no que diz respeito ao ICMS;

4.4.8 - Instruir o Processo Fiscal Tributário;

4.4.9 - Entregar as notificações da Dívida Ativa Tributária;

4.4.10 - Fiscalizar a circulação de mercadorias, de acordo com o Termo de Cooperação nº. 034/2009 (Município/SEFAZ) podendo lavrar todos os termos constantes neste;

4.4.11 - Fazer demais vistorias necessárias e requeridas pela autoridade competente;

4.4.12 - Preencher relatório diário de ocorrências;

4.5 - Das Atribuições dos Analistas Tributários:

4.5.1 - Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a inscrição correta quanto ao tipo de atividade, o recolhimento de taxas e tributos municipais e outros que por convênio caibam fiscalização municipal, a licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas;

4.5.2 - Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas legais, com base em vistorias realizadas, para

prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal;

4.5.3 - Constituir, mediante lançamento o crédito tributário e de contribuições, seja por processo administrativo ou não;

4.5.4 - Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que sejam tomadas as providências cabíveis;

4.5.5 - Fiscalizar os departamentos da administração tributária, para verificar a correta aplicação das normas legais, a fim de sanar vícios e otimizar a arrecadação municipal;

4.5.6 - Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;

4.5.7 - Funcionar como órgão consultivo e assessorar a Administração Municipal na elaboração de projetos que visem melhorar a forma de arrecadação de tributos;

4.5.8 - Controlar e analisar de forma administrativa os relatórios referentes ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios, conforme Lei Complementar 63/1990;

4.5.9 - Sempre que em suas funções o fiscal ou analista notar ilícito tributário deverá este lavrar o devido auto de infração obrigatoriamente. Ex: Art. 139 I a III; 164 I; 174 I a III, todos do CTM;

4.5.10 - O Poder Público deve, sempre que possível, qualificar os fiscais tributários e Analistas Tributários, para que estes exerçam bem suas funções.

5 - Da Concessão e Controle de Renúncia de Receita Tributária

5.1 - A renúncia de receita só poderá ser instituída através de leis específicas (artigo 150, § 6º, CF);

5.2 - Requer demonstração do impacto orçamentário financeiro no montante da receita que deixarão de ser arrecadas em três exercícios;

5.3 - Deve estar de acordo com as previsões sobre renúncias contidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

5.4 - Deve demonstrar que a renúncia foi prevista na estimativa de receitas da LOA (Lei Orçamentária Anual);

5.5 - Deve ser demonstrado que a renúncia não afetará as metas fiscais;

5.6 - Toda e qualquer renúncia de receita deverá ser precedida e instruída pelo competente processo administrativo correspondente a cada renúncia;

5.7 - Renúncias de Receitas que não atendam os requisitos acima são consideradas ilegais, e responde o responsável público pelos danos causados aos cofres públicos, além de ação de improbidade administrativa e outras medidas penais.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Outras recomendações não mencionadas nesta instrução normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

NILSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CONTROLADORA INTERNA
PORTARIA Nº. 011/2009.

CELSON PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER CNPJ:15.023.930/0001-38 torna público que requereu a SEMA as Licenças: Prévia e de Instalação, para obras de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas em trechos distribuídos nos bairros **Celídio Marques, Bom Jesus e Maria Antonia** no município de COLIDER-MT.OBS. Não determinado a elaboração de estudo de Impacto Ambiental: EIA/RMA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT



CNPJ: 15.023.930/0001-38

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2010
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Onde se lê

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
069	1170575-2 MT	Claudinéia Barizon Perim	----	25º Ausente
057	1533256-0 MT	Fátima Sgoti	----	26º Ausente
009	30.906.622-OSP	Janicleide Alves dos Santos	----	27º Ausente

Leia-se

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
069	1170575-2 MT	Claudinéia Barizon Perim	28	25º Desclassificada
057	1533256-0 MT	Fátima Sgoti	18	26º Desclassificada
009	30.906.622-OSP	Janicleide Alves dos Santos	16	27º Desclassificada

Onde se lê

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO AREA: 13

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
020	1299182-1MT	Cilene Leandro	----	8º Ausente

Leia-se

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICRO AREA: 13

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
020	1299182-1MT	Cilene Leandro	24	8º Desclassificada

Onde se lê

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Nova Galiléia)

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
179	1293685-5 MT	Edileusa Regina Dutra	----	5º Ausente
152	1623074-4 MT	Ariana Rodrigues da Silva	----	6º Ausente
039	1307604-3 MT	Neide Rodrigues	----	7º Ausente

Leia-se

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Nova Galiléia)

Nº INSC	IDENTIDADE	NOME	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
179	1293685-5 MT	Edileusa Regina Dutra	30	5º Desclassificada
152	1623074-4 MT	Ariana Rodrigues da Silva	22	6º Desclassificada
039	1307604-3 MT	Neide Rodrigues	20	7º Desclassificada

Colider/MT, 07 de Dezembro de 2010

Projeto de Lei nº 369/2010
 Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2404/2010

“DISPÕE SOBRE O VALOR DE INCENTIVO DE CUSTEIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. CELSO PAULO BANAZESKI, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 121 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão para o Incentivo de Custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, fixando-o no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), nos exatos termos da Portaria nº. 3.178, de 19 de outubro de 2010, do Ministério da Saúde.

Artigo 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º. de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 07 de dezembro de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

1
EDITAL DECONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2010

Fica Convocado o aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2010 que deverá apresentar-se no Departamento de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer, o

início das atividades se dará até o dia 10 de dezembro de 2010, munidos dos seguintes

- documentos originais e **duas cópias legíveis**, que serão retidas:
- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
 - Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;
 - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;
 - Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
 - Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - Carteira de Identidade;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
 - Carteira de Trabalho;
 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
 - Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
 - Carteira Nacional de Habilitação;
 - Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);
- Originais:
- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
 - Carteira de Trabalho;

- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Declaração de Bens;
- Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O início das atividades se dará até o dia 10 de dezembro de 2010.

Os Candidatos convocados são:

- Cargo/Função: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
 ADENIZE PRADO DOS SANTOS 1º APROVADA
- Cargo/Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 ROSANGELA DE SOUSA MICRO AREA: 13 1º APROVADA
 APARECIDA DE FATIMA COELHO MICRO AREA: 15 1º APROVADA
 JANETE DE FATIMA BLOCK MICRO AREA: 41 1º APROVADA
 MARINALVA DA SILVA VIANA MICRO AREA: 57 1º APROVADA
- Cargo/Função: MOTORISTA
 JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA 1º APROVADO
- Cargo/Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Nova Galiléia
 FRANCISCA OLIVEIRA SILVA 1º APROVADA

- 2
 - Cargo/Função: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
 MARIA AP. ROCHA SEVERO GOMES GARCIA 1º APROVADA
 - Cargo/Função: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 HS - CEREST
 CRISTHIAN YUKIO MACIEL TERUYA 1º APROVADO
 - Cargo/Função: MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HS
 JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA 1º APROVADO
 - Cargo/Função: NUTRICIONISTA
 SARA VIEIRA ZANOL 1º APROVADA
- O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir 23 de novembro de 2010 podendo ser prorrogado uma vez, por igual período. Colíder/MT, 06 de dezembro de 2010

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 011/2010, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, nas Ruas Caiabis, João Crispim de Oliveira e Av. Getulio Vargas, com um total de 12.255,81 m², no Município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa G. G. DO PRADO.**

Colíder/MT, em 08 de Dezembro de 2010.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da CPL
Publique-se

Prefeitura Municipal de Comodoro

Novembro/2010

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 019/2010

DATA: 25 de novembro de 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Autovema Veículos Ltda .

OBJETO: Revisão dos 45.000 km da ambulância dobro cargo flex, placa nty - 6708/ro e aquisição de materiais em decorrência da referida revisão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 07.02.2.047.33.90.30

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 020/2010

DATA: 23 de novembro de 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: DYNAMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE REVISAO DE 1500 HORAS DA MÁQUINA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5/B10869 E AQUISIÇÃO DE FILTROS E OLEOS EM DECORRENCIA DA REVISAO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2052.33.90.30, 08.01.2.052.33.90.39.

/NOVEMBRO/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N.º 079-A/2010 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 083/2010.

DATA: 03/11/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: C. S. Construtora Ltda - ME

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de execução de obras n.º 083/2010.

QUINTO TERMO ADITIVO N.º 080/2010 ao Contrato de Prestação de Serviços de informática n.º 029/2009 e Aditivos.

DATA: 03/11/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Aquarela Comércio e Serviços de Informática Ltda ME

OBJETO: Aditivo de prazo e valor, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de informática n.º. 029/2009 e Aditivos, em especial o aditivo n.º. 035/2010.

DOTAÇÃO: 03.01.2.010.33.90.39

SEGUNDO TERMO ADITIVO N.º 080-A/2010 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 051/2009, Aditivo n.º 077/2009 e Aditivo n.º. 008/2010.

DATA: 03/11/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: DATAPÚBLICA SISTEMAS LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 051/2009, Aditivo n.º 077/2009 e 008/2010.

DOTAÇÃO: 02.01.2.004.33.90.39

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N.º 081/2010 ao Contrato de Execução de Obras n.º 079/2010

DATA: 22/11/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Adequação da Planilha Original Licitada, referente Contratação de serviços para Recuperação de Estradas Vicinais Padrão Alimentadoras, no Projeto de Assentamento Granja I e II, atendendo ao Convênio n.º 723065/2009/INCR.A.

SEGUNDO TERMO ADITIVO N.º 082/2010 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 001/2010.

DATA: 22/11/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: F. G. TRANSPORTADORA LTDA - ME

OBJETO: Aditivo de Valor, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal n.º 029/2010.

DOTAÇÃO: 06.06.1.052.33.90.39

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N.º 083/2010 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 001/2010.

DATA: 22/11/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Nely Francisca da Silva

OBJETO: Alteração de correção do Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2010.

DOTAÇÃO: 04.01.2.014.31.90.34

NOVEMBRO - 2010

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 041/2010

DATA: 18 de Novembro de 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Nacional Motors Distribuidora de Veículos Ltda.

OBJETO: Contratação de Serviços de Revisão de Ambulancia Pegout, box curto 330 c, placa NJR 1347, ano 2009, referente a 140.000 km, concernente a serviços e reposição de peças em decorrência da revisão.

DOTAÇÃO: 07.02.2.047.33.90.30

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 042/2010

DATA: 23 de Novembro de 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: FERREIRA & SAMPAIO LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para programa de confraternização de natal dos idosos do centro de convivência dos idosos - CCI.

DOTAÇÃO: 09.01.2.059.33.90.30

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 043/2010

DATA: 23 de Novembro de 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: POSTO DE MOLAS PIRACICABA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva de veículos e máquinas da frota municipal, atendendo a secretaria municipal de obras.

DOTAÇÃO: 08.01.2.052.33.90.39

CONTRATOS NOVEMBRO/2010

CONTRATO Nº: 098/2010

DATA: 03 de novembro de 2010.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Sebastião Francisco de Assis

OBJETO: locação de um veículo, tipo caminhão, em perfeitas condições de funcionamento, para atender a secretaria municipal de obras do município de Comodoro - MT, referentes a serviços urbanos, em período integral.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.1088.33.90.36

SETEMBRO/2010

1º TERMO DE SUPRESSÃO Nº 014/2010 ao Contrato de Locação de imóvel n.º. 040/2010.

DATA: 10/11/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: PAULO RICARDO CUOGHI PIMENTA

OBJETO: A supressão de valor do Contrato de Locação de Imóvel n.º. 040/2010

Dotação Orçamentária: 06.12.2.019.33.90.36.

Prefeitura Municipal de Confresa

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 114/2010

DO OBJETO: Prestação Serviços Médicos.
DO PRAZO: 03/11/2010 à 03/05/2011
DATA: Confresa, 03 de Novembro de 2.010
Dotação: 510 – 06.02 2.094 3.3.90.36.00.00.00.00
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: Osvaldo José Gonçalves Ramos Junior.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 115/2010
DO OBJETO: Prestação Serviços Médicos.
DO PRAZO: 03/11/2010 à 03/05/2011
DATA: Confresa, 03 de Novembro de 2.010
Dotação: 510 – 06.02 2.094 3.3.90.36.00.00.00.00
 608 – 06.02 2.111 3.3.90.36.00.00.00.00
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: Anny Cristyni Prestes de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 116/2010
DO OBJETO: Prestação Serviços Médicos.
DO PRAZO: 03/11/2010 à 03/05/2011
DATA: Confresa, 03 de Novembro de 2.010
Dotação: 608 – 06.02 2.111 3.3.90.36.00.00.00.00
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: Gabriela Guimarães Borges Ribeiro.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 117/2010
DO OBJETO: Prestação Serviços Médicos.
DO PRAZO: 03/11/2010 à 03/05/2011
DATA: Confresa, 03 de Novembro de 2.010
Dotação: 510 – 06.02 2.094 3.3.90.36.00.00.00.00
 608 – 06.02 2.111 3.3.90.36.00.00.00.00
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: Jorge Humberto Rossetti Saldana.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 118/2010
DO OBJETO: Prestação Serviços Médicos.
DO PRAZO: 03/11/2010 à 03/05/2011
DATA: Confresa, 03 de Novembro de 2.010
Dotação: 510 – 06.02 2.094 3.3.90.36.00.00.00.00
 608 – 06.02 2.111 3.3.90.36.00.00.00.00
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: Lúcio Henrique Abrão Borges.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 119/2010
DO OBJETO: Locação de Imóvel.
DO PRAZO: 16/11/2010 à 15/11/2011
DATA: Confresa, 16 de Novembro de 2.010
Dotação: 342 – 06.01 2.037 3.3.90.36.00.00.00.00
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: Maria Inez de Aguiar.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 120/2010
DO OBJETO: Construção de Rede Elétrica.
DO PRAZO: 17/11/2010 à 17/02/2011
DATA: Confresa, 17 de Novembro de 2.010
Dotação: 118 – 07.03 1.065 4.4.90.51.00.00.00.00
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: Pucineli & Cia Ltda - ME.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 121/2010
DO OBJETO: Pavimentação Asfáltica.
DO PRAZO: 18/11/2010 à 18/11/2011
DATA: Confresa, 18 de Novembro de 2.010
Dotação: 107 – 07.02 1.055 4.4.90.51.00.00.00.00
 110 – 07.02 1.058 4.4.90.51.00.00.00.00
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: Arco Ires Empreendimentos e Construtora Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 122/2010

DO OBJETO: Reforma e Ampliação de Escolas.
DO PRAZO: 26/11/2010 à 25/01/2011
DATA: Confresa, 26 de Novembro de 2.010
Dotação: 045 – 05.04 1.022 4.4.90.51.00.00.00.00
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: L.L Construtora Ltda.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 107/2010; Ref: Acréscimo Quantitativo; Valor: 1.460,00; Contratada: Ivonei Ferres Blanco.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 114/2010; Ref: Acréscimo Quantitativo; Valor: 10.880,00; Contratada: Osvaldo José Gonçalves Ramos Junior.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 023/2010; Ref: Acréscimo Quantitativo; Valor: 12.978,78; Contratada: G. da Silva Martins de Jesus - ME.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 089/2010; Ref: Prorrogação de Prazo Contratual; Vigência: 22/10/2010 a 21/01/2011; Contratada: Levi Lopes Cunha - ME; Data: 22/10/2010.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 089/2010; Ref: Acréscimo Quantitativo; Valor: 8.838,17; Contratada: Levi Lopes Cunha - ME.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 044/2010; Ref: Acréscimo Quantitativo; Valor: 3.410,00; Contratada: Edimar Ferreira dos Santos - ME.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato CPL 154/2009; Ref: Prorrogação de Prazo Contratual; Vigência: 06/11/2010 a 05/02/2011; Contratada: roberto Luiz Barroso; Data: 04/11/2010.

Prefeitura Municipal de Denise

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 002/2010
TIPO: Menor Preço

Às 08h00min horas do dia 11 de outubro de 2010, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Câmara Municipal, designada pela portaria de nº 008/2010, reuniu-se na sala de Licitações para recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e proposta da licitação em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de combustível (gasolina comum). Conforme distribuição do Edital nº 002/2010 por recibo de entrega aos concorrentes. Ficando certo e constatado que **não Compareceu nenhum dos convidados** concorrentes deste certame. Diante desta circunstância inusitada, cientes da existência de apenas 02 (dois) "postos de gasolina" no município, esta Comissão de Licitações, em obediência as recomendações do TCE e do MP de contas deste Estado, procurou conciliar tais recomendações com a realidade da Câmara Municipal convidando também o "Posto de Gasolina" do distrito de Assaré (Barra do Bugres) pela sua localização estratégica, por ficar entre Denise/Cuiabá, provável itinerário dos deslocamentos do veículo da Câmara. Neste diapasão, amparados pelo parágrafo 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, que prescreve que **"Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no §3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser justificadas no processo, sob pena de repetição do convite."** Feita estas considerações, mesmo já realizados 03 (três) convites, esta comissão acha por bem aguardar mais informações do TCE/MT sobre o assunto, haja vista os rumores que circulam, com fortes indícios do motivo do manifesto desinteresse dos licitantes no certame, encontra-se no fato de os mesmos não estarem habilitados,

estarem irregulares com o INSS e FGTS, por conseguinte, não conseguirem as certidões exigidas no edital. Desta feita, a Comissão de Licitações, unanimemente DECLAROU DESERTO o presente certame, visto não ter comparecido nenhum concorrente, determinou a suspensão do certame até maiores informações do TCE/MT sobre o assunto, na oportunidade o presidente agradeceu à presença dos demais membros da comissão, salientando os procedimentos editalício, as prescrições legais e jurisprudenciais, ficando certo e ajustado que mesmo havendo sinalização positiva por parte do TCE/MT, **não se realizará a contratação direta**, haja vista o encerramento do exercício financeiro de 2010, sendo que, de qualquer forma, outro procedimento licitatório se dará no início do exercício subsequente. Assim sendo, FICA CANCELADO O EDITAL nº. 002/2010 e encerram-se os trabalhos de julgamento do presente procedimento licitatório, conciliando todos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a aprovação unânime da Comissão, que também assinam a presente. **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Denise/MT, em 11 de outubro de 2010.**

ÂNGELA APDA ALVES PERES DA SILVA – Presidente

OSMAR RAMOS DA SILVA – Relator CLEUZADA COCEIÇÃO RIBEIRO – Membro

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002
AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Denise - MT, designada através da Portaria nº 011/2010, nos termos do Edital nº 001/2010 e visando atender ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

I. Comunicar aos candidatos que as provas escritas serão realizadas às 08h00min do dia 12 de dezembro de 2010 na **Escola Municipal Professora Neide de Oliveira Brito**, localizada na **Avenida Governador Julio José de Campos, 1.702 - Jardim Boa Esperança, em Denise-MT**. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 00h30min, munidos de comprovante de inscrição e documento Oficial com foto.

II. A listagem completa dos candidatos está disponível no endereço eletrônico: www.singularconsultoria.com.br;

Denise, 06 de dezembro de 2010.

SINDOVAL DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ELÇO FLÁVIO DA SILVA
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Diamantino

**DECRETO Nº 99/2010.
DISPÕESOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam exonerados, em função da concessão de aposentadoria, os seguintes Servidores Públicos efetivos:

Alinor Manoel da Rosa– Operador de Moto niveladora, afastado das funções a partir de 01/05/2010 (primeiro de maio do ano de dois mil e dez);

Bejamir Martins de Queiroz– Serviços Gerais, afastado das funções a partir de 09/01/2010 (nove de janeiro do ano de dois mil e dez);

Devanil Maria Vieira Gonçalves– Coordenadora Pedagógica, afastado das funções a partir de 03/02/2010 (três de fevereiro do ano de dois mil e dez);

Elio Geraldo de Medeiro, Motorista de Veículos Pesados, afastado das funções a partir de 29/05/2010 (vinte e nove de maio do ano de dois mil e dez);

Enedina Alzita Nascimento, Servente, afastado das funções a partir de 15/06/2010 (quinze de junho do ano de dois mil e dez);

Eraci Elicker Kretschmann, Auxiliar de Serviços Técnicos, afastado das funções a partir de 15/06/2010 (quinze de junho do ano de dois mil e dez);

Jose da Costa , Vigia, afastado das funções a partir de 26/06/2010 (vinte e seis de junho do ano de dois mil e dez);

Natalina Avelina Gomes , Manutenção de Infra-Estrutura a partir de 25/02/2010 (vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e dez);

Raimundo Jose de Souza, Operador de Pá Carregadeira, afastado das funções a partir de 26/06/2010 (vinte e seis de junho do ano de dois mil e dez);

Zita Regis Lopes , Assessora Pedagógica, afastado das funções a partir de 01/02/2010 (primeiro de fevereiro do ano de dois mil e dez);

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT,01 de Dezembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2010.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO que consta no requerimento, protocolo nº.2306/2010

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal Srº.**HELCIO DE SOUZA JUNIOR**, nomeado pelo Decreto nº.46/2006 de 25 de setembro de 2006 empossado na data de 25 do mês de outubro de 2010.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 01 de dezembro 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2010.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO que consta no requerimento, protocolo nº.2681/2010

DECRETA:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a Servidora Público Municipal Srª. **OLGA ADORACION LEIVA CABELHO**, nomeado pelo Decreto nº.45/2006 de 25 de setembro de 2006 empossada na data de 25 do mês de outubro de 2010.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 06 de dezembro 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº498/2010

Partes: Município de Diamantino como **CONTRATANE** e o Senhor Nelson Rossi Buratto na qualidade de **CONTRATADO**

Objeto do contrato: O objeto do presente contrato é a execução de serviços de Assessoria Jurídica Técnica-Administrativa à **CONTRATANTE**, por via judicial ou extra-judicial, pareceres, acompanhamentos judiciais, e ainda, assistência e assessoramento técnico aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Dotação: 08.01.0026.2.049.3.3.90.36

Valor: R\$ 9.500.,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

LEI Nº 514/2010 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a Inclusão e Alteração de Projetos/ Atividades na Lei Municipal nº 482/2009, do Plano Plurianual do Município de Figueirópolis D'Oeste para o quadriênio 2010/2013.”

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir Novas Ações (Projetos/Atividades) no Plano Plurianual 2010/2013, constituído pelo anexo de Metas e Prioridades da Lei 482/2009, conforme descrito no ANEXO I, desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar as Ações (Projetos/Atividades) no Plano Plurianual 2010/2013, constituído pelo anexo de Metas e Prioridades da Lei 482/2009, conforme descrito no ANEXO II, desta Lei.

Art. 3º - A fim de adequar ou dar cobertura, conforme o caso, ao disposto no Arts. 1º e 2º, serão cancelados parcialmente os valores das ações (Projetos/Atividades) abaixo, no Plano Plurianual 2010/2013, constituído pelo anexo de Metas e Prioridades da Lei 482/2009, conforme descrito no ANEXO III, desta Lei.

Art. 4º - Para dar cobertura ao art. 1º e 2º serão anulados os valores das ações (Projetos/Atividades) abaixo, no Plano Plurianual

2010/2013, constituído pelo anexo de Metas e Prioridades da Lei 482/2009, conforme descrito no ANEXO IV, desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 01 de dezembro de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

·Os anexos que compõem o corpo desta Lei, encontram-se nos arquivos da administração e publicados no site oficial www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br e no mural da prefeitura.

LEI Nº 518/2010 -DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: Institui A Reformulação do Conselho Municipal de Saúde Figueirópolis D'Oeste e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor LAYR MOTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, faz saber que: O Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte lei;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEROPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público, na forma da constituição federal e da lei orgânica municipal, e com base na lei orgânica do SUS n.º 8080/90 e Lei n.º 8142/90, Resolução n.º 333 de 04 de novembro de 2003 C.N.S., Lei Complementar do Estado de Mato Grosso n.º 22/92, Lei Municipal n.º 1051/2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º - O Sistema Único do Município de Figueirópolis D'Oeste contará em nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência Municipal de Saúde;
- II - o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este, ou, pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses antes.

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências, coordenadores e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A representação dos Usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

§ 4º A não-convocação ordinária da Conferência Municipal de Saúde implicará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Figueirópolis D'Oeste – CMS/ é órgão colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, recursal, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Figueirópolis D'Oeste – MT, e atua na formulação de estratégia e no controle da

execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, além do que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a competências do CMS/Figueirópolis D'Oeste, MT, serão as seguintes:

I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o S.U.S, para o controle social de saúde.

II - definir as prioridades de saúde do município, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal, as disposições do Plano Municipal de Saúde e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

III - definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

V - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

VI - propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestadas a população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no município de Figueirópolis D'Oeste/MT;

VIII - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

IX - definir critérios para contratos ou convênios entre o setor público de saúde e as entidades privadas, bem como apreciá-los previamente;

X - estabelecer diretrizes quanto ao tipo e local de funcionamento para as unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

XI - elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de **120 (cento e vinte dias)** dias a contar da promulgação desta Lei; XII - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

XII - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XIII - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

XIV - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XV - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

XVI - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVII - Deliberar sobre os programas de saúde, aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XVIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XIX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde - SUS;

XX - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XXI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei n. 8.080/90);

XXII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XXIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União;

XXIV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XXV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXVI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXVII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente e explicitar deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXVIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXXI - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXXII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXXIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXXIV - Discutir e deliberar sobre processos de captação de recursos financeiros para o SUS;

XXXV - Propor, analisar e aprovar programas para o efetivo exercício da função dos conselheiros do CMS/Figueirópolis D'Oeste.

XXXVI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada **02 (dois)** anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90

XXXVII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXXVIII - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXXIX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXXX - Manificar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMS/ Figueropolis D'Oeste, possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I. Conselho Pleno;

II. Secretaria Geral;
Ouvidoria Geral do SUS;
Comissões Especiais.

§ 1º - O Conselho Pleno do CMS/ Figueirópolis D'Oeste é órgão máximo deliberativo que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

a) As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser procedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir o local, data e pauta, de modo que o acesso irrestrito à população seja sempre garantido.

b) As decisões e deliberações adotadas pelo Conselho Pleno do CMS/ Figueropolis D'Oeste, deverão ser assinadas, através de resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo chefe do Poder Executivo, devendo ser publicadas e afixadas em locais públicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão.

§ 2º - A Secretaria Geral e a Ouvidoria Geral são órgãos subordinados ao Plenário do CMS/ Figueropolis D'Oeste, e suas estruturas são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que estas e outras funções não poderão ser exercidas por Conselheiro.

§ 3º - A Secretaria Geral do CMS/ Figueropolis D'Oeste, será constituída por Secretário Geral, eleito pelo Pleno em processo democrático nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha incidir sobre funcionário público municipal, da área de saúde, de nível médio ou superior;

§ 4º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno.

Art. 6 - Ao Secretário Geral compete:

I - Acompanhar a execução das deliberações do conselho;

II - Servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;

III - Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;

IV - Instruir os processos para votação no Conselho Pleno;

V - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

VI - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7 - O Ouvidor Geral, será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático, normatizado por resolução.

I - Ao Ouvidor Geral será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da administração Pública Municipal;

II - A Ouvidoria Geral, terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS/Figueropolis D'Oeste.

Art. 8 - As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

1º - Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipais;

§ 2º - Consideram-se colaboradores do CMS/ Figueropolis D'Oeste as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades profissionais da área de saúde, as de usuários dos serviços de saúde e demais órgãos que possam dar apoio e suporte ao Conselho;

§ 3º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

§ 4º - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMS/ Figueropolis D'Oeste e outras instituições para promover estudos e consultas a respeito de temas específicos.

Art. 9 - O CMS/ Figueirópolis D'Oeste, será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de **12 (doze)** representantes de entidades.

§ 1º - Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente, os quais serão indicados por escrito pelo seu segmento;

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos a critérios de suas respectivas entidades representativas, sendo que o ano de início do mandato não pode coincidir com o ano de início do mandato do governo municipal, e seu início será sempre no primeiro dia do mês, subsequente à eleição e nomeação;

§ 3º - Cada conselheiro terá direito a um voto;

§ 4º - Caberá às Entidades Cívis constituídas em Plenária, indicar seus representantes titulares e suplentes, por escrito, que deverão ser atuantes dentro da Comunidade, ter conhecimento dos problemas de Saúde e representar os interesses e necessidades da Comunidade referendado por ato do Governo Municipal.

§ 5º - Os membros representantes do governo municipal serão de livre indicação Secretário Municipal de Saúde e nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 6º - Os representantes dos Trabalhadores do Setor da Saúde indicados por suas categorias devem ser atuantes na área da Saúde Pública Hospitalar e Privadas conveniados ao SUS, e demais serviços especializados.

§ 7º - Caberá às Entidade Prestadoras de Serviços, enviarem ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos seus representantes para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 8º - Os membros representantes dos demais segmentos não poderão estar exercendo cargos de confiança no Poder Executivo;

§ 9º - Aos Conselheiros e Conselheiras Suplentes, serão permitidos participar de todas as reuniões e comissões, ressaltando que seu voto somente poderá ser contabilizado na ausência do Conselheiro ou Conselheira Titular.

§ 10 - Entende-se como Usuário todas as entidades que representem os seguimentos segmentos: federação de moradores, centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais, se associações de portadores de doença e patologias específicas, entidades de direito humanísticos, representações da raça índio, idosos, crianças e do

adolescente e da mulher, que tenham base territorial no Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, eleitos em foro específicos do segmento;

§ 11 - Entende-se por Trabalhadores do Setor da Saúde toda e qualquer pessoa entidade representativa das categorias profissional do Setor da Saúde, com base territorial no Município de Figueirópolis D'Oeste/MT;

§ 12 - Entende-se por Governo toda e qualquer instituição, que tem linha de mando e gerência na execução de seus objetivos no Município, submetido à determinação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Município de Figueirópolis D'Oeste/MT.

§ 13 - Entende-se por Prestadores de Serviços toda instituição pública, filantrópica, privada, que esteja dentro do Sistema Único de Saúde do Figueirópolis D'Oeste/MT, que tenha preservado sua autonomia administrativa, financeira e gerencial própria, sem vínculo ao poder de mando com a Prefeitura Municipal.

§ 14 - Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Pleno do Conselho.

§ 15 - A indicação dos representantes do Conselho Municipal de Saúde é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

Art. 10 - É proibida a participação do Poder Legislativo e Judiciário no CMS/Figueirópolis D'Oeste, em face da independência entre os Poderes.

Art. 11 - O Presidente e o Vice-Presidente do CMS/Figueirópolis D'Oeste deverão ser eleitos entre seus membros, e quando presidirem a reunião, terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

I - Dos Usuários com 50% (cinquenta por cento) de representantes:

1- 01 (um) representante do Comércio local.

2- 01 (um) representante da Cooperativa Rural

3- (um) representante das Escolas Estaduais.

4- (um) representante da Igreja Católica

5- (um) representante dos Evangélicos.

6- (um) representante do Lar Madre Carla

II - Dos Trabalhadores da Saúde, com 25% (vinte e cinco por cento) de representação:

a) 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde do Município ou do Estado de nível superior;

b) 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde do Município ou do Estado de nível médio ou auxiliar;

c) 01 (um) representante dos servidores dos agentes comunitários de saúde municipal, endemias e agentes de saúde ambiental;

III - Do Governo, Prestadores de Serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, com 25% (vinte e cinco por cento) de representação:

1- 01 (um) representante do Governo Municipal.

2-02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde

3-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

4- 01-(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Realizar-se-á pelo próprio CMS/Figueirópolis D'Oeste a nomeação de conselheiros quando, após trinta dias do recebimento das indicações, o gestor não tiver realizado a publicação oficial.

Art. 13º - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS/Figueirópolis D'Oeste.

Art. 14º - A secretaria municipal de saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS/Figueirópolis D'Oeste, dotação orçamentária, incluindo recursos humanos, suporte jurídico e técnico, infra-estruturas física, administrativa e financeira, devendo ser assegurada autonomia de execução financeira por meio de dotação orçamentária própria e específica, com percentual e gerenciamento definidos pelo próprio Conselho.

Parágrafo único - O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros.

§ 1º - As diárias constituem indenizações aos conselheiros e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, e se houver retorno à sede em prazo menor do que os previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico a este.

Art. 16 - Serão criadas, através de Resoluções, Comissões Intersetoriais de âmbito municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde, integradas pela Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - as comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 17 - A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

I- Alimentação e nutrição;

II- Saneamento e meio ambiente;

III- Vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;

IV- Recursos humanos;

V- Ciência e tecnologia; e

VI- Saúde do trabalhador.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 477/2009.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 01 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO.

LAYR MOTA DA SILVA

PREFEITO.

LEI Nº 515/2010 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a Inclusão e Alteração de Projetos/ Atividades na Lei Municipal nº 501/2010, sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento de Figueirópolis D'Oeste para 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir Novas Ações (Projetos/Atividades), na Lei de Diretrizes para Elaboração do Orçamento de 2011, constituído pelo anexo de Metas e Prioridades da Lei 501/2010, conforme descrito no ANEXO I, desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar as Ações (Projetos/Atividades), na Lei de Diretrizes para Elaboração

do Orçamento de 2011, constituído pelo anexo de Metas e Prioridades da Lei 501/2010, conforme descrito no ANEXO II, desta Lei.

Art. 3º - A fim de adequar ou dar cobertura, conforme o caso, ao disposto no Arts. 1º e 2º, serão cancelados parcialmente os valores das ações (Projetos/Atividades), na Lei de Diretrizes para Elaboração do Orçamento de 2011, constituído pelo anexo de Metas e Prioridades da Lei 501/2010, conforme descrito no ANEXO III, desta Lei.

Art. 4º - Para dar cobertura ao art. 1º e 2º serão anulados os valores das ações (Projetos/Atividades), na Lei de Diretrizes para Elaboração do Orçamento de 2011, constituído pelo anexo de Metas e Prioridades da Lei 501/2010, conforme descrito no ANEXO IV, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 01 de dezembro de 2010

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Os anexos que compõem o corpo desta Lei encontram-se publicados no site oficial www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no mural da prefeitura e nos arquivos da municipalidade.

LEI Nº 517/2010- DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: “Dispõe sobre a permissão de uso de Bens de propriedade do Município, pela Associação de Produtores Rurais da Comunidade Rainha da Paz, via Termo de Permissão de Uso, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **LAYR MOTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, visando oferecer melhores condições de renda e vida aos moradores das Comunidades Rainha da Paz, faz saber que:

O Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Pela presente o Poder Legislativo, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria com a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Rainha da Paz, mediante Termo de Permissão de Uso dos bens públicos, constantes do anexo I.

Artigo 2º- Os bens públicos elencados no anexo I desta Lei, pelo termo de permissão de uso, não trará ônus para a Associação Parceira, cabendo apenas, a responsabilidade pela manutenção, zelo e bom uso dos mesmos,

Art. 3º- O prazo do termo de Seção de uso, contará do período de 10 de novembro de 2010 a 31 de dezembro de 2012. Podendo ser prorrogado, mediante acordo, havendo interesse das partes, sendo então assegurado em Contrato.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal de Administração, comunicar aos usuários dos bens constantes do anexo I, afim de que sejam processadas as documentações legais para o cumprimento desta.

Artigo 4º- Por se tratar de Bens Públicos o Termo de Permissão de Uso, é nominal, portanto, intransferível, sendo vedada a negociação dos mesmos.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, 10 de novembro de 2010.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID
1	Tanque de resfriar leite em aço inox 304 interno e aço inox 430 externo, medindo 2.30 M de diâmetro por 1.25 de altura, capacidade para 4.000 litros. Com válvula borboleta de 02 polegadas, tampa rebordada em aço inox 304 com boca de inspeção, motor de 6 cv monofásico 220 Vts c/ motor redutor, régua milimétrica, chassi de tubo galvanizado c/12 pés reguláveis, comando elétrico, timer de temperatura digital, proteção contra surtos, raios e quedas de energia, consumo de 41.81 kwh/dia- atendendo a Normativa DAS 53.	01	Und
2	Fogão industrial seis bocas c/forno, queimador super duplo, grelha 50/50, dimensões 1.10 m de comp. E 0,8 fundura, c/consumo de GLP.	01	Und
3	Freezer 310 l, horizontal 01 porta, dimensões 1.60m de comp. 1.00 de altura, 127 Vts. Branco, consumo de 8.95 Kwh/dia-(selo Procel)	01	Und
4	Refrigerador 01 porta 270 L, 127 Vts, branco, dimensões 0.60 m frente, lateral 0.70m e altura de 1.50m. Consumo 4.48 Kwh/dia.(selo Procel)	01	Und
5	Balcão frigorífico temperatura 0-5°, dimensões 2m comp/0.64 de fundura e 1.10m de altura com refrigeração através de 1 placa fria.	01	Und
6	Fatiador de frios, dimensão de 0.40 de largura, consumo 0.37 Kwh/dia	01	Und
7	Balança eletrônica c/ capacidade 15 Kg.(digital, portátil) Normas Inimetro.	01	Und

8	Selador de embalagens: Dimensões 4.40 cm largura, consumo de 0.56 Kwh/dia.	01	Und
9	Termômetro submerso	03	Und
10	Panela de Alumínio Batido 50 L	05	Und
11	Panela de alumínio Batido 30 L	04	Und
12	Formas (0.5- 1.00 e 2.00 Kg) Plásticas	40	Und
13	Peneiras teladas 50 cm de diâmetro	10	Und
14	Prensas de inox p/queijos	02	Und
15	Uniformes: (camisetas e calças) cor branca, tamanho médio	05	Und
16	Bota branca tamanho 41	05	Und
17	Mesa inox (1.90 X 0.90)	01	Und
18	Estante de aço c/6 prateleiras	03	Und
19	Botijão Industrial (50 Kg)	02	Und
20	Colheres de madeira oval 60 cm	05	Und
21	Balde plástico graduado 10 L c/ tampa	03	Und

LAYR MOTA DA SILVA
PREFEITO

Figueirópolis D'Oeste, MT, 01 de dezembro de 2010.

Lei nº. 516/2010 de 01 DE DEZEMBRO de 2010.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2.011.”
LAYR MOTA DA SILVA, Prefeito Municipal de FIGUEIROPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 10.890.400.00 (Dez Milhões, oitocentos e novecentos Mil e Quatrocentos Reais), sendo R\$ 1.270.400.00 (Um milhão, duzentos e setenta mil e quatrocentos reais) a dedução para a formação do Fundeb e a receita líquida em R\$ 9.620.000,00 (Nove milhões, seiscentos e vinte mil reais), e fixa a despesa em R\$ 9.620.000,00 (Nove milhões, seiscentos e vinte mil reais), sendo destinado integralmente para a Administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	8.980.400,00
(-) Dedução para formação do Fundeb..R\$		1.270.400,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.910.000,00
Total	R\$	9.620.000,00

2 - Por Fontes

1	RECEITAS CORRENTES	8.980.400,00
1.1	Receitas Tributárias	360.800,00
1.2	Receitas de Contribuições	90.000,00
1.3	Receita Patrimonial	45.000,00
1.4	Receita de Serviços	158.000,00
1.5	Transferências Correntes	8.286.700,00
1.6	Outras Receitas Correntes	39.900,00
2.	RECEITA DE CAPITAL	1.910.000,00
2.4	Transferências de Capital	1.910.000,00
SOMA		10.890.400,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	1.270.400,00
9.1	Dedução de Receitas	1.270.400,00
TOTAL		9.620.000,00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Órgãos da Administração

ÓRGÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	442.739,70
Gabinete do Prefeito	524.325,00
Secretaria Municipal de Fazenda	624.200,00
Secretaria Municipal de Administração	477.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.338.890,00
Secretaria de Viação e Obras Publicas	2.275.150,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.852.115,30
Secretaria Municipal de Ação Social	613.040,00
Secretaria Municipal de Agricultura	166.500,00
Secretaria Municipal Meio Ambiente	46.540,00
Secretaria de Esporte e Lazer	221.000,00
Secretaria Municipal de Compras	38.000,00
TOTAL	9.620.000,00

2 - Por Categoria Econômica

DESPESAS CORRENTES	6.965.790,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	3.366.255,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	500,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	3.599.035,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.474.210,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	2.473.210,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	1.000,00
RESERVAS	180.000,00
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	180.000,00
TOTAL	9.620.000,00

3 - Por Funções

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	442.739,70
04	Administração	2.310.475,00
08	Assistência Social	613.040,00
10	Saúde	2.013.890,00
12	Educação	1.660.115,30
13	Cultura	192.000,00

15	Urbanismo	888.000,00
17	Saneamento	335.000,00
18	Gestão Ambiental	51.540,00
20	Agricultura	161.500,00
26	Transporte	453.000,00
27	Desporto e Lazer	221.000,00
28	Encargos Especiais	97.700,00
99	Reserva de Contingência	180.000,00

TOTAL 9.620.000,00

4 - Por Programas:

0001 Melhorias de Prédios Públicos	R\$	263.000,00
0002 Modernização de Prédios Públicos	R\$	135.200,00
0003 Informatização Publica	R\$	33.000,00
0004 Veiculos	R\$	308.000,00
0006 Infra Estrutura Urbana	R\$	1.183.000,00
0008 Infra Estrutura Rural	R\$	480.000,00
0009 Incentivo ao Esporte	R\$	96.000,00
0010 Incentivo a Produção	R\$	110.000,00
0011 Manutenção Administrativa do Legislativo	R\$	421.950,00
0012 Publicidade	R\$	29.589,70
0013 Manutenção Administrativa do Exercício	R\$	4.345.960,30
0014 Programas Governamental de Saúde	R\$	936.600,00
0015 Manutenção do Ensino	R\$	761.000,00
0016 Incentivo a Cultura	R\$	239.000,00
0018 Amortização da Dívida Publica	R\$	1.500,00
0019 Encargos Especiais	R\$	96.200,00
0099 Reserva de Contingência	R\$	180.000,00
TOTAL	R\$	9.620.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30 % do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei;

II - Contratar operações de crédito até o limite fixado pela Legislação vigente.

Art. 5º. Para fins de licitações as dotações orçamentárias serão consideradas existentes desde a data da publicação desta lei.

Parágrafo único. As contratações oriundas das licitações realizadas com fundamento no *caput* deste artigo somente poderão ser realizadas a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 6º - Esta lei, ressalvado o disposto no artigo anterior, entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, 01 de dezembro de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
PREFEITO

***Os anexos constantes que completam o corpo desta lei encontram-se à disposição, nos arquivos e mural da prefeitura, sendo publicados ainda no site oficial. WWW.figueiropolisdoeste.mt.gov.br**

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

PREGÃO PRESENCIAL 02/2010

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.955/0001-00, através de sua Comissão Permanentes de Licitações TORNA PUBLICO, os resultados do PREGÃO PRESENCIAL 02/2010, objeto da presente licitação aquisição de medicamentos, conforme o convenio 795/2009, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde –SUS, convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de

Glória D'Oeste – MT, e o Ministério da Saúde, DECLARA VENCEDORA DOS LOTES 01 AO 21 A EMPRESA SULMEDI – Comercio de Produtos Hospitalares – LTDA, com o valor de R\$ 103.450,40 (Cento e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais, Quarenta centavos).

Glória D'Oeste- MT, 08 de Dezembro de 2010.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Indavaí

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIVAÍ
 CONTRATO Nº 037/2010 – PRIMEIRO ADITAMENTO
 Objetivo: aumento de quantitativo em 24,6 %.
 Valor do aditamento: R\$ 28.006,00 (vinte e oito mil e seis reais.)
 Data da assinatura do aditamento: 01/11/2010
 Fundamento legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

José de Souza –
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

N. 003/2010 – EDITAL DE ABERTURA

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2011, DAS VAGAS EXISTENTES E AUTORIZADAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELAS LEIS 864/2010 e LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS n°s 001/2005, 002/2005 e 001/2010.

EDITAL N.º 003/2010 – ITAÚBA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **09 de Dezembro 14 de Dezembro de 2010**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de provas para **PROVIMENTO DE CARGOS** do Poder Executivo do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de **2011**, conforme relacionados no **ANEXO I**, do presente Edital, com Nomenclaturas, Numero de Vagas, Carga Horária Semanal - **C/H**, Escolaridade, Vencimentos, Local e Observações Gerais, das vagas existentes e autorizadas pela Lei Municipal nº **864./2010**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso **IX**, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº **001/2005**, que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Itaúba-MT, Lei Complementar Municipal nº **002/2005**, que estabeleceu a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT e **Lei Complementar 001/2010**, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município e do art. **37**, inciso **IX**, da Constituição Federal, promulgada em **05 de outubro de 1988**, obedecendo às normas seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado objeto do presente Edital tem como finalidade o recrutamento de pessoal para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de Itaúba-MT, em

conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.2. Portanto, precisamente, visa o Processo seletivo a contratação de:

I - servidor substituto para substituir servidores nos casos de férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos e concessões de natureza obrigatória, definida por lei;

II - servidores eventuais para provimento de cargos em que não haja concursados/classificados para assumir a vaga;

III - servidores necessários à execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, firmados pelo Poder Executivo Municipal com outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

2. DOS CARGOS

2.1. Os cargos a serem providos mediante contratação temporária, pelo Processo Seletivo Simplificado objetos do presente certame, são os constantes do **ANEXO I**, do presente Edital, desse passando a ser parte integrante.

3 - DOS LOCAIS E DATAS PARA INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas por 04 (**quatro**) dias úteis, no seguinte local, data e horário:

I - LOCAL: Prefeitura Municipal de Itaúba, com endereço na Av. Tancredo Neves, 799, Centro, no Município de Itaúba-MT;

II - DATA: de 09 de Dezembro a 14 de dezembro de 2010, somente nos dias úteis;

III - HORÁRIO: das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00 h.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição para participar do Processo Seletivo Simplificado será feita pessoalmente pelo próprio interessado, ou por procurador legalmente constituído, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos no presente Edital.

4.2. O interessado assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

4.3. A inexatidão das afirmações ou as irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, redundando na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

4.4. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar no ato da inscrição e registrar na Ficha de Inscrição, o tipo e o grau de deficiência que apresenta, bem como se necessita de condições especiais para participar da prova.

4.5. Os candidatos portadores de necessidades especiais, que necessitarem de condições especiais para a realização da prova e que não registrar tal fato na Ficha de Inscrição terão seus direitos exauridos, com relação às condições especiais, para realização do processo seletivo simplificado.

4.6. No ato de inscrição o candidato deverá preencher todos os dados da Ficha de Inscrição e apresentar a Cédula de Identidade ou documento hábil, que contenha fotografia em perfeitas condições, ou seja, pelo menos **01 (um)**, dos seguintes documentos:

I - carteiras expedidas pelos Comandos Militares ou Corpo de Bombeiros Militares;

II - carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou Institutos de Identificação;

III - carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);

IV - Passaporte;

V - Certificado de reservista;

VI - Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

VII - Carteira de trabalho; ou,

VIII - Carteira nacional de habilitação (modelo novo);

4.7. Não será admitida a inscrição de pessoas com idade igual ou superior a 70(setenta) anos, verificada no ato de inscrição.

4.8. Se a inscrição for realizada por procuração, o procurador deverá também apresentar o seu documento de identidade, bem como original ou cópia autenticada do documento de identidade do candidato.

4.9. Ao realizar a inscrição o candidato receberá uma via da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, para que seja posteriormente apresentada nas datas de realização das provas, sob pena do candidato não ter acesso ao local de realização das provas.

4.10. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional ou provisória.

4.11. O interessado poderá concorrer somente ao provimento de um cargo.

4.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos cargos, situação que poderá ser objeto de nova inscrição.

4.13. A inscrição será gratuita para todos os cargos.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

5.1. A Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados foi designada pela Portaria Municipal nº 082/2010, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúba-MT, sendo composta por **3(três)** membros.

5.2. As atividades da Comissão Especial serão exercidas com independência e imparcialidade podendo, portanto, na elaboração do Edital, na avaliação das provas e na apreciação de eventuais impugnações recursos, buscar auxílio e suporte técnico junto a Assessoria Jurídica e Controladoria Interna Municipal e de qualquer servidor da Administração, bem como de profissional estranho ao serviço público, caso necessário.

5.3. A Comissão Especial, de forma autônoma e soberana, coordenará as atividades específicas do processo seletivo simplificado referentes à elaboração do edital e das provas, avaliação das provas realizadas e apreciação e deliberação das eventuais impugnações e recursos interpostos, sendo que deverá, sob sua supervisão, coordenar todas as etapas do certame até a homologação do resultado final.

5.4. Se necessário, a comissão solicitará aos chefes das pastas dos órgãos municipais a designação de servidores públicos para auxiliar atividades específicas do processo seletivo simplificado, bem como para figurar como fiscais nos dias da realização e aplicação das provas.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. No presente certame será reservado um percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas as pessoas portadoras de necessidades especiais, quando forem oferecidas em número superior a 01(um).

6.2. Às pessoas portadoras de necessidades especiais, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso **VIII**, do art. **37**, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº **3.298, de 20 de dezembro de 1999**, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo pretendido.

6.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal n.o **3.298/99**;

6.4. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4.º, do Decreto Federal n.o **3.298/99**, que regulamentou a Lei Federal nº **7.853/1989**, com as alterações advindas do Decreto Federal nº **5.296**, de 2 de **dezembro de 2004**, conforme as definições a seguir:

I - DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentados e sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de **41** (quarenta e um decibéis) (**dB**) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igualou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igualou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

IV - DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; e,

V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências.

6.5. O portador de deficiências visuais poderá optar por prestar provas mediante ajuda de um leitorista designado pela Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados ou através da utilização de provas ampliadas, que deverá ser solicitado no ato da inscrição e registrado na Ficha de Inscrição.

6.6. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita mediante duas Relações dos Candidatos Aprovados e Classificados, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.

6.7. Não havendo candidatos portadores de necessidades especiais será elaborada e publicada somente uma Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados.

6.8. Caso não haja a inscrição de candidatos que se declarem portadores de necessidades especiais, ou que não estiverem dentro dos requisitos necessários, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

6.9. O percentual de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais será sempre arredondado quando resultar de

um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igualou superior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

6.10. Após o provimento das vagas contidas no Edital para o portador de necessidades especiais será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6.11. Os casos omissos neste Edital em relação ao portador de necessidades especiais, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/99 e no Decreto Federal nº 5.296/04.

7. DA FICHA DE INSCRIÇÃO

7.1. A Ficha de Inscrição é o documento que autoriza o acesso do candidato ao local de realização das provas. Deverá ser guardada cuidadosamente para ser apresentada no dia das provas, juntamente com o documento de Identidade legível e com fotografia, reconhecido pela legislação federal, na forma disposta no item 4.6, do presente Edital. Não serão admitidos documentos reprografados da Ficha de Inscrição, ainda que estejam autenticados.

7.2. É obrigação do candidato conferir os seus dados na Ficha de Inscrição, antes de assiná-la.

7.3. Eventuais erros no preenchimento ocorridos quanto aos dados do candidato serão também anotados pelo fiscal de sala, no dia, no horário e no local de realização das provas, e constarão na Ata de Ocorrências do Processo Seletivo Simplificado.

8. DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. DAS PROVAS

8.1.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de Prova Objetiva.

8.2. DA PROVA OBJETIVA

8.2.1. Os candidatos às vagas cujos cargos exijam formação em Nível Superior, além de uma prova de conhecimentos Básicos nas áreas de **PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, HISTÓRIA e GEOGRAFIA**, serão submetidos a uma Prova Objetiva de **CONHECIMENTOS GERAIS e CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** na área relacionada às atribuições do cargo pretendido, conforme Anexos deste Edital.

8.2.2. Os candidatos aos **DEMAIS CARGOS** serão submetidos a uma Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos nas áreas de **PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, HISTÓRIA e GEOGRAFIA e CONHECIMENTOS GERAIS**.

8.2.3. A Prova Objetiva terá a duração máxima de 04 (quatro) horas e consistirá em questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) opções de resposta ("a", "b", "c" e "d"), das quais apenas 01 (uma) será correta.

8.2.4. A Prova Objetiva será de caráter **ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO**, com nota e pontuação de **0,0 (zero) a 10,0 (dez)** pontos para todos os cargos, sendo considerados desclassificados os candidatos que não atingirem pontuação mínima de 05 (cinco) pontos.

8.2.5. O local da realização da Prova Objetiva será na ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, sito na Rua Bárbara Maix, s/nº, Centro, no dia 19 de dezembro de 2010, das 08:00 às 12:00 horas.

8.2.6. O candidato deverá chegar ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta)** minutos do horário estabelecido para o seu início, munido de um documento de Identificação com foto, o comprovante da inscrição e caneta esferográfica, de cor preta ou azul,

de tubo transparente. O portão de acesso ao local de realização das provas serão fechados, impreterivelmente, as **08.00** h, não sendo admitidos retardatários sob pretexto algum.

8.2.7. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final obtida por cada um até o limite constante no item 8.2.4.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Nas provas objetivas serão avaliados os conhecimentos, conforme conteúdo programático constante nos ANEXOS II e III, deste Edital.

10. RESULTADO E VALIDADE DA SELEÇÃO

10.1. O presente Processo Seletivo Simplificado visa compor reserva de vagas nos cargos do ANEXO I, respeitada a ordem de classificação do certame, sendo válido exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de Itaúba-MT, sob estrito interesse unilateral da Administração, quando houver a vacância de cargo ou função e, nos casos abaixo:

I - servidor substituto para substituir servidores nos casos de férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos e concessões de natureza obrigatória, definidas por lei;

II - servidores eventuais para provimento de cargos em que não haja concursados/classificados para assumir a vaga;

III - servidores necessários à execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, firmados pelo Poder Executivo Municipal com outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

10.2. A relação dos candidatos selecionados e classificados será publicada no site oficial do Município, do Estado, e nos órgãos públicos municipais;

11. DAS VAGAS

11.1. As vagas para a contratação dos aprovados são as que constam no Anexo I deste edital e a admissão dos selecionados será realizada respeitando o interesse da Administração e a ordem de classificação e os termos do item 10,1, deste Edital.

11.2. O prazo de Contratação será, inicialmente, de 12 meses a contar do início do ano de 2011. Contudo, havendo a realização de concurso público e o provimento dos respectivos cargos, o contrato temporário será rescindido na data da homologação do resultado do concurso.

11.3. Preenchidas as vagas, os demais candidatos comporão a reserva técnica e a mesma não dará direito à contratação, ocorrendo esta somente se houver necessidade.

12. DOS RECURSOS

12.1. Somente será admitido para impugnar erro de procedimento;

12.2. O recurso, expostas as razões que o ensejam, será interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da publicação do resultado devendo ser encaminhado à Presidência da Comissão Especial nomeada para este Certame, devendo conter as razões que versem sobre questões de legalidade e conter informações sobre a identidade e endereço do reclamante.

12.3. Interposto o recurso a Comissão terá até 24 (vinte e quatro) horas para analisar e dar seu parecer;

12.4. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido no ANEXO V, deste Edital, e deverá ser feito por escrito, devidamente fundamentado e conter dados que informem sobre a identidade do candidato recorrente e seu número de inscrição encaminhada para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Serão rejeitados os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

12.6. Admitir-se-á um recurso por candidato. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

12.7. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato.

12.8. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da(s) questão(ões) e pontuação à todos os candidatos.

12.9. A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

12.10. O deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios e no site www.itauba.mt.gov.br.

12.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados, sendo submetidos para perícia médica oficial.

13.2. Os candidatos aprovados, conforme ordem de classificação, serão convocados por Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itaúba; da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na imprensa oficial do município e no site: www.itauba.mt.gov.br, para comparecimento no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

13.3. Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir data da assinatura do contrato até o limite daquele previsto no item 11.2 deste Edital.

13.4. Para início das atividades deverá ser apresentado os seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

- a) – Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- b) – Registro nos respectivos Conselhos Profissionais para os cargos de Nível Superior;
- c) – Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- d) – Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) – Carteira de Identidade -RG;
- f) – Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- g) – Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- h) – 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- i) – Carteira de Trabalho -CTPS;

- j) – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- k) – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- l) – Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- m) – Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- n) – Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- o) – Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- p) – Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- q) – Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Motorista, categoria C, D ou E, conforme o caso;
- r) – Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);
- s) – Declaração de bens;
- t) – Cópia do CPF do cônjuge, para os candidatos casados;
- u) – Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

13.5. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

I - Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos;

II – For considerado Inapto ou Reprovado para a função pretendida a teor da conclusão da perícia médica do SUS, conforme item 13.4, 'm' e 'n';

III - Não apresentar a documentação exigida no prazo de quatro (04) dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao de seu comparecimento.

13.6. O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no item 13.4, deste Edital.

13.7. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura ao cargo para o qual se habilitou.

13.8. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O prazo de validade da seleção é de 12 meses;

14.2. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa no currículo ou na documentação correspondente, implica na eliminação imediata do candidato, inclusive na rescisão contratual se já estiver nessa fase sem prejuízo das demais providências;

14.3. Os candidatos convocados deverão apresentar-se para contratação ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Itaúba, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a convocação divulgada no Jornal Oficial, sendo encaminhada à perícia médica oficial;

14.4. Surgindo novas vagas durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados poderão ser convocados observada a ordem de classificação conforme a necessidade das respectivas Secretarias.

14.4. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente prevista neste Edital serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, repetido o contraditório e ampla defesa;

14.5. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Jornal Oficial do Município e do Estado.

Itaúba, 03 de Dezembro de 2010.

**RAIMUNDO ZANON
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

GRUPO	CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Nível Elementar	Auxiliar de Serviços Gerais (Obras)	Alfabetizado	04	40 Horas	R\$ 510,00
	Merendeira	Alfabetizado	06	40 Horas	R\$ 510,00
	Motorista	Alfabetizado, CNH "C", "D" e "E"	06	40 Horas	R\$ 510,00
	Vigia	Alfabetizado	03	40 Horas	R\$ 510,00
	Zelador (a)	Alfabetizado	06	40 Horas	R\$ 510,00
Nível Médio	Assistente Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	04	40 Horas	R\$ 750,00
	Auxiliar de Serviços Gerais (Creche e Educ. Infantil)	Ensino Médio Completo	10	40 Horas	R\$ 510,00
	Fiscal Tributário	Ensino Médio Completo	02	40 Horas	R\$ 560,00
	Professor Magistério	Ensino Médio Completo	06	30 Horas	R\$ 776,73
Nível Superior	Enfermeiro	Ensino Superior + COREN	01	40 Horas	R\$ 2.240,00
	Fisioterapeuta	Ensino Superior + CREFITO	01	40 Horas	R\$ 2.240,00
	Fonoaudiólogo	Ensino Superior + CRF	01	20 Horas	R\$ 2.240,00
	Nutricionista	Ensino Superior + CRN	01	40 Horas	R\$ 2.240,00
	Odontólogo	Ensino Superior + CRO	01	40 Horas	R\$ 2.500,00
	Psicólogo	Ensino Superior + CRP	01	20 Horas	R\$ 1.120,00
	Assistente Social	Ensino Superior + CRAS	01	30 Horas	R\$ 2.240,00
	Professor com Licenciaturas	Ensino Superior com Licenciatura Plena	05	30 Horas	R\$ 1.109,62

ANEXO II

SUGESTÃO DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ALFABETIZADO

- PORTUGUÊS:** 1. Ortografia (escrita correta das palavras)
2. Divisão silábica.
3. Pontuação.
4. Acentuação Gráfica.
5. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural).
6. Interpretação de Texto.

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográficas e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico

- MATEMÁTICA:** 1. Operações com números inteiros, fracionários e decimais.
2. Conjuntos.
3. Sistema legal de unidades de medidas brasileira.
4. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas.
5. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA:

Aspectos Geográficos: - localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, áreas, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo, extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano, políticos. Os conhecimentos gerais do Município de Itaúba/MT. Localização do Município no Estado, Área Territorial, criação, emancipação e instalação do município, Número de habitantes e eleitores, prefeito, vereadores, Municípios que fazem divisa, principais rios e córregos, aspectos mais importantes da flora e fauna, principais produtos agrícolas produzidos e pecuária produzida, meios de Comunicação e transporte.

NÍVEL MÉDIO

- PORTUGUÊS:** 1. Compreensão e interpretação de textos;
2. Tipologia Textual;
3. Ortografia;
4. Acentuação gráfica;
5. Emprego das classes de palavras;
6. Emprego do sinal indicativo de crase;
7. Sintaxe da oração e do período;
8. Pontuação;
9. Concordância Nominal e Verbal;
10. Regência Nominal e Verbal;
11. Emprego dos pronomes;
12. Significado das Palavras;

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA

1. Regra de três simples e composta;
2. Juros simples e composto;
3. Equação de 2º grau;
4. Porcentagem;
5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas;
6. Sistema de amortização;
7. Sistemas de equações;
8. Progressão aritmética;
9. Progressão Geométrica.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Os grandes ciclos econômicos no Brasil, Formação da classe operária no Brasil, Revoltas Sociais na República dos Coronéis, A República do Café, A crise da República Oligárquica, Era de Vargas, O Estado Novo, 1964 os militares no Poder, A Nova República, A Crise do Sistema Colonial até a Independência, O Império Brasileiro, Mato Grosso e sua História, e Aspectos geográficos, localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, área, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo, extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano

ENSINO SUPERIOR

PORTUGUÊS: 1. Compreensão e interpretação de textos;

2. Tipologia Textual;
3. Ortografia;
4. Acentuação gráfica;
5. Emprego das classes de palavras;
6. Emprego do sinal indicativo de crase;
7. Sintaxe da oração e do período;
8. Pontuação;
9. Concordância Nominal e Verbal;
10. Regência Nominal e Verbal;
11. Emprego dos pronomes;
12. Significado das Palavras;

MATEMÁTICA

1. Regra de três simples e composta;
2. Juro simples e composto;
3. Equação de 2º grau;
4. Porcentagem;
5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas;
6. Sistema de amortização;
7. Sistemas de equações;
8. Logaritmos;
9. Função exponencial.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Os grandes ciclos econômicos no Brasil, Formação da classe operária no Brasil, Revoltas Sociais na República dos Coronéis, A República do Café, A crise da República Oligárquica, Era de Vargas, O Estado Novo, 1964 os militares no Poder, A Nova República, A Crise do Sistema Colonial até a Independência, O Império Brasileiro, Mato Grosso e sua História, e Aspectos geográficos, localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, área, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo, extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano.

ANEXO III

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; execução de serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservação e responsabilidade pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observação e cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho; execução de tarefas afins e de interesse da municipalidade; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público.

MERENDEIRA

Pré-preparo e preparo dos alimentos, dentro das normas de higiene e observando as regras de conservação dos alimentos; seleção dos gêneros alimentícios observando a qualidade dos mesmos; execução e manutenção da limpeza e da ordem do ambiente e equipamentos; atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária; execução das atividades de lactaria, quando solicitado, de acordo com os padrões estabelecidos; comunicação ao coordenador de creche sobre a necessidade de reparos em utensílios e equipamentos da cozinha; organização e controle do recebimento, estocagem, conservação e utilização dos gêneros alimentícios; organização e distribuição das refeições das crianças; execução das atividades correlatas determinadas pelo coordenador da creche.

MOTORISTA

Legislação brasileira de trânsito. Emergências; Direção defensiva. Métodos e técnicas de condução segura e direção defensiva de veículos automotores visando à segurança dos passageiros e a prevenção de acidentes de trânsito; Conhecimentos sobre funcionamento, manutenção preventiva, diagnóstico e correção de pequenos defeitos em motores de combustão interna, ciclo Otto (gasolina e álcool), ciclo Diesel e dos sistemas de transmissão, suspensão, freios (hidráulicos e pneumáticos), direção e elétrico de veículos pesados para transporte de passageiros. Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97 e suas atualizações.

VIGIA

Execução de serviços de vigilância e segurança dos bens públicos municipais, regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e segurança do local. Responsabilidade quanto à área a ser percorrida, atitude frente ao interferindo quando necessário e tomada de providências cabíveis; vigilância na entrada e saída de pessoas no local de trabalho, observação de atitudes suspeitas e tomadas de medidas necessárias a prevenção de violência.

ZELADOR (A)

Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público. Limpeza de prédios públicos, pátios, móveis e higiene de uma forma geral no ambiente a ser zelado.

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Execução de tarefas técnico-administrativas nas áreas de orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio, redação e digitação de atos administrativos e documentos, informação sobre leis municipais inerentes ao cargo, normas e regulamentos, referentes à administração geral e específica; atendimento ao público em geral, recebimento, distribuição e controle da tramitação de documentos e arquivo; redação e encaminhamento de documentos; conhecimento básico de informática e outras atividades correlatas.

FISCAL TRIBUTÁRIO

Fiscalização da área tributária, livros de lançamento contábeis e cartoriais, talões de notas fiscais, multas tributárias decorrentes da fiscalização, realização de vistorias, notificação de contribuintes, fechamento de estabelecimentos sem alvará, fiscalização de eventos (diversões públicas), notificação para inscrição no cadastro mobiliário, verificação de carnês não entregues, conhecimento básico de informática, execução de atividades correlatas e código tributário municipal.

PROFESSOR MAGISTERIO E LICENCIATURA

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos, institucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as

associações a ela vinculadas. Trabalham na parte administrativa de Secretaria de Educação e escolas.

ASSISTENTE SOCIAL

1. Serviço Social na contemporaneidade: formação e trabalho profissional; 2. Questão Social e suas múltiplas expressões; 3. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social: educação, seguridade social, saúde mental; 4. Visitas domiciliares e técnicas de entrevistas; 5. METODOLOGIA DO SERVIÇO SOCIAL: estudo social, elaboração de documentação, parecer social, perícias e laudos, entrevista, ação e transformação, estudos, diagnósticos, socialização de informações, tratamento e avaliação, investigação diagnóstica e intervenção planejada; 6. Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: abordagem individual, trabalhos com grupos, atividades coletivas e de mobilização e educação popular, trabalho em redes/SUAS; 7. Ética - Fundamentos sócio-históricos; 8. Dimensão ético-política, Código de Ética profissional do assistente social; 9. Reforma Sanitária Brasileira e a Consolidação do Sistema Único de Saúde SUS; 10. Princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS; 11. Promoção e proteção da saúde; 12. Atenção Básica- Política Nacional, normas e diretrizes; 13 Lei Orgânica da Saúde (nº 8080); 14. Lei nº 8142, de 28-12-1990; 15. Trajetória histórica da Política de Assistência Social (PNAS) até o SUAS; NOB-SUAS (Sistema Único de Assistência Social); 16 Família - Redes, Laços e Políticas Públicas; 17. Aspectos contemporâneos sobre família e sociedade; 17. A família contemporânea e a relação com a criança e o adolescente; 18. Intervenção na área social: planejamento participativo, planos, programas, projetos, gestão social e atividades de trabalho; 19. Projeto de intervenção profissional; 20. Trabalho com famílias e comunidades; 21. Trabalho em equipe interdisciplinar; 22. Atuação profissional: veiculação de informações, mobilização social, educação popular e fortalecimento do coletivo; 23. Lei 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 24. Lei 8.742 de 07 de setembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; 25. Lei 8.662 de 07 de junho de 1993 dispõe sobre a profissão de Assistente Social; 26. ESTATUTO DO IDOSO: Lei n. 10.741/2003; 27. Lei nº 7.853 - Dispõe sobre o apoio a pessoa com deficiência; 28. Constituição Federal (Os Direitos e Garantias Fundamentais, Da Ordem Social, Da Saúde, Da Previdência Social, Da Assistência Social, Da Educação, Da Cultura e do Desporto, da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso); 29. Lei nº 9.394 de 20/07/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 30. Violência doméstica; 31. Serviço Social na Previdência; 32. Direito Social e Assistência Social na sociedade brasileira; 33. Serviço Social e Saúde Mental; 34. Mediação e Serviço Social; 35. PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL: Instrumentos e técnicas de pesquisa e investigação em Serviço Social, formulação de projeto de pesquisa; 36. PLANEJAMENTO EM SERVIÇO SOCIAL: Plano, Programa e Projeto.

ENFERMEIRO

A Constituição Federal de 1988 e seus artigos 196 a 200; Lei Orgânica do SUS: Leis Federais nº 8.080 e nº 8.142. Norma Operacional Básica/96; Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS-SUS-01/02); situação de Saúde da população do Estado do Mato Grosso: perfil epidemiológico; higiene e segurança no trabalho; ética e legislação do exercício profissional; gestão em enfermagem: organização e gestão dos serviços de saúde; processos de trabalho em saúde e na enfermagem; sistematização da assistência de enfermagem: assistência de enfermagem em situações de urgência e emergência clínicas; processos de desinfecção e esterilização; políticas de saúde do Ministério da Saúde: estratégia de saúde da família; Programa de Agentes Comunitários de Saúde; Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento; Assistência integral à Saúde da mulher: assistência ao pré-natal, parto, puerpério, prevenção e controle do câncer cérvico uterino e de mama, climatério, menopausa, planejamento familiar; Assistência integral à saúde da criança: controle do crescimento e desenvolvimento, assistência e controle das infecções respiratórias agudas, assistência e controle das doenças diarreicas agudas, aleitamento materno, assistência e controle as doenças prevalentes na infância; Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; Programa Nacional de Imunização: esquema básico recomendado pelo Ministério da Saúde, rede de frios; assistência de Enfermagem ao adolescente; Programa de Hipertensão e Diabético: assistência de enfermagem ao

adulto e idoso; Programas de Controle da Tuberculose e da Hanseníase; Programa de saúde do Trabalhador.

FONOAUDIÓLOGO

Conhecimento em anatomia e fisiologia (pertencentes à prática fonoaudiológica). Patologia dos órgãos da fala e da audição. Patologia do sistema nervoso central: Patologia do SNC e suas implicações na comunicação: encefalopatias não progressivas, encefalopatia crônica infantil fixa (paralisia cerebral), disartrias, dispraxias, apraxias, dislexia. Deficiência mental. Distúrbio psiquiátrico. Linguística: fonética e fonologia. Desenvolvimento humano: físico e motor, perceptual e cognitivo. Desenvolvimento do indivíduo excepcional: conceitos básicos. Aspectos psicossociais dos indivíduos considerados excepcionais. Classificação das excepcionalidades: mental, visual, auditiva e física. Audiologia: avaliação audiológica completa. Linguagem oral: desenvolvimento da linguagem oral. Contribuições das principais teorias psicolinguísticas: comportamental (Skinner); construtivista (Piaget); inatista (Chomsky) e sociointeracionista (Vygotsky). Etapas de aquisição da linguagem: fonético-fonológica; sintática, semântica, pragmática. Linguagem escrita: desenvolvimento da linguagem escrita. Etapas de aquisição da linguagem escrita: teorias, técnicas, avaliação e tratamento dos distúrbios da comunicação. Fonoaudiologia em instituição educacional: fonoaudiologia educacional: objetivos, conceitos e papéis. A instituição e a equipe multi e interdisciplinar.

NUTRICIONISTA

Conceito de alimentação e nutrição; Grupos de alimentos; Leis da alimentação; Princípios nutritivos: conceito, classificação, funções, digestão, absorção e metabolismo; Bases para uma boa alimentação; Ingestão recomendada de energia e nutrientes; Cálculo das necessidades calóricas do indivíduo normal; Recomendação da distribuição energética nas necessidades energéticas totais, parâmetros de avaliação da qualidade nutricional das dietas, contribuição em energia das proteínas totalmente utilizáveis: NDpCal (%); coeficiente g/cal, cálculo da relação nitrogênio/kcal, conversões e equivalências de medidas; Nutrição nos estágios da vida: na gestação e lactação, do recém-nascido, da criança, do adolescente, jovens e do idoso; Aleitamento materno; Avaliação do estado nutricional do indivíduo sadio e enfermo; Métodos de inquéritos alimentares; Educação alimentar e nutricional; Nutrição nos estágios patológicos; Aconselhamento nutricional; Suporte nutricional; Terapia nutricional enteral e parenteral; Modificações da dieta normal e padronizações hospitalares; Interação droga x nutriente; Alimentos: classificação, características físico- químicas dos seus constituintes, seleção conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; Administração dos serviços de alimentação: dimensionamento de área física, de equipamentos, planejamento e organização, planejamento de cardápios, custos e controle; Qualidade nutricional e sensorial na produção de refeições: atenção alimentar e nutricional na produção de refeições, gestão de cardápios e sistema de avaliação da qualidade nutricional e sensorial-AQNS; Higiene dos alimentos: legislação básica aplicável, higiene pessoal, de ambiente e equipamentos e utensílios, doenças veiculadas pelos alimentos, epidemiologias das doenças veiculadas pelos alimentos, detergentes e sanitificantes; Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle; Boas Práticas de Fabricação; Nutrição e Saúde Pública: epidemiologia das doenças carências, anemia ferropriva, hipovitaminose A, bócio endêmico; Vigilância nutricional; Epidemiologia: bases conceituais; indicadores de saúde; vigilância epidemiológica; transição demográfica, fatores determinantes do processo saúde-doença e epidemiológica, epidemiologia das doenças nutricionais e desnutrição protéico-calórica; Diagnóstico do estado nutricional de populações; Merenda escola: diretrizes operacionais para o planejamento de atividades do programa nacional de alimentação escolar; controle de qualidade e planejamento de cardápios; Característica do método científico; Etapas de um trabalho de investigação científica: preparatória, executiva e de apresentação; Ética profissional.

ODONTÓLOGO

Anatomia, histologia e fisiologia do sistema estomatognático: diagnóstico bucal, exame da cavidade oral, anamnese e exame clínico, exames complementares, anatomia e histologia bucal, fisiologia e patologia bucal, microbiologia e bioquímica bucal. Semiologia e tratamento

da cárie dentária e doenças periodontais. Semiologia e tratamento das afecções do tecido mole. Semiologia e tratamento das afecções da maxila e da mandíbula. Semiologia e tratamento das afecções pulpares. Radiologia odontológica: técnica e interpretação radiográfica. Anestesiologia odontológica: mecanismos de ação, técnicas, cuidados e acidentes anestésicos. Dentística operatória restauradora: preparo cavitário, tratamento restaurador atraumático (ART), adequação do meio bucal e proteção do complexo dentina polpa. Materiais dentários forradores e restauradores. Terapêutica e farmacologia de interesse na clínica odontológica. Cirurgia oral menor: indicações e contra-indicações, exodontias, cuidados pré e pós-operatórios. Princípios de traumatologia do sistema estomatognático: urgências e emergências em odontologia. Oclusão: noções gerais, prevenção de más oclusões. Epidemiologia da cárie dentária e das doenças periodontais. Métodos de prevenção da cárie dentária e das doenças periodontais. Uso tópico e sistêmico do flúor: níveis de prevenção e aplicação. Biossegurança e ergonomia. Atendimento aos pacientes portadores de necessidades especiais.

PSICÓLOGO

Planejamento e avaliação de programas sociais, educacionais, institucionais e em saúde; 2. Psicodiagnóstico, entrevistas e testes psicológicos; 3. Saúde mental; 4. Teorias da personalidade; 5. A contribuição da Psicologia para o estudo dos problemas de aprendizagem; 6. Psicanálise; 7. Limites e disciplina na adolescência; 8. Código de Ética profissional do Psicólogo; 9. Reforma Sanitária Brasileira e a Consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS; 10. Princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS; 11. Promoção e proteção da saúde; 12. Atenção Básica- Política Nacional, normas e diretrizes; 13. Lei Orgânica da Saúde (nº8080); 14. Lei nº8142, de 28-12-1990; 15. Trajetória histórica da Política de Assistência Social até o SUAS; 16. Aspectos contemporâneos sobre família e sociedade; 17. Intervenção na área social planejamento participativo, planos, programa, projetos; 18. Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: abordagem individual, trabalhos com grupos, atividades coletivas e de mobilização e educação popular, trabalho em redes/SUAS; 19. Trabalho com famílias e comunidades; 20. Trabalho em equipe interdisciplinar; 21. Prevenção e Promoção da Saúde: Psicopatologia e Perturbações. 22. Atuação profissional: veiculação de informações, mobilização social, educação popular e fortalecimento do coletivo. 23. Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção abordagem individual, trabalhos com grupos, atividades coletivas e de mobilização e educação popular, trabalho em redes/SUAS; 24. Ética - Fundamentos sócio-históricos; 25. Trajetória histórica da Política de Assistência Social (PNAS) até o SUAS; 26. NOB-SUAS (Sistema Único de Assistência Social); 27. Família - Redes, Laços e Políticas Públicas; 28. Aspectos contemporâneos sobre família e sociedade; 29. A família contemporânea e a relação com a criança e o adolescente; 30. Projeto de intervenção profissional; 31. Trabalho com famílias e comunidades; 32. Trabalho em equipe interdisciplinar; 33. Lei 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 34 Lei 8.742 de 07 de setembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; 35. Lei 8.662 de 07 de junho de 1993 dispõe sobre a profissão de Assistente Social; 36. ESTATUTO DO IDOSO: Lei n. 10.741/2003; 37. Lei nº 7.853 - Dispõe sobre o apoio a pessoa com deficiência; 38. Constituição Federal (Os Direitos e Garantias Fundamentais, Da Ordem Social, Da Saúde, Da Previdência Social, Da Assistência Social, Da Educação, Da Cultura e do Desporto, da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso); 39. Lei nº9.394 de 20/07/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 40. Violência doméstica.

FISIOTERAPEUTA: Sistema nervoso e vascular; Recursos Terapêuticos; Saúde do Trabalhador; Métodos Científicos da Fisioterapia; Saúde da Família; Cardiopulmonar; Neurologia; Ortopedia; Eletroterapia; Pneumologia e Saúde da Mulher.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Conhecimentos gerais: regulamentação do exercício da profissão; ética; leis que regem a profissão; atendimento ambulatorial; doenças: crônicas, endêmicas e infecto-contagiosas; noções de farmacologia: cálculo de medicações,

vias de administração; medidas de higiene, conforto e segurança do paciente; técnicas assépticas e esterilização; procedimentos gerais; legislação do SUS; sala de vacina: cobertura vacinal, esquema de vacinação; vigilância epidemiológica; atendimento ambulatorial; atendimento ao paciente com transtornos psiquiátricos, cuidados ao paciente acamado e/ou com necessidades especiais; atendimentos de urgência e emergência, monitorização do paciente grave, atendimento do paciente no pré-trans-pós operatório, Central de Material e Esterilização, cuidados à gestante-parturiente-RN, noções básicas

em UTI Neonatal, nutrição e dietética; unidade de internação; noções básicas em Hematologia.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____
Cargo: _____ 0

Candidato supracitado, vem por através deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o **LAUDO MÉDICO** (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

- () NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.
- () NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
- () NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Itaúba, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

legalmente constituído, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos no presente Edital.

4.2. O interessado assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento.

4.3. A inexatidão das afirmações ou as irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, redundando na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

4.4. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar no ato da inscrição e registrar na Ficha de Inscrição, o tipo e o grau de deficiência que apresenta, bem como se necessita de condições especiais para participar da prova.

4.5. Os candidatos portadores de necessidades especiais, que necessitarem de condições especiais para a realização da prova e que não registrar tal fato na Ficha de Inscrição terão seus direitos exauridos, com relação às condições especiais, para realização do processo seletivo simplificado.

4.6. No ato de inscrição o candidato deverá preencher todos os dados da Ficha de Inscrição e apresentar a Cédula de Identidade ou documento hábil, que contenha fotografia em perfeitas condições, ou seja, pelo menos **01 (um)**, dos seguintes documentos:

- I** - carteiras expedidas pelos Comandos Militares ou Corpo de Bombeiros Militares;
- II** - carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou Institutos de Identificação;
- III** - carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);
- IV** - Passaporte;
- V** - Certificado de reservista;
- VI** - Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- VII** - Carteira de trabalho; ou,
- VIII** - Carteira nacional de habilitação (modelo novo);

4.7. Não será admitida a inscrição de pessoas com idade igual ou superior a 70(setenta) anos, verificada no ato de inscrição.

4.8. Se a inscrição for realizada por procuração, o procurador deverá também apresentar o seu documento de identidade, bem como original ou copia autenticada do documento de identidade do candidato.

4.9. Ao realizar a inscrição o candidato receberá uma via da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, para que seja posteriormente apresentada nas datas de realização das provas, sob pena do candidato não ter acesso ao local de realização das provas.

4.10. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional ou provisória.

4.11. O interessado poderá concorrer somente ao provimento de um cargo.

4.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos cargos, situação que poderá ser objeto de nova inscrição.

4.13. A inscrição será gratuita para todos os cargos.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

5.1. A Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados foi designada pela Portaria Municipal nº 083/2010, do

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúba-MT, sendo composta por **3(três)** membros.

5.2. As atividades da Comissão Especial serão exercidas com independência e imparcialidade podendo, portanto, na elaboração do Edital, na avaliação das provas e na apreciação de eventuais impugnações recursos, buscar auxílio e suporte técnico junto a Assessoria Jurídica e Controladoria Interna Municipal e de qualquer servidor da Administração, bem como de profissional estranho ao serviço público, caso necessário.

5.3. A Comissão Especial, de forma autônoma e soberana, coordenará as atividades específicas do processo seletivo simplificado referentes à elaboração do edital e das provas, avaliação das provas realizadas e apreciação e deliberação das eventuais impugnações e recursos interpostos, sendo que deverá, sob sua supervisão, coordenar todas as etapas do certame até a homologação do resultado final.

5.4. Se necessário, a comissão solicitará aos chefes das pastas dos órgãos municipais a designação de servidores públicos para auxiliar atividades específicas do processo seletivo simplificado, bem como para figurar como fiscais nos dias da realização e aplicação das provas.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. No presente certame será reservado um percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas as pessoas portadoras de necessidades especiais, quando forem oferecidas em número superior a 01(um).

6.2. Às pessoas portadoras de necessidades especiais, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso **VIII**, do art. **37**, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº **3.298, de 20 de dezembro de 1999**, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo pretendido.

6.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal n.o **3.298/99**;

6.4. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º, do Decreto Federal n.o **3.298/99**, que regulamentou a Lei Federal nº **7.853/1989**, com as alterações advindas do Decreto Federal nº **5.296**, de 2 de **dezembro de 2004**, conforme as definições a seguir:

I - DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentados e sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de **41** (quarenta e um decibéis) (**dB**) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igualou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igualou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

IV - DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades

adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; e,

V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências.

6.5. O portador de deficiências visuais poderá optar por prestar provas mediante ajuda de um leitorista designado pela Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados ou através da utilização de provas ampliadas, que deverá ser solicitado no ato da inscrição e registrado na Ficha de Inscrição.

6.6. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita mediante duas Relações dos Candidatos Aprovados e Classificados, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.

6.7. Não havendo candidatos portadores de necessidades especiais será elaborada e publicada somente uma Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados.

6.8. Caso não haja a inscrição de candidatos que se declarem portadores de necessidades especiais, ou que não estiverem dentro dos requisitos necessários, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

6.9. O percentual de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

6.10. Após o provimento das vagas contidas no Edital para o portador de necessidades especiais será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6.11. Os casos omissos neste Edital em relação ao portador de necessidades especiais, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/99 e no Decreto Federal nº 5.296/04.

7. DA FICHA DE INSCRIÇÃO

7.1. A Ficha de Inscrição é o documento que autoriza o acesso do candidato ao local de realização das provas. Deverá ser guardada cuidadosamente para ser apresentada no dia das provas, juntamente com o documento de Identidade legível e com fotografia, reconhecido pela legislação federal, na forma disposta no item 4.6, do presente Edital. Não serão admitidos documentos reprografados da Ficha de Inscrição, ainda que estejam autenticados.

7.2. É obrigação do candidato conferir os seus dados na Ficha de Inscrição, antes de assiná-la.

7.3. Eventuais erros no preenchimento ocorridos quanto aos dados do candidato serão também anotados pelo fiscal de sala, no dia, no horário e no local de realização das provas, e constarão na Ata de Ocorrências do Processo Seletivo Simplificado.

8. DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. DAS PROVAS

8.1.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de Prova Objetiva.

8.2. DA PROVA OBJETIVA

8.2.1. Os candidatos às vagas cujos cargos exijam formação em Nível Superior, além de uma prova de conhecimentos Básicos nas áreas de **PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, HISTÓRIA e GEOGRAFIA**, serão submetidos a uma Prova Objetiva de **CONHECIMENTOS GERAIS e CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** na área relacionada às atribuições do cargo pretendido, conforme Anexos deste Edital.

8.2.2. Os candidatos aos **DEMAIS CARGOS** serão submetidos a uma Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos nas áreas de **PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, HISTÓRIA e GEOGRAFIA e CONHECIMENTOS GERAIS**.

8.2.3. A Prova Objetiva terá a duração máxima de 04 (quatro) horas e consistirá em questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) opções de resposta ("a", "b", "c" e "d"), das quais apenas 01 (uma) será correta.

8.2.4. A Prova Objetiva será de caráter **ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO**, com nota e pontuação de **0,0 (zero) a 10,0 (dez)** pontos para todos os cargos, sendo considerados desclassificados os candidatos que não atingirem pontuação mínima de 05 (cinco) pontos.

8.2.5. O local da realização da Prova Objetiva será na ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, sito na Rua Bárbara Maix, s/nº, Centro, no dia 19 de dezembro de 2010, das 08:00 às 12:00 horas.

8.2.6. O candidato deverá chegar ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta)** minutos do horário estabelecido para o seu início, munido de um documento de Identificação com foto, o comprovante da inscrição e caneta esferográfica, de cor preta ou azul, de tubo transparente. O portão de acesso ao local de realização das provas será fechado, impreterivelmente, as **08.00 h**, não sendo admitidos retardatários sob pretexto algum.

8.2.7. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final obtida por cada um até o limite constante no item 8.2.4.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Nas provas objetivas serão avaliados os conhecimentos, conforme conteúdo programático constante nos ANEXOS II e III, deste Edital.

10. RESULTADO E VALIDADE DA SELEÇÃO

10.1. O presente Processo Seletivo Simplificado visa compor reserva de vagas nos cargos do ANEXO I, respeitada a ordem de classificação do certame, sendo válido exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de Itaúba-MT, sob estrito interesse unilateral da Administração, quando houver a vacância de cargo ou função e, nos casos abaixo:

I - servidor substituto para substituir servidores nos casos de férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos e concessões de natureza obrigatória, definidas por lei;

II - servidores eventuais para provimento de cargos em que não haja concursados/classificados para assumir a vaga;

III - servidores necessários à execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, firmados pelo Poder Executivo Municipal com outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

10.2. A relação dos candidatos selecionados e classificados será publicada no site oficial do Município, do Estado, e nos órgãos públicos municipais;

11. DAS VAGAS

11.1. As vagas para a contratação dos aprovados são as que constam no Anexo I deste edital e a admissão dos selecionados será realizada respeitando o interesse da Administração e a ordem de classificação e os termos do item 10.1, deste Edital.

11.2. O prazo de Contratação será, inicialmente, de 12 meses a contar do início do ano de 2011. Contudo, havendo a realização de concurso público e o provimento dos respectivos cargos, o contrato temporário será rescindido na data da homologação do resultado do concurso.

11.3 Preenchidas as vagas, os demais candidatos comporão a reserva técnica e a mesma não dará direito à contratação, ocorrendo esta somente se houver necessidade.

12. DOS RECURSOS

12.1. Somente será admitido para impugnar erro de procedimento;

12.2. O recurso, expostas as razões que o ensejam, será interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da publicação do resultado devendo ser encaminhado à Presidência da Comissão Especial nomeada para este Certame, devendo conter as razões que versem sobre questões de legalidade e conter informações sobre a identidade e endereço do reclamante.

12.3. Interposto o recurso a Comissão terá até 24 (vinte e quatro horas) para analisar e dar seu parecer;

12.4. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido no ANEXO V, deste Edital, e deverá ser feito por escrito, devidamente fundamentado e conter dados que informem sobre a identidade do candidato recorrente e seu número de inscrição encaminhada para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Serão rejeitados os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

12.6. Admitir-se-á um recurso por candidato. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

12.7. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato.

12.8. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da(s) questão(ões) e pontuação à todos os candidatos.

12.9. A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

12.10. O deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios e no site www.itauba.mt.gov.br.

12.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados, sendo submetidos para perícia médica oficial.

13.2. Os candidatos aprovados, conforme ordem de classificação, serão convocados por Edital afixado no quadro de avisos da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal, Prefeitura Municipal de Itaúba; da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na imprensa oficial do município e no site: www.itauba.mt.gov.br, para comparecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

13.3. Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir data da assinatura do contrato até o limite daquele previsto no item 11.2 deste Edital.

13.4. Para início das atividades deverá ser apresentado os seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

- a) – Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- b) – Registro nos respectivos Conselhos Profissionais para os cargos de Nível Superior;
- c) – Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- d) – Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) – Carteira de Identidade -RG;
- f) – Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- g) – Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- h) – 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- i) – Carteira de Trabalho -CTPS;
- j) – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- k) – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- l) – Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- m) – Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- n) – Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- o) – Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- p) – Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- q) – Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Motorista, categoria C, D ou E, conforme o caso;
- r) – Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);
- s) – Declaração de bens;
- t) – Cópia do CPF do cônjuge, para os candidatos casados;
- u) – Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

13.5. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

I - Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos;

II – For considerado Inapto ou Reprovado para a função pretendida a teor da conclusão da perícia médica do SUS, conforme item 13.4, 'm' e 'n';

III - Não apresentar a documentação exigida no prazo de quatro (04) dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao de seu comparecimento.

13.6. O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no item 13.4, deste Edital.

13.7. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura ao cargo para o qual se habilitou.

13.8. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O prazo de validade da seleção é de 12 meses;

14.2. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa no currículo ou na documentação correspondente, implica na eliminação imediata do candidato, inclusive na rescisão contratual se já estiver nessa fase sem prejuízo das demais providências;

14.3. Os candidatos convocados deverão apresentar-se para contratação ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Itaúba, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a convocação divulgada no Jornal Oficial, sendo encaminhada à perícia médica oficial;

14.4. Surgindo novas vagas durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados poderão ser convocados observada a ordem de classificação conforme a necessidade das respectivas Secretarias.

14.4. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente prevista neste Edital serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o contraditório e ampla defesa;

14.5. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Jornal Oficial do Município e do Estado.

Itaúba, 03 de Dezembro de 2010.

GENECI DA SILVA STURMER
- DIRETORA DA FUNDAÇÃO

RAIMUNDO ZANON
- PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Nível Elementar	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	01	40 Horas	R\$ 510,00
	Vigia	Alfabetizado	02	40 Horas	R\$ 510,00
Nível Médio	Técnico em Enfermagem	Nível Médio	05	40 Horas	R\$ 560,00
Nível Superior	Enfermeiro	Nível Superior	01	40 Horas	R\$ 2240,00

ANEXO II
SUGESTÃO DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ALFABETIZADO

- PORTUGUÊS:** 1. Ortografia (escrita correta das palavras)
2. Divisão silábica.
3. Pontuação.
4. Acentuação Gráfica.
5. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural).
6. Interpretação de Texto.

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográficas e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico

- MATEMÁTICA:** 1. Operações com números inteiros, fracionários e decimais.
2. Conjuntos.
3. Sistema legal de unidades de medidas brasileira.
4. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas.
5. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA:

Aspectos Geográficos: - localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, áreas, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo, extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano, políticos. Os conhecimentos gerais do Município de Itaúba/MT. Localização do Município no Estado, Área Territorial, criação, emancipação e instalação do município, Número de habitantes e eleitores, prefeito, vereadores, Municípios que fazem divisa, principais rios e córregos, aspectos mais importantes da flora e fauna, principais produtos agrícolas produzidos e pecuária produzida, meios de Comunicação e transporte.

NÍVEL MÉDIO

- PORTUGUÊS:** 1. Compreensão e interpretação de textos;
2. Tipologia Textual;
3. Ortografia;
4. Acentuação gráfica;
5. Emprego das classes de palavras;
6. Emprego do sinal indicativo de crase;
7. Sintaxe da oração e do período;
8. Pontuação;
9. Concordância Nominal e Verbal;
10. Regência Nominal e Verbal;
11. Emprego dos pronomes;
12. Significado das Palavras;

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA

1. Regra de três simples e composta;
2. Juros simples e composto;
3. Equação de 2º grau;
4. Porcentagem;
5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas;
6. Sistema de amortização;
7. Sistemas de equações;
8. Progressão aritmética;
9. Progressão Geométrica.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Os grandes ciclos econômicos no Brasil, Formação da classe operária no Brasil, Revoltas Sociais na República dos Coronéis, A República do Café, A crise da República Oligárquica, Era de Vargas, O Estado Novo, 1964 os militares no Poder, A Nova República, A Crise do Sistema Colonial até a Independência, O Império Brasileiro, Mato Grosso e sua História, e Aspectos geográficos, localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, área, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia,

transporte, turismo, extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano

ENSINO SUPERIOR

PORTUGUÊS: 1. Compreensão e interpretação de textos;

2. Tipologia Textual;
3. Ortografia;
4. Acentuação gráfica;
5. Emprego das classes de palavras;
6. Emprego do sinal indicativo de crase;
7. Sintaxe da oração e do período;
8. Pontuação;
9. Concordância Nominal e Verbal;
10. Regência Nominal e Verbal;
11. Emprego dos pronomes;
12. Significado das Palavras;

MATEMÁTICA

1. Regra de três simples e composta;
2. Juro simples e composto;
3. Equação de 2º grau;
4. Porcentagem;
5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas;
6. Sistema de amortização;
7. Sistemas de equações;
8. Logaritmos;
9. Função exponencial.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Os grandes ciclos econômicos no Brasil, Formação da classe operária no Brasil, Revoltas Sociais na República dos Coronéis, A República do Café, A crise da República Oligárquica, Era de Vargas, O Estado Novo, 1964 os militares no Poder, A Nova República, A Crise do Sistema Colonial até a Independência, O Império Brasileiro, Mato Grosso e sua História, e Aspectos geográficos, localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, área, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo, extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano.

ANEXO III

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; execução de serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservação e responsabilidade pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observação e cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho; execução de tarefas afins e de interesse da municipalidade; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público.

VIGIA

Execução de serviços de vigilância e segurança dos bens públicos municipais, regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e segurança do local. Responsabilidade quanto à área a ser percorrida, atitude frente ao interferindo quando necessário e tomada de providências cabíveis; vigilância na entrada e saída de pessoas no local de trabalho, observação de atitudes suspeitas e tomadas de medidas necessárias a prevenção de violência.

ENFERMEIRO

A Constituição Federal de 1988 e seus artigos 196 a 200; Lei Orgânica do SUS: Leis Federais nº 8.080 e nº 8.142. Norma Operacional Básica/96; norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS-SUS-01/02); situação de Saúde da população do Estado do Mato Grosso: perfil epidemiológico; higiene e segurança no trabalho; ética e legislação do exercício profissional; gestão em enfermagem: organização e gestão dos serviços de saúde; processos de trabalho em saúde e na enfermagem; sistematização da assistência de enfermagem: assistência de enfermagem em situações de urgência e emergência clínicas; processos de desinfecção e esterilização; políticas de saúde do

Ministério da Saúde: estratégia de saúde da família; Programa de Agentes Comunitários de Saúde; Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento; Assistência integral à Saúde da mulher: assistência ao pré-natal, parto, puerpério, prevenção e controle do câncer cérvico uterino e de mama, climatério, menopausa, planejamento familiar; Assistência integral à saúde da criança: controle do crescimento e desenvolvimento, assistência e controle das infecções respiratórias agudas, assistência e controle das doenças diarreicas agudas, aleitamento materno, assistência e controle as doenças prevalentes na infância; Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; Programa Nacional de Imunização: esquema básico recomendado pelo Ministério da Saúde, rede de frios; assistência de Enfermagem ao adolescente; Programa de Hipertensão e Diabético: assistência de enfermagem ao adulto e idoso; Programas de Controle da Tuberculose e da Hanseníase; Programa de saúde do Trabalhador.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Conhecimentos gerais: regulamentação do exercício da profissão; ética; leis que regem a profissão; atendimento ambulatorial; doenças: crônicas, endêmicas e infecto-contagiosas; noções de farmacologia: cálculo de medicações, vias de administração; medidas de higiene, conforto e segurança do paciente; técnicas assépticas e esterilização; procedimentos gerais; legislação do SUS; sala de vacina: cobertura vacinal, esquema de vacinação; vigilância epidemiológica; atendimento ambulatorial; atendimento ao paciente com transtornos psiquiátricos, cuidados ao paciente acamado e/ou com necessidades especiais; atendimentos de urgência e emergência, monitorização do paciente grave, atendimento do paciente no pré-trans-pós operatório, Central de Material e Esterilização, cuidados à gestante-parturiente-RN, noções básicas em UTI Neonatal, nutrição e dietética; unidade de internação; noções básicas em Hematologia.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Nome do Candidato: _____
Cargo: _____ 0
Candidato supracitado, vem por através deste REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS , em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador: _____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID _____
Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____
(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)
INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:
- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:
- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:
() NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.
() NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
() NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Itaúba, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura Candidato

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

À Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
 Teste Seletivo Referente edital nº 004/2010

NOME DO CANDIDATO: _____
 Nº DE INSCRIÇÃO: _____
 CARGO: _____
 SALA Nº: _____ TURNO _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

- Erro na grafia do nome ou endereço.
- Gabarito Oficial: questão(ões) nº ____.
- Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.
- Resultado das provas de múltipla escolha.
- Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____ Data ____ / ____ / ____
 Assinatura:

ANEXO IV

RESUMO DO EDITAL

Período de Inscrição	09, 10, 13 e 14 de Dezembro
Homologação das Inscrições	15 de Dezembro
Recursos contra homologação das inscrições	16 e 17 de Dezembro
Prova objetiva	19 de Dezembro
Divulgação do Gabarito	20 de Dezembro
Recursos contra o gabarito	21 de Dezembro
Relação dos aprovados e classificados	22 de Dezembro
Recurso contra relação dos aprovados e classificados	23 de Dezembro
Edital de homologação de resultado final	24 de Dezembro

DECRETO Nº. 065/2010

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 864/2010.

DECRETA:

Art. 1º - A seleção de candidatos para o serviço público em caráter temporário para atender as necessidades de contratação na Prefeitura Municipal de Itaúba será realizada de conformidade com o Edital de Processo Seletivo a ser baixado pela Comissão de Seleção, a ser indicada de conformidade com o Art. 5º da Lei N.º 864/2010 e reger-se-á pelas normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º – O prazo de validade desta seleção será até 31 de dezembro de 2.011, podendo, todavia, encerrar-se antes, constatando-se a inexistência de interesse público ou concurso público homologado.

Art. 3º - A convocação dos candidatos aprovados, conforme ordem de classificação será realizada por Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itaúba; da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na imprensa oficial do município e no site: www.itauba.mt.gov.br, para comparecimento no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação será feita a partir de 2011.

Art. 4º - O edital deverá conter:

- Os cargos a prover com as respectivas vagas;
- Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- As matérias sobre as quais versará a seleção;
- A data de realização da seleção, observando o Art. 5º do presente;
- Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;
- Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 5º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

Art. 6º - Poderão candidatar-se, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- Ser Brasileiro nato ou naturalizado conforme artigo 12 da CF.
- Ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;
- Estar quites com as obrigações eleitorais,
- Estar quites com as obrigações militares;
- Satisfizerem aos demais requisitos especiais para o provimento de cada cargo ou função, na forma do Edital publicado.

§ 1º – Os Candidatos deverão preencher a ficha de inscrição fornecida no local e anexar a ela cópia dos seguintes documentos comprobatórios, com exceção do exame de sanidade física e mental, sendo:

- Cadastro de Pessoa Física – (CPF);
- Cédula de Identidade – (RG);
- Título de Eleitor;

- Documento militar (sexo masculino);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de escolaridade; e
- demais documentos constantes no corpo do Edital.

§ 2º – O candidato poderá inscrever-se somente para um cargo.

Art. 7º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e prazos fixados no Edital da Seleção.

Art. 8º – No ato da inscrição o candidato receberá o respectivo cartão de identificação, sem a apresentação do qual não será permitido fazer as provas.

Art. 9º – A Comissão Seleção prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.

Art. 10 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes de ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 11 – O pedido da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Decreto e do respectivo Edital.

Art. 12 – O Prefeito Municipal designará mediante Portaria, a Comissão de Seleção, composta de conformidade com a Lei nº. 864/2010 para acompanhar e coordenar a aplicação dos testes durante o ato da seleção, com atribuição de elaboração, aplicação e correção das provas escritas.

Art. 13 – A Comissão de Seleção será auxiliada pela assessoria Jurídica e Controladoria Interna dessa Prefeitura Municipal de Itaúba e por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Comissão.

Art. 14 – Os testes serão preparados com questões objetivas de múltipla escolha.

Art. 15 – O candidato que se recusar a fazer os testes ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer deles, sem autorização da Comissão de Seleção, ficará automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 16 – Expirando o prazo para solução das questões, os testes serão recolhidos pelos fiscais e Comissão de Seleção para correção e divulgação dos resultados.

Art. 17 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 18 – A homologação do Teste Seletivo será feita por ato do Prefeito.

Art. 19 – A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 20 – Os candidatos aprovados no teste seletivo deverão apresentar no ato da convocação, sob pena de impedimento, os seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Física – (CPF);
- Cédula de Identidade – (RG);
- Título de Eleitor;
- Último comprovante de votação;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos declarados na ficha de inscrição;
- PIS/PASEP;
- Documento militar (sexo masculino);
- Comprovante de residência;

- Comprovante de escolaridade;
- Comprovante de inscrição no órgão ou conselho de classe profissional
- Exame de sanidade física e mental; e
- demais documentos e solicitações constantes do Edital.

Art. 21 – Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do processo seletivo.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de dezembro de 2010.

RAIMUNDO ZANON
-Prefeito Municipal-

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/12/2010 À 08/01/2011

DECRETO Nº. 066/2010

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 865/2010.

DECRETA:

Art. 1º - A seleção de candidatos para o serviço público em caráter temporário para atender as necessidades de contratação na Fundação Municipal de Saúde de Itaúba será realizada de conformidade com o Edital de Processo Seletivo a ser baixado pela Comissão de Seleção, indicada de conformidade com o Art. 5º da Lei N.º 865/2010 e reger-se-á pelas normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º – O prazo de validade desta seleção será até 31 de dezembro de 2.011, podendo, todavia, encerrar-se antes, constatando-se a inexistência de interesse público ou concurso público homologado.

Art. 3º - A convocação dos candidatos aprovados, conforme ordem de classificação será realizada por Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itaúba; da Fundação Municipal de Saúde de Itaúba, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na imprensa oficial do município e no site: www.itauba.mt.gov.br, para comparecimento no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação será feita a partir de 2011.

Art. 4º - O edital deverá conter:

- Os cargos a prover com as respectivas vagas;
- Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- As matérias sobre as quais versará a seleção;
- A data de realização da seleção, observando o Art. 5º do presente;

- Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

- Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 5º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

Art. 6º - Poderão candidatar-se, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- Ser Brasileiro nato ou naturalizado conforme artigo 12 da CF.
- Ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;
- Estar quites com as obrigações eleitorais,
- Estar quites com as obrigações militares;
- Satisfizerem aos demais requisitos especiais para o provimento de cada cargo ou função, na forma do Edital publicado.

§ 1º - Os Candidatos deverão preencher a ficha de inscrição fornecida no local e anexar a ela cópia dos seguintes documentos comprobatórios, com exceção do exame de sanidade física e mental, sendo:

- Cadastro de Pessoa Física – (CPF);
- Cédula de Identidade – (RG);
- Título de Eleitor;
- Documento militar (sexo masculino);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de escolaridade; e
- demais documentos constantes no corpo do Edital.

§ 2º - O candidato poderá inscrever-se somente para um cargo.

Art. 7º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e prazos fixados no Edital da Seleção.

Art. 8º - No ato da inscrição o candidato receberá o respectivo cartão de identificação, sem a apresentação do qual não será permitido fazer as provas.

Art. 9º - A Comissão Seleção prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.

Art. 10 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes de ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 11 - O pedido da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Decreto e do respectivo Edital.

Art. 12 - O Prefeito Municipal designará mediante Portaria, a Comissão de Seleção, composta de conformidade com a Lei nº. 865/2010 para acompanhar e coordenar a aplicação dos testes durante o ato da seleção, com atribuição de elaboração, aplicação e correção das provas escritas.

Art. 13 - A Comissão de Seleção será auxiliada pela assessoria Jurídica e Controladoria Interna dessa Prefeitura Municipal de Itaúba e por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Comissão.

Art. 14 - Os testes serão preparados com questões objetivas de múltipla escolha.

Art. 15 - O candidato que se recusar a fazer os testes ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização

da Comissão de Seleção, ficará automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 16 - Expirando o prazo para solução das questões, os testes serão recolhidos pelos fiscais e Comissão de Seleção para correção e divulgação dos resultados.

Art. 17 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 18 - A homologação do Teste Seletivo será feita por ato do Prefeito.

Art. 19 - A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 20 - Os candidatos aprovados no teste seletivo deverão apresentar no ato da convocação, sob pena de impedimento, os seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Física – (CPF);
- Cédula de Identidade – (RG);
- Título de Eleitor;
- Último comprovante de votação;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos declarados na ficha de inscrição;
- PIS/PASEP;
- Documento militar (sexo masculino);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de escolaridade;
- Comprovante de inscrição no órgão ou conselho de classe profissional
- Exame de sanidade física e mental; e
- demais documentos e solicitações constantes do Edital.

Art. 21 - Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do processo seletivo.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de dezembro de 2010.

RAIMUNDO ZANON
-Prefeito Municipal-

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/12/2010 À 08/01/2011

Prefeitura Municipal de Jangada

AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 008/2010

O Município de Jangada/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada, realizada no dia 07/12/2010, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE AGREGADOS (BRITA, PEDRISCO E PO DE PEDRA), foi obtido o seguinte resultado: Vencedora do certame à empresa : CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – valor total : **R\$ 8.940,00** (Oito Mil Novecentos e Quarenta reais) preço total. Jangada/ MT, 07 de Dezembro de 2010.

Carlos Kazuhiko Mito
- Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 039/2010

Contrato nº 039/2010 - Data: 01/11/2010 - Contratado: **CONSORCIO CLARO AMERICEL** - Valor: **R\$ 53.375,40** (Cinquenta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais) - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE CONECTIVIDADE SEM FIO** - Dot Orçamentária **03.001.04.122.0005.2004.3390.39.00.00.00** - Secretaria Municipal de Administração - Vigência: **01/11/2010 à 31/10/2012** Jangada - MT, 01 de Novembro de 2010.

VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 040/2010

Contrato nº 040/2010 - Data: 24/11/2010 - Contratado: **LC CORREA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** - Valor: **R\$ 30.393,60** (trinta mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos) - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA, PINTURA DE LIGAÇÃO E TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT** - Dot Orçamentária **06.001.15.451.0018.1030.4490.51.00.00.00** - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte Urbano - Vigência: **24/11/2010 à 31/12/2010** Jangada - MT, 24 de Novembro de 2010.

VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 041/2010

Contrato nº 041/2010 - Data: 01/12/2010 - Contratado: **AGROPASTORIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS -EPP** - Valor: **R\$ 19.300,00** (dezenove mil e trezentos reais) - Objeto: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA contendo Carreta Tanque e Perfurador de Solo** - Dot Orçamentária **08.001.04.122.0027.1043.4490.52.00.00.00** - Secretaria Munic. de Desenv. Rural e Econômico - Vigência: **01/12/2010 à 31/12/2010** Jangada - MT, 01 de Dezembro de 2010.

VALDECIR KEMER –
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jauru

PORTARIA N.º 411, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidades de complementação do quadro de pessoal para realizar o atendimento a população jauruense, e para se adequar aos programas federais e estaduais, os quais não têm caráter permanente, mas que necessitam de profissionais para executá-los, a serem contratados a partir de janeiro de 2.011,

R E S O L V E:

I. **Abrir Seleção Pública Simplificada visando a contratação temporária para a Secretaria Municipal de Assistência Social de: 7 (sete) facilitador de Programas Sociais, 30 horas; 1(um) Psicólogo, 40 horas, para a Secretaria Municipal de Educação de: 1(um) Professor de Educação Física, 30 horas; 2(dois) Professor de Língua Portuguesa, 30 horas; 2(dois) Professor de Matemática, 30 horas; 2(dois) Professor de Pedagogia, 30 horas; 1(um) Técnico para Laboratório de Biologia, 40 horas; 2(dois) Técnicos para Manutenção de Laboratório de Informática, 40 horas; e 1(um) Técnico para Laboratório de Física, 40 horas, para a Secretaria Municipal de Saúde: 1(um) Enfermeiro Padrão, 40 horas; 1(um) Médico Clínico Geral, 20 horas; 2(dois) Médicos Clínico Geral, 40 horas; 1(um) Nutricionista, 40 horas; 1(um) Odontólogo, 40 horas; e 3(três) Agente de Combate a Endemias, 40 horas.**

II. **Determinar que o processo seletivo que trata o item anterior terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da homologação do seu resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.**

III. **Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo**

acompanhamento de sua execução, ficando, desde já designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOMES	CARGO	SECRETARIA
1- Lear Teixeira - matrícula n. 723	Diretor de Departamento	Planejamento e Administração
2- Katya Regina N. de Moura - matrícula n. 870	Agente Administrativo	Controle Interno
3- Beatriz Pavini - matrícula n. 97	Professora	Educação
4- Rejane A. Machado Pereira - matrícula n.758	Enfermeira Padrão	Saúde
5- Rainério Espíndola - matrícula n. 403	Procurador Jurídico do Município	Procuradoria Jurídica

IV- Estabelecer que será de responsabilidade da Comissão Executora designada, a criação de todos os instrumentos necessários para a inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

V- Fixar em até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da seleção pública simplificada de que trata a presente Portaria.

VI- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, **“Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves”**, em Jauru -MT., 07 de Dezembro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juara

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 21/2010

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, torna público aos interessados que o processo Licitatorio Pregão Eletrônico nº 21/2010, Objeto: Aquisição de medicamentos (injetáveis) para o Hospital Municipal de Juara, em atendimento a Sec. Mun. de Saúde, cuja abertura se deu às 09:00 horas do dia 06/12/2010, sagrou-se vencedora as Empresas: **SULMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 92.536.010/0001-64, com a proposta no valor global de **R\$ 48.672,40** (quarenta e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos); **HALEX ISTAR INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.571.702/0001-98, com proposta no valor global de **R\$ 10.707,60** (dez mil e setecentos e sete reais e sessenta centavos); **ETICA MED. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 12.606.382/0001-80, com a proposta no valor global de **R\$ 3.800,00** (Três mil e oitocentos reais); **MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.614.637/0001-01, com a proposta no valor global de **R\$ 42.188,42** (quarenta e dois mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos); **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.995.371/0001-50, com a proposta no valor global de **R\$ 46.311,38** (quarenta e seis mil e trezentos e onze reais e trinta e oito centavos); Juara – MT, 06 de Dezembro de 2010.

Comissão de Licitação.
José Roberto Pereira Alves

Prefeito Municipal
José Alcir Paulino

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 19/2010

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, torna público aos interessados que o processo Licitatorio Pregão Eletrônico nº 19/2010, Objeto: Aquisição de medicamentos (comprimidos) para o Hospital Municipal de Juara, em atendimento a Sec. Mun. de Saúde, cuja abertura se deu às 09:00 horas do dia 02/12/2010, sagrou-se vencedora Empresa: **SULMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 92.536.010/0001-64, com sede no Município de Barão de Cotegipe-RS. Com a proposta no valor global de **R\$ 16.384,00** (dezesseis mil e trezentos e oitenta e quatro centavos). Juara – MT, 02 de Dezembro de 2010.

Comissão de Licitação.
José Roberto Pereira Alves

Prefeito Municipal
José Alcir Paulino

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Juara – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** objetivando a contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE E DAS VAGAS

1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento da função-atividade, conforme segue:

FUNÇÃO-ATIVIDADE	Nº DE VAGAS	SALÁRIO (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
Técnico de enfermagem	15	934,00	40 horas	Diploma de Curso Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Enfermagem de Mato Grosso.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O candidato aprovado no processo seletivo de que trata este edital será contratado, se atendidas às seguintes exigências:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou atender a legislação em vigor;
 - ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos;
 - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
 - possuir o grau de instrução exigido para o cargo;
 - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
 - não haver sofrido, no exercício da atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;
 - não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos;
 - não receber proventos de aposentadoria oriunda de Cargo ou função exercido perante a União, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceito o art. 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvada as acumulações do Inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os Cargos em Comissão;
 - não registrar antecedentes criminais;
 - ser aprovado no processo seletivo;
 - apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da assinatura do Contrato.
- 2.2. A falta de comprovação de qualquer de um dos requisitos especificados no subitem 2.1, impedirá a contratação do candidato.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão requeridas por meio do Formulário próprio, que deverá ser preenchido em letras de forma legível, não podendo haver emendas ou rasuras, nem omissões de dados nele solicitado.

3.1.1. O Preenchimento do formulário de forma incompleta ou incorreta implica na eliminação do candidato do Processo Seletivo público.

3.2. É vedada a inscrição condicional ou por correspondência, contudo, permitir-se-á a inscrição por procuração mediante a apresentação do respectivo mandato com a firma reconhecida, acompanhada do documento de identidade do procurador (fotocópia autenticada).

3.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do pedido de inscrição.

3.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. Para a inscrição, o candidato e/ou o seu procurador, deverá apresentar:

- formulário de inscrição corretamente preenchido e assinado;
- procuração, quando a inscrição for feita por representante legal do candidato, acompanhada da fotocópia da carteira de identidade deste;
- documento de identidade – (são considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar; Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade; a Carteira de Trabalho de Previdência Social, a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Nº. 9.503/97);

d) declaração (incluída no formulário de inscrição), de que atende a todos os requisitos e condições exigidos neste edital. Sujeitando-se à sua comprovação quando solicitado, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Público e nulidade de todos os atos deles decorrentes, sem prejuízo das sanções legais.

3.5.1. Não serão aceitos para efeito de inscrição por serem documentados destinados a outros fins: Protocolo, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral e Identidade Funcional de Natureza Privada.

3.6. O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento dos formulários de inscrição, bem como da apresentação dos documentos exigidos no ato da inscrição.

3.7. No ato da inscrição, o candidato e/ou seu representante legal, receberá seu **CARTÃO DE INSCRIÇÃO** que juntamente com o documento de identidade com o qual se inscreveu, possibilitará o acesso ao local de realização das provas.

3.8. A declaração falsa ou inexata, de dados constantes do Formulário de Inscrição bem como apresentação de documentos falsos ou graciosos determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

3.9. Se for verificado o recebimento da inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, essa será cancelada.

CAPÍTULO IV – DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

4.1 – As inscrições realizar-se-ão na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Juara, nos dias de 06 a 08 de Dezembro de 2010, nos horários de 08:00 às 10:00 e das 13:00 às 15:00 horas.

4.2 – Os candidatos que chegarem ao local de inscrição devem formar filas por ordem de chegada, aguardar a chamada conforme ordem organizada pelos mesmos.

4.3 – No dia 08 de Dezembro, último dia de inscrição, às 15:00 horas os presentes receberão uma senha para realização da inscrição. Após este horário só serão atendido quem estiver de posse da senha.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO OFICIAL

5.1 – Os atos referentes ao Processo Seletivo dar-se-ão, através de aviso afixado no átrio da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde de Juara e no Posto de Assistência Médica.

CAPÍTULO VI – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO

6.1 - Executar atividades de nível médio, sob a coordenação e a supervisão de enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde. Participar de programas de treinamento. Executar outras atividades de interesse da área.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO:

7.1 – Salário inicial será de R\$ 934,00 (Novecentos e trinta e quatro reais).

CAPÍTULO VIII – VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

8.1 – O Processo Seletivo terá validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IX – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

9.1. O Processo Seletivo Público para o cargo de Técnico de Enfermagem, será constituído pela realização de **Prova Objetiva** de caráter eliminatório/classificatório.

CAPÍTULO X – DAS PROVAS OBJETIVAS:

10.1. A Prova Objetiva será elaborada e corrigida por uma comissão desta Secretaria, e o resultado será divulgado na Secretaria Municipal de Saúde e no átrio da Prefeitura Municipal de Juara.

10.2. Será aplicada prova objetiva elaborada em forma de testes, contendo 04 (quatro) alternativas e existindo apenas uma resposta correta a ser marcada em cada questão, sendo as mesmas de múltipla escolha, na forma estabelecida neste Edital.

10.3 - A prova objetiva terá o total de 50 (cinquenta) questões, subdivididas em: 10 questões de Língua Portuguesa e 10 questões de Raciocínio Lógico Matemático e 30 Conhecimentos Específicos.

10.4 – As questões da prova objetiva terá peso 2;

10.5 - A prova objetiva será realizada no **dia 12 de Dezembro de 2010, com início às 08:00 da manhã, em Local a ser Divulgado.**

10.6 - Serão aprovados na prova objetiva, os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

10.7 - A prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas e serão realizadas exclusivamente no local previamente definido não havendo sob qualquer pretexto, segunda chamada.

10.7.1 - O não comparecimento do candidato às provas implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Público.

10.8 - Não será permitida durante a realização das provas, comunicação entre os candidatos, consulta a livros, revista ou similar, a utilização de rascunhos, de máquina calculadora ou aparelhos eletrônicos. Infrações ao estabelecido no presente Edital, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.

10.8.1 - Não será permitido também, no dia de realização das provas a entrada de candidatos, portando armas e a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, etc.).

10.9 - O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas, com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais das provas, munido do cartão de inscrição e do documento de identidade (original), ou com o qual se inscreveu para o Processo Seletivo, lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

10.10 - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos envelopes na presença dos candidatos.

10.11 - Em nenhuma hipótese, sob nenhum pretexto será permitido o acesso do candidato após o horário determinado para o início da realização das provas.

10.12 - Ao terminar a prova o candidato entregará obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu Cartão Resposta que é o único documento válido para a correção das provas.

10.13 - Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a lista de presença, não preencher ou não devolver o Cartão Resposta.

10.14 - Somente serão permitidos assinalamentos, nos Cartões Respostas, feitas pelo próprio candidato, com caneta esferográfica azul ou preta, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

10.15 - Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão Resposta por erro do candidato.

10.16 - Em hipótese alguma o candidato poderá prestar provas fora do local, data e do horário estabelecido neste edital.

10.16 - Não será permitido o ingresso ou permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas sob nenhuma hipótese.

10.17 - No dia de realização das provas não serão fornecidos, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas.

10.18 - No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que anotará na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.

10.19 - A prova objetiva será corrigida pelo Cartão Resposta.

10.20 - Não serão atribuídos pontos às questões com emendas, rasuras ou mais de uma resposta assinada, no Cartão Resposta.

10.21 - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha ou cartão de resposta.

10.21.1 - Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e com a folha ou Cartão Resposta, tais como: dupla marcação, rasuras ou emendas e campo de marcação não preenchido integralmente.

10.22 - Será de inteira responsabilidade do candidato consultar as listagens dos resultados, ou acompanhar as publicações dos atos pertinentes ao Processo Seletivo.

CAPÍTULO XI – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

11 - Em caso de igualdade de pontos na classificação final serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa;
- Maior número de pontos nas questões Específicas;
- Mais idoso.

CAPÍTULO XII – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

12.1 – Língua Portuguesa:

Estruturada sobre o foco da leitura, terá como objetivo fundamental avaliar a capacidade do candidato de ler, compreender e interpretar textos de linguagem verbal e visual, essenciais a todas as áreas e disciplinas. Nesse sentido, serão avaliadas, dentre outras, as seguintes habilidades: compreender, analisar e interpretar textos, identificar o tema e a tese de um texto, distinguir fato de opinião relativa a esse fato, inferir o sentido, localizar informações explícitas, identificar informações implícitas, estabelecer relações entre partes de um texto e reconhecer diferentes formas de tratar a informação sobre o mesmo tema.

12.2 Raciocínio Lógico-matemático:

12.2.1. Estruturas Lógicas. 2. Lógica de Argumentação. 3. Diagramas Lógicos. 4. Trigonometria. 5. Álgebra Linear. 6. Probabilidades. 7. Combinações, Arranjos e Permutação.

12.3 Conhecimentos Específicos:

12.3.1 - FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM.

- Procedimentos para o cuidado de enfermagem;
- Fundamentação científica dos cuidados de enfermagem;
- Noções gerais de anatomia e fisiologia humanas.

12.3.2 - ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA.

a) Assistência de Enfermagem para prevenção, controle e a recuperação da saúde nas doenças infectocontagiosas e crônico-degenerativas;

- Programa de imunização;
- Cadeia de frio.

12.3.3 - ENFERMAGEM CIRÚRGICA.

a) Medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;

b) Assistência de Enfermagem a pacientes em situações de urgência e emergência.

CAPÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

12.1 - A divulgação do resultado da prova objetiva será divulgado no dia 15 de Dezembro de 2010, às 8:00 horas, sendo que a relação dos aprovados estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde e no átrio da Prefeitura de Juara.

12.2 - Caso algum candidato entre com recurso, o recurso será julgado e o resultado final do recurso será divulgado no dia 16 de Dezembro de 2010.

CAPÍTULO XIII – DO RESULTADO FINAL:

13.1 - A divulgação do resultado final dar-se-á no dia 16 de Dezembro de 2010, sendo a relação dos aprovados divulgada, na Secretaria Municipal de Saúde e no átrio da Prefeitura de Juara.

CAPÍTULO XIV – DA CONVOCAÇÃO:

14.1 - Os candidatos classificados tomaram posse no dia, horário e local estabelecido pela Prefeitura Municipal de Juara.

14.2 - O candidato aprovado, quando convocado e não comparecer para tomar posse será remanejado para último lugar da classificação.

CAPÍTULO XV – LOTAÇÃO DOS CONTRATADOS:

15.1. Os Contratados serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Juara.

CAPÍTULO XVI – DOS RECURSOS:

16.1 – Caberá recurso contra erros ou omissões na atribuição de pontos ou na classificação dentro de 01 (um) dia útil a contar da divulgação dos resultados, excluindo-se o dia da divulgação. O candidato poderá entrar com recurso no dia 16 de Dezembro, das 8:30 as 10:00 e das 13:30 as 15:00.

16.2 - O recurso deve ser dirigido ao Coordenador Administrativo da Secretaria de Saúde no mesmo local de inscrição.

16.3 - Será rejeitado liminarmente, o recurso que:

16.3.1 - For protocolado fora do prazo

16.3.2 - Não estiver devidamente fundamentado

16.3.3 - Não tiver assinatura do recorrente e sua correta identificação

16.4 - Não caberá qualquer recurso após a publicação do resultado final/classificação

16.5 - Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recursos de recursos.

CAPÍTULO XVII – ORIENTAÇÕES GERAIS:

17.1 - O candidato que faltar a uma das etapas fica automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Público.

17.2 - As avaliações serão elaboradas e corrigidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara.

17.3 - A inscrição no Processo Seletivo Público vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, dos quais, não poderá ser alegado desconhecimento, bem como de todos os atos em que forem expedidos sobre o Processo Seletivo.

17.4 - O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado pela autoridade competente na forma legal prevista.

17.5 - A aprovação em Processo Seletivo Público não cria direito à contratação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação do candidato.

17.6 - A contratação dos candidatos aprovados e classificados será feita com a real necessidade da administração, da disponibilidade orçamentária e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

17.7 - A contratação estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória dos requisitos para investidura e ao atendimento das demais condições constitucionais, legais, regulamentares e deste edital.

17.8 - A falta de comprovação de requisito para investidura até a data da contratação acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Público e a anulação de todos os atos a ele referentes, praticados pela Prefeitura Municipal, ainda que já tenha sido homologado o resultado final do Processo Seletivo, sem prejuízo da sanção legal cabível.

17.9 - Será excluído do Processo Seletivo, por ato da autoridade competente, o candidato que:

- fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- for surpreendido, utilizando-se de um ou mais meios previstos no subitem 10.9 e 10.9.1 do edital;
- for responsável pela falsa identificação funcional;

e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no processo seletivo;

f) não atender determinações regulamentares da Prefeitura Municipal de Juara – MT.

17.10 - Os casos omissos a este Edital serão definidos pela comissão examinadora.

Juara, 30 de Novembro de 2010.

Graciela G. Mendes R. Oliveira
Coordenadora Administrativa - SMS

Célia Regina Galdino Perez
Comissão Examinadora

Luiz Ito
Secretário de Saúde

José Alcir Paulino
Prefeito

Rua Miraflores, 81 N - Fones: (66) 3556-1164/1739 - Cx. P. 001 - CEP 78575-000 - Juara/MT

ANEXO
DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (L.C. 101, ART. 45)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Órgão	Identificação (Obras em andamento)	Nº. do Convênio	Custo da Obra	Percentual da Obra Executada	Data Prevista do Término
M. Educação/FNDE	Pró-Infância	710.052/2008	RS 949.049,22	57%	01/07/2010
Ministério da Integração	Pavimentação e Drenagem – Santa Cruz	412/2008	RS 2.061.860,00	48,5%	01/10/2010
Ministério da Integração	Rede de água – Distrito de Paranorte	0247.288-87/2007	RS 967.575,00	40,8%	15/08/2010
M. Cidade/FNHIS	31 Casas – Santa Terezinha	0250.035-88/2008	RS 545.039,73	100%	20/05/2010
Ministério do Esporte	Ginásio de Esporte (Parque Alvorada)	0125.083-34/2001	RS 191.500,00	94,9%	04/05/2010
Ministério do Esporte	Vila Olímpica	0243.262-90/2007	RS 1.837.500,00	37,03%	04/12/2010
Ministério do Turismo	Centro de Eventos	0186.957-84/2005	RS 1.050.000,00	100%	04/08/2010
Ministério do Turismo	Iluminação Avenida Airton Senna	0240.083-61/2007	RS 148.630,00	100%	20/05/2010
Ministério do Turismo	Iluminação das Avenidas	0245.826-52/2007	RS 675.675,00	100%	20/05/2010
Ministério do Turismo	Pavimentação – Jardim América	0260.367-18/2008	RS 309.539,44	90,4%	30/08/2010
Ministério do Turismo	Rua 24 Horas	0246.983-80/2007	RS 716.625,00	91,3%	06/10/2009
SEDUC	Complemento Quadra – EE Comendador	096/2008	RS 110.000,00	85,4%	25/06/2010
SINFRA	Interligação da MT 325 – trecho aeroporto / ponte do Rio Arinos	007/2009	RS 992.300,76	97,8%	25/05/2010
SINFRA	Pavimentação - Rua Montividiú	241.843-77/2007	RS 1.086.633,60	0%	20/12/2010
SINFRA	Pavimentação Acesso a UNEMAT	033/2009	RS 886.922,80	17,3%	21/08/2010
SINFRA	Pavimentação Sta. Cruz e Sta. Clara "B"	024/2009	RS 1.018.643,62	62,8%	05/12/2010
INCRÁ	Recuperação de Estradas vicinais	726148/2009	RS 220.000,00	0%	20/11/2010
Ministério da Cidade	Pavimentação Jardim Califórnia	729328/2009	RS 2.044.431,55	0%	10/12/2010
SEDUC	Reforma e Ampliação Dom Aquino	132/2009	RS 758.316,44	38,37%	25/08/2010
SEDUC	Reforma e Ampliação José Dias	133/2009	RS 827.154,66	37,8%	25/08/2010
TOTAL			RS 17.397.396,82	49,5%	

JUARA – MT, EM 05 DE ABRIL DE 2010.

José Alcyr Paulino
JOSE ALCIR PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim Tolovi Junior
JOAQUIM TOLOVI JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 1202740502

Prefeitura Municipal de Juína

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

MÊS: NOVEMBRO DE 2010.

CONTRATO: 774/2010

CONTRATADO (A): DULCINELE JUNGLES MARTINS

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA: 01/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 **VALOR:** R\$ 1020,00

CONTRATO: 775/2010

CONTRATADO (A): ROSIELY APARECIDA PARDINI PEREIRA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 01/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 01/12/2010 **VALOR:** R\$ 834,42

CONTRATO: 776/2010

CONTRATADO (A): EDILENE JESUS DA SILVA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Sala de Educação Infantil 20 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA: 01/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/11/2010 **VALOR:** R\$ 510,00

CONTRATO: 777/2010

CONTRATADO (A): ARMINDA MARIA DOS ANJOS

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Alimentação Escolar 40 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA: 01/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 08/11/2010 **VALOR:** R\$ 136,00

CONTRATO: 778/2010

CONTRATADO (A): MARLENE DE FATIMA MARCEL

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Alimentação Escolar 40 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA: 01/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 10/12/2010 **VALOR:** R\$ 680,00

CONTRATO: 779/2010

CONTRATADO (A): ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Sala de Educação Infantil 20 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA: 01/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/11/2010 **VALOR:** R\$ 680,00

CONTRATO: 780/2010

CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA GOMES MOREIRA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 03/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 16/11/2010 **VALOR:** R\$ 238,00

CONTRATO: 781/2010

CONTRATADO (A): GEANI MAXIMO CAETANO

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 16/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/11/2010 **VALOR:** R\$ 255,00

CONTRATO: 782/2010

CONTRATADO (A): SORRAILY GONÇALVES DE SOUSA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 16/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 23/11/2010 **VALOR:** R\$ 215,33

CONTRATO: 783/2010

CONTRATADO (A): DAIANE DA SILVA LEANDRO

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Sala de Educação Infantil 20 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA: 17/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/11/2010 **VALOR:** R\$ 238,00

CONTRATO: 784/2010

CONTRATADO (A): ANILEIDE OLINDA SILVA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA: 17/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 23/12/2010 **VALOR:** R\$ 995,92

CONTRATO: 785/2010

CONTRATADO (A): SORRAILY GONÇALVES DE SOUSA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA: 24/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 10/12/2010 **VALOR:** R\$ 287,11

CONTRATO: 786/2010

CONTRATADO (A): CARLA CRISTINA SACCON

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA: 25/11/2010 – **VIGÊNCIA:** 30/11/2010 **VALOR:** R\$ 161,50

PORTARIA Nº 2.427/2010

"Remove os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, entre seus Departamentos, a partir do dia 01 de novembro de 2010, conforme abaixo relacionados:

MAT.	NOME	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO
4882	ANGELA BARBIERI	PETI - Programa Erradicação Trab. Infantil	PROJOVEM Adolescente
5466	CAROLINE VERONA DE OLIVEIRA	PETI - Programa Erradicação Trab. Infantil	PROJOVEM Adolescente
5282	CLAUDEMIR MIRANDA BATISTA	PETI - Programa Erradicação Trab. Infantil	PROJOVEM Adolescente
5340	KARLA SALES SILVA	PETI - Programa Erradicação Trab. Infantil	Centro de Conveniência Vó Paixão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de novembro de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.428/2010

Dispõe sobre a nomeação de **Chefe de Divisão de Reflorestamento**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica **NOMEADO**, para o cargo de **Chefe de Divisão de Reflorestamento**, o Sr. **DOMINGOS APARECIDO DA CRUZ**, mat. 364, portador (a) da cédula de identidade RG nº. 482673 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob nº. 488.001.041.34, a partir do dia 01 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de novembro de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.429/2010

"Remove os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER os servidores da Secretaria Municipal de Saúde entre seus Departamentos, a partir do dia 01 de novembro de 2010, conforme abaixo relacionados:

MAT.	NOME	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO
5187	GRASIELE APª LAULETE DE ALMEIDA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
1926	MARILIA BARROS PEREIRA	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA
4809	SOLANGE FERREIRA DE SOUSA	BANCO DE SANGUE	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de novembro de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.430/2010

Concede Licença Médica por motivo de doença em pessoa da família ao servidor (a) que menciona, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Médica por motivo de doença em pessoa da família**, ao Sr. **JOSE ANEZIO MUNIZ DE OLIVEIRA**, mat. 38, servidor (a) ocupante do cargo de **Motorista II**, durante o período de **27/10/2010 A 01/11/2010**, em vista do atestado médico, datado de 27/10/2010 e firmado pelo Médico, **KWONG CHEUNG**, com base na **Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 27 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de novembro de 2010.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.431/2010

Concede Férias ao Servidor (a) que menciona, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS** regulamentares a servidora **ÂNGELA BARBOSA DOS SANTOS RIGUI**, mat. **220**, ocupante do cargo de **Professora, Classe C, 30 hs**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **Educação e Cultura**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2009 A 01/02/2010** e período de gozo de **01/11/2010 A 30/11/2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de novembro de 2010.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.432/2010

Concede Férias ao Servidor (a) que menciona, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS** regulamentares a servidora **MARIA SANTOS DA SILVA**, mat. **93**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **Saúde**, referente ao período aquisitivo de **02/01/2007 A 01/01/2008** e período de gozo de **01/11/2010 A 30/11/2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de novembro de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.433/2010

Remover o Servidor (a) que menciona, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o Sr. **LUIZ COSTA DE SOUZA**, mat. 600, servidor (a) ocupante do cargo de **Vigia**, da **Secretaria de Infraestrutura/Depto Obras e Serviços Urbanos** para o **Gabinete do Prefeito**, a partir do dia **01 de novembro de 2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de novembro de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.434/2010

Dispõe sobre exoneração de **Assessor de Depto de Finanças e Tesouraria**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, do cargo de **Assessor de Depto de Finanças e Tesouraria**, o servidor **WELITON CORNETA ZULIM**, portador da cédula de identidade nº 11025379 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 861.888.871.00, a partir do dia **01 de novembro de 2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de novembro de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.435/2010

Dispõe sobre a nomeação de **Diretor de Depto de Tesouraria**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO**, para o cargo de **Diretor de Depto de Tesouraria**, o servidor **WELITON CORNETA ZULIM**, portador da cédula de identidade nº 11025379 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 861.888.871.00, a partir do dia **01 de novembro de 2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de novembro de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.436/2010

Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Fiscalização**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADA**, para o cargo **Chefe da Fiscalização**, a servidora **SIRLEI SABATINE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39187973 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 509.477.371.20, a partir do dia **01 de novembro de 2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de novembro de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.437/2010

Dispõe sobre a exoneração de **Assessor Administrativo da Assessoria Jurídica**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADA**, do cargo de **Assessor Administrativo da Assessoria Jurídica**, a servidora **DENISE TANIA BROCCO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 752155 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n.º 662.779.309.15, a partir do dia **01 de novembro de 2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de novembro de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.438/2010

Dispõe sobre a nomeação de **Assessor de Depto de Topografia**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADA**, para o cargo de **Assessor de Depto de Topografia**, a servidora **DENISE TANIA BROCCO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 752155 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n.º 662.779.309.15, a partir do dia **01 de novembro de 2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de novembro de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.439/2010

Dispõe sobre a Exoneração em Regime de CLT, do (a) servidor (a) que menciona, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **EXONERADA**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, a Srª. **JAQUELINE ALVES NEGRO**, mat. **4428**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1709760-6 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob nº. 998.150.791.15, a partir do dia **01** de **novembro** de **2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Juína/MT, em **01** de **novembro** de **2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.440/2010

Dispõe sobre a Exoneração em Regime de CLT, do (a) servidor (a) que menciona, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **EXONERADA**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, a Srª. **KELLEN SUZANA DERNER**, mat. **1174**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 13248038 SSP/BA e inscrito (a) no CPF sob nº. 007.348.601.96, a partir do dia **01** de **novembro** de **2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Juína/MT, em **01** de **novembro** de **2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.441/2010

Dispõe sobre exoneração de **VIGIA**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **EXONERADO A PEDIDO**, do cargo de **Vigia**, o Sr. **JOAO VITAL DA SILVA**, mat. **4395**, portador (a) da cédula de identidade nº 926628 SSP/MT e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº. 551.121.701.82, a partir do dia **03** de **novembro** de **2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **03** de **novembro** de **2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.442/2010

Dispõe sobre exoneração de **Professor Classe C, 30 hs**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **EXONERADO A PEDIDO**, do cargo de **Professor Classe C, 30 hs**, o Sr. **WAGNER MENDES DA SILVA**, mat. **652**, portador (a) da cédula de identidade nº 817231 SSP/MT e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº. 487.963.101.97, a partir do dia **03** de **novembro** de **2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **03** de **novembro** de **2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.443/2010

Dispõe sobre a Exoneração em Regime de CLT, do (a) servidor (a) que menciona, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **EXONERADA**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, a Srª. **ROSANA VIEIRA DOS SANTOS CERVINI**, mat. **1184**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 14904497 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob nº. 000.202.331.83, a partir do dia **08** de **novembro** de **2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Juína/MT, em **08** de **novembro** de **2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.444/2010

Dispõe sobre a Exoneração em Regime de CLT, do (a) servidor (a) que menciona, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **EXONERADA**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, a Srª. **CLEONICE GONÇALVES ROCHA ALBINO**, mat. **1600**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 17784360 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob nº. 017.929.711.25, a partir do dia **08** de **novembro** de **2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Juína/MT, em **08** de **novembro** de **2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juscimeira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida "N" nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 002/2010, TORNA PÚBLICO que realizará às **09:00 HORAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2010** no Gabinete do Prefeito Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ALCOOL E ÓLEO DIESEL COMUM** conforme lotes constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **09:00 HORAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2010**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1062.

Juscimeira/MT, 8 de Dezembro de 2010.

**DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIM
PREGOEIRA**

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

DECRETO Nº 2107, DE 28 DE JULHO DE 2010

Referenda decisões do Conselho Municipal de Cultura e destina recursos do Fundo Municipal de Cultura, por convênio, aos projetos contemplados no Edital 01/2010 e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor do Edital 01/2010 do Conselho Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando as deliberações constantes na Ata nº 002 de 02 de junho de 2010 do Conselho Municipal de Cultura, que avaliou os projetos artísticos culturais inscritos em conformidade com o Edital 01/2010;

DECRETA:

Art. 1º Ficam referendadas as decisões do Conselho Municipal de Cultura, lavrada na ata nº 002/2010, destinando, por termo de convênio, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constante na conta bancária do Fundo Municipal de Cultura, aos seguintes projetos contemplados:

Projeto Contemplados		CPE/CNPJ	Valor Concedido R\$
O Corpo que Fala	Moisés Silva	033.501.391-08	6.245,00
Conhecendo Nossas Raízes	Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Tradição- CTG	33.004.272/0004-48	5.000,00
CD Lorinei e Lorivan – Hoje eu esqueço você.	Lurinei Eudes Barp	829.246.789-00	9.113,80
Arte que Transforma	Instituto Padre João Peter	24.976.946/0001-56	3.941,20
Nªção na Comunidade	Associação Cultural Gruner Wald	10.768.702-0001-73	8.700,00
Vinde... Adoramos	Sostenes Santos Pereira	280.168.658-10	10.000,00
Arte para Todos	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	00.066.207/0001-69	10.000,00
Unidade do Canto	Associação Cultural Nordestina	11.741.340/0001-90	7.000,00
Total			60.000,00

Art. 2º Os contemplados prestarão contas junto a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde da aplicação dos recursos recebidos, até 31 de dezembro de 2010, a contar da data de assinatura em conformidade com o termo de convênio, plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, bem como com a Instrução Normativa nº 15/2008 do Controle Interno Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização dos termos de convênios mencionados no artigo 1º deste Decreto, correrão a conta da dotação orçamentária nº 10.00300.13.392.1011.21.33.50.43.00.00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 29 de julho de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 2108, DE 29 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o Recadastramento dos servidores efetivos ativos e inativos no Município de Lucas do Rio Verde junto ao Previlucas - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde - MT, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores efetivos Ativos e Inativos do Município de Lucas do Rio Verde junto ao PREVILUCAS- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT.

DECRETA:

Art. 1º O servidor efetivo do município de Lucas do Rio Verde deverá efetuar seu cadastramento junto ao PREVILUCAS, apresentando os seguintes documentos:

- I-** Cópia do RG;
- II-** Cópia do CPF;
- III-** Comprovante residência;
- IV-** Cópia da carteira de trabalho (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e ainda onde haja contratos de trabalho assinados);
- V-** Cópia de certidões de tempo de contribuições caso exista (INSS, estados ou ainda outras Prefeituras regidas pelo regime próprio de previdência);
- VI-** Cópia do PIS/PASEP;
- VII-** Cópia da certidão de nascimento (caso solteiro(a));
- VIII-** Cópia da certidão de casamento (caso casada(o));
- IX-** Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- X-** Declaração de união estável (caso não seja casado legalmente);
- XI-** Cópia da averbação de separação (caso seja separado judicialmente);
- XII-** Cópia da certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos;
- XIII-** Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (a) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial. (neste caso trazer cópia do RG, CPF e comprovação judicial);
- XIV-** 01 foto 3x4;

§ 1º O PREVILUCAS encaminhará a ficha de atualização aos setores onde os servidores estão lotados, de forma individualizada.

§ 2º Cada Secretário ficará responsável pela entrega das fichas de atualização e as cópias dos documentos dos servidores vinculados a sua pasta ao PREVILUCAS.

Art. 2º Os servidores Inativos e Pensionistas deverão efetuar seu cadastramento junto ao PREVILUCAS.

Art. 3º Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover e atualizar a sua inscrição no PREVILUCAS.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promover-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 29 de julho de 2.010 .

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Jorge Antonio Andretta
Diretor do Previlucas

Registre-se e Publique

DECRETO Nº 2109, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Nomear membros para compor o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Idoso, composto como titulares e suplentes os abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

	ENTIDADE	REPRESENTANTE
Governamental	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Titular: Marli Heldt Suplente: Janette Alves Parizotto
	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Titular: Geraldo Luft Suplente: Rodolfo Antonio Rigo
	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Suplente: Grazielle Barbosa Favarin
	Câmara Municipal de Vereadores	Titular: Ana Chupel Kotrhade Suplente: Jose Carlos de Oliveira
	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	Titular: Alexandre Lomba de Oliveira Suplente: Mariane Berigo Buttner
	Instituto Padre João Peter	Titular: Diva Person Tabile Suplente: Vanessa Keller
Não Governamental	Associação Terapêutica Portal da Sobriedade	Titular: Celso Lampugnani Suplente: Alcione Dassoler
	APAE	Titular: Laíla Paula Folle Perin Suplente: Marciana Amália dos Reis
	Clube do Idoso "De Bem com a Vida"	Titular: Neide Aparecida Souza Suplente: Armanda Roos
	Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul - Grupo Vida	Titular: Simone Botan Marinho Suplente: Adriane Dantas
	Grupo de Idosos "Alegria de Viver"	Titular: Dolores Zambenedetti Willers Suplente: Inêz Frigo Rech

Art. 2º Ficam nomeados os membros do Conselho acima relacionados, para um mandato com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Rotary Clube e o membro titular representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeados através do Decreto nº 1803/2008, permanecerão nos respectivos cargos por mais um mandato de 02 (dois) anos, conforme prevê o § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1004/2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 29 de julho de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Sidimir Bif Stechert
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Registre-se e publique-se

DECRETO Nº 2110, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Abre Crédito Suplementar e da outras providências

Marino Jose Franz, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº 1790/2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.637.132,87 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
3.1.0.0.4.122.301.2031	33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Jurídica	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001.0.0.04.122.0401.2005.33.90.36.00.00 - 999	
Outros S.Terc.-P.Física	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001.0.0.04.122.0505.2166.33.90.39.00.00 - 999	
Outros S.Terc.-P.Jurídica	90.000,00
05.001.0.0.15.451.0510.1156.44.90.51.00.00 - 301	
Obras e Instalações	1.120.670,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
07.001.0.0.04.122.0701.2022.33.90.39.00.00 - 999	
Outros S.Terc.-P.Jurídica	18.000,00
07.001.0.0.04.122.0701.2022.44.90.61.00.00 - 999	
Aquisição de Imóveis	56.442,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.0.0.10.122.0801.2156.33.90.30.99.00 - 201	
Outros Materiais de Consumo	10.000,00
08.002.0.0.10.122.0801.2156.33.90.36.00.00 - 201	
Outros S.Terc.-P.Física	4.000,00
08.002.0.0.10.122.0801.2156.33.90.39.99.00 - 201	
Outros S.Terc.-P.Jurídica	19.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2600.33.90.39.99.00 - 202	
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	14.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2601.3.3.90.39.99.00 - 202	
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	14.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2602.33.90.39.99.00 - 202	
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	19.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2603.3.3.90.39.99.00 - 202	
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	14.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2604.33.90.36.00.00 - 201	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2604.33.90.39.99.00 - 202	
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	19.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2605.33.90.39.99.00 - 202	
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	14.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2606.33.90.39.99.00 - 202	
Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica	19.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2696.31.90.04.00.00 - 201	
Contratação P/ Tempo Determinado	2.700,00
08.002.0.0.10.301.0803.2696.3.3.90.39.99.00 - 202	
Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica	14.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2697.33.90.39.99.00 - 202	
Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica	14.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2698.33.90.39.99.00 - 202	
Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica	16.850,00
08.002.0.0.10.301.0803.2699.33.90.36.00.00 - 202	
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2699.33.90.39.99.00 - 202	
Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica	14.850,00
08.002.0.0.10.302.0804.2144.33.90.39.99.00 - 202	
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica	4.850,00
08.002.0.0.10.302.0804.2144.4.4.90.52.00.00 - 201	
Equip.e Material Permanentes	9.000,00
08.002.0.0.10.305.0802.2152.31.90.11.00.00 - 201	
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil	200,00
08.002.0.0.10.305.0802.2152.31.90.13.00.00 - 201	
Obrigações Patronais	1.400,00
8.2.0.0.10.305.802.2152	33.90.39.99.00 - 201
Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica	10.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.003.0.0.08.243.0901.2043.33.90.39.00.00 - 999	
Outros S.Terc.-P.Jurídica	26.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.001.0.0.12.122.1001.2056.33.90.39.00.00 - 101	
Outros S.Terc.-P.Jurídica	45.070,00
Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.50.43.00.00 - 999	
Subvenções Sociais	30.000,00
04.001.0.0.04.122.0401.2005.44.90.52.00.00 - 999	
Equip.e Material Permanentes	5.000,00
04.001.0.0.04.126.0402.1001.33.90.39.00.00 - 999	
Outros S.Terc.-P.Jurídica	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001.0.0.04.122.0504.1163.44.90.52.00.00 - 999	
Equip.e Material Permanentes	23.400,00
05.001.0.0.15.451.0505.1055.33.90.30.00.00 - 999	
Material de Consumo	10.000,00

05.001.0.0.15.451.0506.1141.44.90.51.00.00 - 301 Obras e Instalações	85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
07.001.0.0.04.122.0701.2018.44.90.52.00.00 - 301 Equip.e Material Permanentes	20.000,00
07.001.0.0.04.122.0702.1012.44.90.51.00.00 - 301 Obras e Instalações	1.013.270,18
07.001.0.0.04.122.0702.2023.33.90.30.00.00 - 999 Material de Consumo	18.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.0.0.10.122.0801.2193.33.90.39.00.00 - 201 Outros S.Terc.-P.Juridica	3.000,00
08.002.0.0.10.126.0801.2157.33.90.39.00.00 - 201 Outros S.Terc.-P.Juridica	21.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.1651.44.90.51.00.00 - 201 Obras e instalações	15.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.1682.44.90.51.00.00 - 999 Obras e Instalações	76.400,00
08.002.0.0.10.301.0803.2601.33.90.30.99.00 - 202 Outros Materiais De Consumo	4.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2601.44.90.52.00.00 - 201 Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2604.33.90.14.00.00 - 201 Diárias - Civil	1.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2604.33.90.30.99.00 - 202 Outros Materiais De Consumo	5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2606.31.91.13.00.00 - 201 Obrigações Patronais	10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2606.33.90.30.36.00 - 201 Material Hospitalar	10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2606.33.90.30.36.00 - 202 Material Hospitalar	10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2606.33.90.39.47.00 - 201 Serviços De Comunicação Em Geral	3.500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2606.33.90.39.99.00 - 201 Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica	5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2606.44.90.52.99.00 - 201 Outros Materiais Permanentes	20.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2606.44.90.52.99.00 - 202 Outros Materiais Permanentes	30.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2635.31.90.16.00.00 - 202 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.1160.44.90.51.00.00 - 201 Obras e Instalações	75.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2144.31.90.16.99.00 - 201 Outras Despesas Variáveis - Pe	10.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2150.33.50.43.00.00 - 201 Subvenções Sociais	32.000,00
08.002.0.0.10.305.0802.2152.44.90.52.48.00 - 202 Veículos Diversos	2.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.001.0.0.08.122.0901.2039.33.90.32.00.00 - 999 Material de Distribuição Gratuita	6.000,00
09.001.0.0.08.241.0902.2042.33.90.39.00.00 - 999 Outros S.Terc.-P.Juridica	29.662,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.001.0.0.12.364.1007.2088.33.90.30.00.00 - 101 Material de Consumo	40.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 02 de agosto de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Marin Rossato
Secretária de Finanças

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 2101, DE 21 DE JULHO DE 2010

Determina o horário especial de funcionamento do comércio no dia 07 de agosto de agosto de 2010.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com base no parágrafo único do artigo 121, da Lei Complementar nº 60/2008 e,

Considerando a manifestação da ACILVE – Associação Comercial e Industrial de Lucas do Rio Verde no sentido de se estabelecer horário especial de funcionamento do comércio no dia 07 de agosto de 2010 em virtude do Dia dos Pais que será comemorado no segundo domingo de agosto:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio no dia 07 de agosto de 2010 até as 18h:00 (dezoito horas), isento do pagamento de qualquer taxa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 21 de julho de 2010.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Marin Rossato
Secretária de Finanças

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 2102, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Nomear novos membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, efetuada através da Lei Municipal nº 1845/2010;

DECRETA

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Assistência Social, composto como titulares e suplentes os abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

	ENTIDADE	REPRESENTANTE	
Governamental	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Titular: Gisele Bellotti de Rezende Suplente: Paulo Cesar Hartmann	
	Secretaria Municipal da Saúde	Titular: Marguit Solange Breitenbach Suplente: Vera Lucia Marcon	
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Titular: Luciane Locatelli Zanatta Suplente: Gisele Pereira Rodrigues	
	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Titular: Elisângela Coelho Suplente: Junior Amaral Lima	
	Secretaria de Finanças	Titular: Anderson Felipe Suplente: Eliane Zamberlam	
	Poder Legislativo	Titular: Mario Fernando Gomes Pael Suplente: Ana Chupel Kothrade	
	Não Governamental	Sindicado dos Produtores Rurais	Titular: Valquíria Casavechia Suplente: Andréia C. da Silva
		Pastoral da Criança	Titular: Neuza Vitalino de Liberali Suplente: Sílvia Catarina da Silva Correa
		Instituto Padre João Peter	Titular: Irmã Fátima Ferreira Suplente: Roseli Oliveira
		Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Escola Especial Renascer	Titular: Laila Paula Folle Perin Suplente: Eli Capitânio Betella
Comel – Conselho de Ministros Evangélicos		Titular: Edvaldo Alves da Silva Suplente: João Salvador de Freitas	
Associação das Obras Sociais Reviver		Titular: Vera Lucia Werlang Suplente: Ana Maria Casavechia	

Art. 2º Ficam nomeados os Conselheiros, para um mandato com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2061 de 1º de abril de 2010.

Lucas do Rio Verde, 22 de julho de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Sidinir Bif Stechert
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Registre-se e publique-se

DECRETO Nº 2103, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Alterar membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Ata da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 106 de 20 de julho de 2010:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os membros titulares e suplentes representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, da Pastoral da Criança, da Ordem dos Advogados do Brasil e o membro suplente representante do Instituto Padre João Peter, representado, a partir desta data pelos seguintes membros:

	ENTIDADE	REPRESENTANTE
Governamental	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Titular: Paulo Cesar Hartmann Suplente: Marcia Bergamann
	Secretaria Municipal da Saúde	Titular: Marguit Solange Breitenbach Suplente: Fabiana Aparecida B. Silva
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Titular: Lindalva Brígida N. Silva Suplente: Cristiane Nuncio
	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	Titular: Carlos Antunes Rodrigues Suplente: Alexandre de Oliveira
Não Governamental	Pastoral da Criança	Titular: Neuza Vitalino de Liberali Suplente: Cleci Nunes
	Instituto Padre João Peter	Suplente: Roseli de Oliveira
	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Titular: Marco Antonio Mendes Suplente: Alexandre W. de Andrade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 22 de julho de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Sidinir Bif Stechert
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social **Registre-se e publique-se**

DECRETO Nº 2104, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Nomear novos membros para compor a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Ata da Reunião da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil nº 008/2010:

DECRETA:

Art. 1º Fica a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, composto como titulares e suplentes os abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

	ENTIDADE	REPRESENTANTE
Governamental	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Titular: Mônica Grabia Lyszkewski Suplente: Paulo Cesar Hartmann
	Secretaria Municipal da Saúde	Titular: Vera Lucia Marcon Suplente: Luciane Ritter Silva
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Titular: Raimundo Dantas Filho Suplente: Clenice Barbosa da Silva
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Titular: Luciane Locatelli Zanatta Suplente: Márcio Shigeaki Futigami
Não Governamental	Conselho Tutelar	Titular: Eliane Dias Suplente: Dorilda Fernandes de Oliveira Mimoso
	Instituto Padre João Peter	Titular: Fatima Ferreira Suplente: Lais Rodrigues
	APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	Titular: Rafaeli Frenanda Krombauer Suplente: Laíla Paula Folle Perin
	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Titular: Marguit Solange Breitenbach Suplente: Ideiva Rasia Foletto

Art. 2º Ficam nomeados os membros da comissão, para um mandato com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1799 de 30 de maio de 2008.

Lucas do Rio Verde, 22 de julho de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Maria Sidinir Bif Stechert
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social **Registre-se e publique-se**

DECRETO Nº 2105, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Altera membros do Conselho Municipal de Turismo nomeados pelo Decreto nº 1847/2008, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o membro titular representante do Legislativo e da ADTUR, representado, a partir desta data pelos seguintes membros:

- I- Representante do Legislativo:** Carlos Krieger Giroto
- II- Representante da ADTUR Associação do Desenvolvimento do Turismo:** Carlos Antunes Rodrigues

Parágrafo único. Os demais membros do Conselho, nomeados através do Decreto nº 1847/2008, permanecerão nos respectivos cargos por mais um mandato de 02 (dois) anos, conforme prevê o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1550/2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 22 de julho de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Carlos Antunes Rodrigues
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 2106, DE 22 DE JULHO DE 2010.

Altera membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nomeados pelo Decreto nº 1968/2009, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os membros titulares e suplentes representantes da Equipe de Apoio Administrativo, do Conselho Municipal de Educação, os membros titulares representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas e dos Servidores Públicos Municipais, representado, a partir desta data pelos seguintes membros:

- I- Representante da Equipe de Apoio Administrativo:
 - a)** Membro Titular: Salete Zanella - Membro Suplente: Maria Salete Cecatto;
- II- Representante do Conselho Municipal de Educação:
 - a)** Membro Titular: Cleci Fatima Nunes - Membro Suplente: Jocevaldo de Andrade Ferreira ;
- III- Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
 - a)** Membro Suplente: Heloísa Helena Hamaster Mertens

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 22 de julho de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Matupá

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO
 DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº. 107/2010**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 107/2010, referente **Carta Convite nº. 019/2010**, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, inscrita no CNPJ N° 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101 Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a firma, **HARKA & CAPITANI LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.906.156/0001-48 e Inscrição Estadual 13.340.890-6, com sede na Rodovia BR-163, s/nº., Zona Rural, no Município de Matupá-MT, neste ato representada através de seu sócio/proprietário o Sr. **PAULINO CAPITANI**, inscrito no CPF sob nº. 407.975.629-15, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato em mote fundamentada na Cláusula 05.4, III, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
 – O Novo prazo de vigência do contrato ora aditado terá início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em **07 DE JUNHO DE 2011**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
 Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.
 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matupá/MT, 08 de Dezembro de 2010.

CONTRATANTE:

FERNANDO ZAFONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

HARKA & CAPITANI LTDA-ME
CNPJ 08.906.156/0001-48
PAULINO CAPITANI

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO
 CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº. 003/2010**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 003/2010, referente **Tomada de Preço nº. 010/2009**, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, inscrita no CNPJ N° 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101 Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005,

ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a firma, **PONTUAL CONSTRUTORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.001.183/0001-34, com sede na Avenida Amazonas, nº. 192, Município de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DERLI ROSA**, brasileiro, separado, portador do RG nº. 521095/SSPMT, inscrito no CPF sob o nº. 353.277.071-72, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato em mote, conforme previsão contratual contida na Cláusula 05.4, III, do contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
 – O Novo prazo de vigência do contrato ora aditado terá início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em **31 DE MAIO DE 2011**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes, dentro dos casos previstos no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
 Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.
 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matupá/MT, 08 de Dezembro de 2010.

CONTRATANTE:

FERNANDO ZAFONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

PONTUAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº. 09.001.183/0001-34
JOSÉ DERLI ROSA
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO nº.152/2010
 CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: **SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
 OBJETO: Aquisição de Medicamento
 VALOR/GLOBAL: **R\$ 174.209,64**
 VIGENCIA: Sistema Registro de Preço
 FONTE DO CODIGO GERAL: **08.002.10.301.0025.2033.3390.30.000 "436"**
 08.002.10.301.0025.2034.3390.30.000 "211"
 08.002.10.302.0021.2025.3390.30.000 "217"
 08.002.10.302.0024.2031.3390.30.000 "226"
 08.002.10.302.0024.2032.3390.30.000 "234"
 08.002.10.301.0025.1060.4490.52.000 "222"
 08.001.10.301.0019.2023.3390.30.000 "188"

CONTRATO nº.153/2010
 CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA**
 OBJETO: Aquisição de Medicamento
 VALOR/GLOBAL: **R\$ 43.236,58**
 VIGENCIA: Sistema Registro de Preço
 FONTE DO CODIGO GERAL: **08.002.10.301.0025.2033.3390.30.000 "436"**
 08.002.10.301.0025.2034.3390.30.000 "211"
 08.002.10.302.0021.2025.3390.30.000 "217"
 08.002.10.302.0024.2031.3390.30.000 "226"
 08.002.10.302.0024.2032.3390.30.000 "234"
 08.002.10.301.0025.1060.4490.52.000 "222"

08.001.10.301.0019.2023.3390.30.000 "188"

CONTRATO nº.154/2010
 CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**
 OBJETO: Aquisição de Medicamento
 VALOR/GLOBAL: **R\$ 36.901,52**
 VIGENCIA: Sistema Registro de Preço
 FONTE DO CODIGO GERAL: **08.002.10.301.0025.2033.3390.30.000 "436"**

08.002.10.301.0025.2034.3390.30.000 "211"
 08.002.10.302.0021.2025.3390.30.000 "217"
 08.002.10.302.0024.2031.3390.30.000 "226"
 08.002.10.302.0024.2032.3390.30.000 "234"
 08.002.10.301.0025.1060.4490.52.000 "222"
 08.001.10.301.0019.2023.3390.30.000 "188"

CONTRATO nº.155/2010
 CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**
 OBJETO: Aquisição de Medicamento
 VALOR/GLOBAL: **R\$ 31.000,86**
 VIGENCIA: Sistema Registro de Preço
 FONTE DO CODIGO GERAL: **08.002.10.301.0025.2033.3390.30.000 "436"**

08.002.10.301.0025.2034.3390.30.000 "211"
 08.002.10.302.0021.2025.3390.30.000 "217"
 08.002.10.302.0024.2031.3390.30.000 "226"
 08.002.10.302.0024.2032.3390.30.000 "234"
 08.002.10.301.0025.1060.4490.52.000 "222"
 08.001.10.301.0019.2023.3390.30.000 "188"

CONTRATO nº.156/2010
 CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: **CARLETTO & CARLETTO LTDA- ME**
 OBJETO: Aquisição e Prestação de Serviço em Vidraçaria e Serralheria
 VALOR/GLOBAL: **R\$ 43.791,15**
 VIGENCIA: Sistema Registro de Preço
 FONTE DO CODIGO GERAL: **07.001.12.361.0011.2012.3390.30 "112" R\$ 22.233,45**

08.001.10.301.0019.2023.339030 "188" R\$ 15.522,70
 04.001.04.122.0003.2003.339039 "049" R\$ 6.035,00

CONTRATO nº.157/2010
 CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: **DENTAL REZENDE LTDA**
 OBJETO: Aquisição de Medicamento
 VALOR/GLOBAL: **R\$12.208,34**
 VIGENCIA: Sistema Registro de Preço
 FONTE DO CODIGO GERAL: **08.002.10.301.0025.2033.3390.30.000 "436"**

08.002.10.301.0025.2034.3390.30.000 "211"
 08.002.10.302.0021.2025.3390.30.000 "217"
 08.002.10.302.0024.2031.3390.30.000 "226"
 08.002.10.302.0024.2032.3390.30.000 "234"
 08.002.10.301.0025.1060.4490.52.000 "222"
 08.001.10.301.0019.2023.3390.30.000 "188"

CONTRATO nº.158/2010
 CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: **DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA**
 OBJETO: Aquisição de Medicamento
 VALOR/GLOBAL: **R\$22.340,45**
 VIGENCIA: Sistema Registro de Preço
 FONTE DO CODIGO GERAL: **08.002.10.301.0025.2033.3390.30.000 "436"**

08.002.10.301.0025.2034.3390.30.000 "211"
 08.002.10.302.0021.2025.3390.30.000 "217"
 08.002.10.302.0024.2031.3390.30.000 "226"
 08.002.10.302.0024.2032.3390.30.000 "234"
 08.002.10.301.0025.1060.4490.52.000 "222"
 08.001.10.301.0019.2023.3390.30.000 "188"

CONTRATO nº.159/2010
 CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: **KARE TRANSPORTE TURISMO LTDA**
 OBJETO: Aquisição de Bilhete de Passagem Terrestre
 VALOR/GLOBAL: **R\$ 155.638,90**
 VIGENCIA: Sistema Registro Preço
 FONTE DO CODIGO GERAL:
 07.001.12.361.0011.2012.3390.39.000 "104"
 08.001.10.122.0019.2023.3390.39.000 "409"
 09.002.08.244.0028.2037.3390.39.000 "260"
 05.001.04.123.0006.2005.3390.39.000 "054"

CONTRATO nº.160/2010
 CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL**
 OBJETO: Prestação de Serviço em Telefonia
 VALOR/GLOBAL: **R\$ 1.870,00**
 VIGENCIA: Sistema Registro Preço - Carona
 FONTE DO CODIGO GERAL: **04.001.04.122.0003.2003.339039.000**

CONTRATO nº.161/2010
 CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: **D A BAZONI DOS SANTOS & CIA LTDA-ME**
 OBJETO: Prestação de Serviço em provedor de Internet
 VALOR/GLOBAL: **R\$ 956,96**
 VIGENCIA:30/11/2010 a 31/12/2010
 FONTE DO CODIGO GERAL: **05.001.04.123.0006.2005.339039 "062"**

CONTRATO nº.162/2010
 CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: **JULIETA ALMEIDA DA LUZ**
 OBJETO: Locação de um Imóvel
 VALOR/GLOBAL: **R\$ 2.000,00**
 VIGENCIA:30/11/2010 a 31/12/2010
 FONTE DO CODIGO GERAL: 07.001.12.361.0011.2012.339036 "113"

PORTARIA Nº. 045/2010.

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2.010.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DO SRA. MARIA ODEIDES NUNES DE CARVALHO".

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; e ainda combinado com o Art. 12º, Inciso III, alínea "b" da Lei Municipal Complementar n.º. 054/2010 de 26 de maio de 2.010, que rege a Previdência Municipal, Art. 206º Inciso III parágrafo D da lei Municipal nº001/90, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público e o anexo VIII da Lei Municipal nº. 053/2010, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, à servidora Sra. **MARIA ODEIDES NUNES DE CARVALHO**, portadora do RG nº.1018564-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº.771.849.471-34, efetiva no cargo de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme processo Administrativo de Aposentadoria do PREVI-MUNI nº.003/2010.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria será concedido com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 5.952(cinco mil novecentos e cinqüenta e dois) dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 033/2010 de 01 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté
- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR: _____

Fernando Zafonato
- Prefeito Municipal -

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 040/2010

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **17 DE DEZEMBRO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGAO PRESENCIAL**, para Contratação de Banda Eclética, com todos os equipamentos necessários para execução de show, incluindo iluminação e sonorização para atender público de 10.000 pessoas em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Matupá – MT maiores informações através do Edital nº.078/2010 completo, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 07 de Dezembro de 2010.

CARLOS ABRAAO GAIA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Nobres

MUNICÍPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 06/12/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.439.627,08	6.208.121,33	6.175.313,27
Ativo Disponível	4.144.782,87	6.259.316,05	6.224.361,04
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	705.155,79	51.194,72	49.047,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.439.627,08	-6.208.121,33	-6.175.313,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-3.439.627,08	-6.208.121,33	-6.175.313,27

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	32.808,06	-2.735.686,19

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Ago 2010 (b)	Em 31 Out 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	2.920.758,14	3.554.179,24	3.776.421,05
Ativo Disponível	2.955.203,79	3.554.179,24	3.776.421,05
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	34.445,65	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 06/12/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	25.012.500,00	4.470.964,25	21.131.331,27	18.628.221,65
Receita Tributária	1.361.000,00	144.512,70	1.019.010,53	979.776,16
IPTU	117.000,00	42.324,18	97.404,94	101.439,45
ISS	926.000,00	76.492,96	666.237,93	665.699,61
ITBI	134.000,00	11.836,77	80.528,02	40.547,40
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	184.000,00	13.858,79	174.839,64	172.089,70
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	923.000,00	265.784,37	1.088.530,55	756.795,20
Receita Previdenciária	700.000,00	225.760,65	876.148,64	562.615,08
Outras Contribuições	223.000,00	40.023,72	212.381,91	194.180,12
Receita Patrimonial Líquida	297.000,00	105.265,82	429.093,93	57.153,35
Receita Patrimonial	312.000,00	105.265,82	429.093,93	57.153,35
(-) Aplicações Financeiras	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.025.600,00	3.936.509,21	18.182.548,33	16.478.466,24
FPM	5.956.800,00	722.259,65	3.894.460,62	3.666.083,59
ICMS	7.582.400,00	1.305.352,50	6.796.239,71	5.505.158,78
Outras Transferências Correntes	8.486.400,00	1.908.897,06	7.491.848,00	7.307.223,87
Demais Receitas Correntes	405.900,00	18.892,15	412.147,93	356.030,70
Dívida Ativa	36.900,00	12.820,89	336.823,92	71.318,97
Receitas Correntes Diversas	369.000,00	6.071,26	75.324,01	284.711,73
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.800.000,00	340.544,15	2.265.786,32	583.575,62
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Transferências de Capital	4.800.000,00	316.160,00	2.238.402,17	583.575,62
Convênios	4.800.000,00	316.160,00	2.238.402,17	583.575,62
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	24.384,15	24.384,15	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	4.800.000,00	340.544,15	2.262.786,32	583.575,62
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	29.812.500,00	4.811.508,40	23.394.117,59	19.211.797,27

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2010	Jan a Out 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	25.385.277,32	4.326.647,64	18.771.944,47	15.868.553,36
Pessoal e Encargos Sociais	13.485.083,32	2.500.250,85	10.432.890,52	8.050.345,90
Juros e Encargos da Dívida (IX)	6.000,00	600,00	3.320,00	3.865,43
Outras Despesas Correntes	11.894.194,00	1.825.796,79	8.335.733,95	7.814.342,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	25.379.277,32	4.326.047,64	18.768.624,47	15.864.687,93
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.586.673,68	1.089.082,62	2.730.785,16	1.389.712,13
Investimentos	5.271.844,28	1.050.993,77	2.507.735,97	1.131.780,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	314.829,40	38.088,85	223.049,19	257.931,43
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	5.271.844,28	1.050.993,77	2.507.735,97	1.131.780,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	30.651.121,60	5.377.041,41	21.276.360,44	16.996.468,63
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-838.621,60	-565.533,01	2.117.757,15	2.215.328,64
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

CONTE.

MUNICÍPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 06/12/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	18.800.800,00	18.800.800,00	2.792.827,77	15.100.177,11	80,32
Receitas de Impostos	1.308.800,00	1.308.800,00	148.982,31	1.203.111,71	91,92
Impostos	1.177.000,00	1.177.000,00	130.653,91	844.170,89	71,72
Divida Ativa dos Impostos	28.900,00	28.900,00	11.747,49	329.393,49	1.139,77
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	102.900,00	102.900,00	5.980,91	29.547,33	28,71
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	17.492.000,00	17.492.000,00	2.644.445,46	13.897.065,40	79,45
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.956.800,00	5.956.800,00	722.259,65	3.894.460,62	65,38
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ICMS	7.582.400,00	7.582.400,00	1.305.352,50	6.796.239,71	89,63
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	44.000,00	44.000,00	57.209,07	68.910,96	156,62
Cota-Parte IPVA	410.400,00	410.400,00	30.735,38	357.704,84	87,16
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	3.498.400,00	3.498.400,00	528.888,86	2.779.749,27	79,46
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	3.545.000,00	3.710.000,00	615.453,18	3.130.626,90	84,38
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	3.500.000,00	3.500.000,00	548.993,79	2.900.723,11	82,88
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	3.500.000,00	3.500.000,00	548.993,79	2.900.723,11	82,88
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	45.000,00	210.000,00	66.459,39	229.903,79	109,48
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	18.847.400,00	19.012.400,00	2.879.392,09	15.451.054,74	81,27

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.940.000,00	7.463.594,26	1.595.606,07	5.596.001,79	74,98
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	4.660.000,00	5.446.511,76	1.214.662,97	4.287.444,61	78,72
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	1.050.000,00	650.092,50	184.841,17	396.390,71	60,97
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	1.230.000,00	1.366.990,00	196.101,93	912.166,47	66,73
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Despesas no Ensino Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	6.940.000,00	7.463.594,26	1.595.606,07	5.596.001,79	74,98
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					-
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					120.973,84

DEDUÇÕES DA DESPESA		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)			120.973,84
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)			0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)			0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas			0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)			0,00
TOTAL (XVIII)			120.973,84
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico		-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)			5.354.054,11

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS		%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88		35,46
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 2º do artigo 6º do ADCT		0,00
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009 0,00	Jan a Out 2010 0,00

MUNICÍPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 06/12/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2010 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.230.000,00	1.366.990,00	196.101,93	912.166,47	66,73
ENSINO FUNDAMENTAL	4.660.000,00	5.446.511,76	1.214.662,97	4.287.444,61	78,72
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.050.000,00	650.092,50	184.841,17	396.390,71	60,97
TOTAL DAS DESPESAS	6.940.000,00	7.463.594,26	1.595.606,07	5.596.001,79	74,98

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLI MUN NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2010

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			1.223.641,12	DESPESA			409.909,63
RECEITAS CORRENTES		720.612,38		DESPESAS CORRENTES		409.909,63	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	369.484,63			DESPESAS CORRENTES			
RECEITA PATRIMONIAL	351.127,75			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	324.793,70		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		506.664,01		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.115,93		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-3.635,27		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			1.223.641,12	Total da Despesa Orçamentária			409.909,63
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			15.739,38	CREDITOS A RECEBER			15.350,76
CONSIGNAÇÕES		14.941,48		CONSIGNAÇÕES		14.552,86	
DE TERCEIROS		14.941,48		DE TERCEIROS		14.552,86	
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	14.941,48			OUTROS CONSIGNATÁRIOS	14.552,86		
DO TESOUREO MUNICIPAL		797,90		DO TESOUREO MUNICIPAL		797,90	
ISS		797,90		ISS		797,90	
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			41.542,80	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			34.445,65
DEBITO DE TESOURARIA			41.542,80	DEBITO DE TESOURARIA			34.445,65
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			41.542,80	CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			34.445,65
DESPESA LIQUIDAD A PAGAR		41.542,80		OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			34.445,65
PESSOAL A PAGAR	41.402,80			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS		31.790,51	
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	140,00			DO EXERCÍCIO ANTERIOR	31.790,51		
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		2.655,14	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				LIQUIDADOS	2.655,14		
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
				DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			
Total da Receita Extra-Orçamentária			57.282,18	Total da Despesa Extra-Orçamentária			49.796,41
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			33.804,34	CAIXA			4.529,12
BANCOS CONTA MOVIMENTO			33.804,34	BANCOS CONTA MOVIMENTO			4.529,12
BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA				BANCOS CONTA VINCULADA			3.771.991,93
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			2.921.399,45	APLICAÇÕES FINANCEIRAS			3.771.991,93
Total do Saldo do Exercício Anterior			2.955.203,79	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			3.776.421,05
TOTAL DA RECEITA			4.236.127,09	TOTAL DA DESPESA			4.236.127,09



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBBRE

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2010

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas TCE-MT

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			22.885.096,31	DESPESA			20.132.068,44
RECEITAS CORRENTES		23.086.884,36		DESPESAS CORRENTES		17.431.353,71	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.431.693,61			DESPESAS CORRENTES			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	212.381,91			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.472.039,11		
RECEITA PATRIMONIAL	77.966,18			JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.320,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.952.750,88			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.955.994,60		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	412.101,98			INVESTIMENTOS	2.477.665,54		
RECEITAS DE CAPITAL		2.592.026,32		AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	223.049,19		
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00			INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			948.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.564.642,17			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		948.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	24.384,15			REPASSES PASSIVOS			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-2.793.814,37					
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Total da Receita Orçamentária			22.885.096,31	Total da Despesa Orçamentária			21.080.068,44
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CREDITOS A RECEBER			1.335.140,86	CREDITOS A RECEBER			1.311.280,29
CONSIGNAÇÕES		1.335.140,86		CONSIGNAÇÕES		1.311.280,29	
DE TERCEIROS		1.335.140,86		DE TERCEIROS		1.311.280,29	
PREVIDENCIA MUNICIPAL	350.995,92			PREVIDENCIA MUNICIPAL	350.206,69		
DEMAIS SEGURADOS	350.995,92			DEMAIS SEGURADOS	350.206,69		
INSS	337.974,63			INSS	320.800,95		
DEMAIS SEGURADOS	337.974,63			DEMAIS SEGURADOS	320.800,95		
PENSAO ALIMENTICIA	15.722,89			PENSAO ALIMENTICIA	15.722,89		
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	630.447,42			OUTROS CONSIGNATÁRIOS	624.549,76		
DO TESOUREO MUNICIPAL		382,23		DO TESOUREO MUNICIPAL		388,43	
IRRF DE SERVIDORES	368,43			IRRF DE SERVIDORES	368,43		
ISS	13,80			ISS			
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			928.140,77	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			1.409.046,75
DEBITO DE TESOURARIA			928.140,77	DEBITO DE TESOURARIA			1.409.046,75
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			928.140,77	CREDORES, ENTIDADES E AGENTES			1.409.046,75
DESPESA LIQUIDAD A PAGAR		928.140,77		OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.409.046,75
PESSOAL A PAGAR	846.140,38			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS		416.259,05	
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	16.164,91			DO EXERCÍCIO ANTERIOR	416.259,05		
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	65.835,48			DO TERCEIRO EXERCÍCIO	1.500,00		
CREDORES, ENTIDADES E AGENTES				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		992.787,70	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				LIQUIDADOS	992.787,70		
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
				DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES			
Total da Receita Extra-Orçamentária			2.263.663,86	Total da Despesa Extra-Orçamentária			2.720.695,47
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA			374.089,50	CAIXA			324.264,13
BANCOS CONTA MOVIMENTO			374.089,50	BANCOS CONTA MOVIMENTO			324.264,13
BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL				BANCOS CONTA REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
BANCOS CONTA VINCULADA			545.652,22	BANCOS CONTA VINCULADA			709.923,62
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			260.925,68	APLICAÇÕES FINANCEIRAS			1.494.475,91
Total do Saldo do Exercício Anterior			1.180.667,40	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			2.528.663,66
TOTAL DA RECEITA			26.329.427,57	TOTAL DA DESPESA			26.329.427,57

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

LEI Nº 686/2010

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.011, em igual valor de R\$ 18.050.695,00 (Dezoito milhões cinquenta mil seiscientos e noventa e cinco reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 2.047.000,00 (dois milhões, quarenta e sete mil reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 16.435.850,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 3.661.845,00
(-) Dedução para FUNDEB	R\$ (2.047.000,00)
TOTAL	R\$ 18.050.695,00

Art. 2º A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2º" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	16.071.950,00
1.1 Receita Tributária	928.200,00
1.2 Receita de Contribuições	106.000,00
1.3 Receita Patrimonial	141.700,00
1.4 Receita Agropecuária	5.000,00
1.5 Receita de Serviços	294.500,00
1.7 Transferências Correntes	17.316.457,50
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	(2.047.000,00)

1.8 Outras Receitas Correntes	108.337,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.197.500,00
2.1 Alienação de Bens	20.000,00
2.2 Transferências de Capital	1.177.500,00
TOTAL	18.050.695,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I. POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$
Legislativa	756.000,00
Essencial à Justiça	79.350,00
Administração	2.180.400,00
Segurança Pública	51.250,00
Assistência Social	685.600,00
Saúde	3.661.845,00
Trabalho	12.000,00
Educação	6.832.000,00
Cultura	142.220,00
Urbanismo	273.860,00
Saneamento	724.782,50
Gestão Ambiental	107.837,50
Agricultura	649.150,00
Comércio e Serviços	6.000,00
Comunicações	69.500,00
Energia	13.000,00
Transporte	1.255.150,00
Desporto e Lazer	170.750,00
Encargos Especiais	180.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	18.050.695,00

2. ESPECIFICAÇÃO POR PROGRAMAS	VALOR
Programa de Gestão do Poder Legislativo	756.000,00
Programa de Gestão de Políticas Públicas	453.230,00

Programa de Acompanhamento e Orientação de Gestão	141.920,00
Programa de Gestão de Saúde Pública	1.138.500,00
Programa de Gestão dos Recursos Financeiros	414.800,00
Programa de Acompanhamento Jurídico	79.350,00
Programa de Gestão Administrativa	875.225,00
Programa de Melhoria da Infra-Estrutura	1.542.010,00
Programa de Disseminação do Conhecimento	7.000,00
Programa de Valorização e Capacitação do Servidor	143.000,00
Programa Educando para o Futuro	2.601.000,00
Apoio aos Conselhos Municipais Constituídos	9.000,00
Programa dos Recursos Vinculados ao FUNDEB	4.100.000,00
Programa de Atendimento da Dívida Interna	23.100,00
Programa da Distribuição da Merenda Escolar	128.000,00
Programa Esporte para Todos	170.750,00
Programa de Incentivo a Cultura	142.220,00
Programa de Atenção Primária em Saúde	2.053.745,00
Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	197.000,00
Programa de Assistência Farmacêutica	210.000,00
Programa de Vigilância em Saúde Pública	59.600,00
Programa das Políticas de Desenvolvimento	62.350,00
Programa de Desenvolvimento da Agricultura	642.150,00
Programa de Conscientização e Proteção Ambiental	110.837,50
Programa de Melhoria do Saneamento	724.782,50
Programa de Justiça Fiscal e Ciência Tributária	272.775,00
Programa de Gestão das Políticas Sociais	682.600,00
Programa de Ordenamento e Apoio à Mineração	9.000,00
Programa de Incentivo ao Turismo Regional	6.000,00
Programa de Conscientização e Segurança Pública	51.250,00
Programa de Informação Institucional	50.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	18.050.695,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	16.399.870,00
Despesas de Capital	1.450.825,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	18.050.695,00

4. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	R\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	756.000,00
001 - Câmara Municipal	756.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	625.750,00
001 - Gabinete do Prefeito	418.000,00
002 - Unidade de Controle Interno	105.170,00
003 - Assessoria Jurídica	79.350,00
004 - Junta de Serviço Militar	23.230,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.006.350,00
001 - Gabinete do Secretário	752.700,00
002 - Departamento de Recursos Humanos	143.000,00
003 - Departamento de Patrimônio e Almoarifado	36.750,00
004 - Departamento de Compras	73.900,00
04 - SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. DESP e JUV.	7.144.970,00
001 - Gabinete do Secretário	959.325,00
002 - Departamento de Educação	178.250,00
003 - Fundo Manutenção e Desenv. - FUNDEB 60%	2.460.000,00
004 - Fundo Manutenção e Desenv. - FUNDEB 40%	1.640.000,00
005 - Transporte Escolar	1.466.425,00
006 - Fundo Municipal de Alimentação Escolar	128.000,00
007 - Departamento de Desporto e Lazer	170.750,00
008 - Departamento Cultural e Juventude	142.220,00
05 - SECRETARIA DE SAÚDE	3.661.845,00
001 - Gabinete do Secretário	1.141.500,00
002 - Fundo Municipal de Saúde	2.520.345,00
06 - SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMB E SANEAM.	1.494.770,00
001 - Gabinete do Secretário	659.150,00
002 - Departamento de Meio Ambiente	110.837,50
003 - Departamento de Saneamento	366.250,00
004 - Fundo Municipal de Saneamento	358.532,50

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS	710.675,00
001 – Gabinete do Secretário	617.900,00
002 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria	40.000,00
003 – Departamento de Tributação e Cadastro	52.775,00
08 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSP.	1.532.010,00
001 – Gabinete do Secretário	882.950,00
002 – Departamento de Obras e Urbanismo	441.860,00
003 – Departamento de Transp. Rodoviário	146.000,00
004 – Departamento de Manut. e Controle Pátio	61.200,00
09 – SEC. DE SERVIÇO SOCIAL	685.600,00
001 – Gabinete do Secretário	379.575,00
002 – Fundo Munic. Assistência Social	306.025,00
10 – SEC. DE IND. COM. TURISMO E MINERAÇÃO	53.350,00
001 – Gabinete do Secretário	29.350,00
002 – Departamento de Industria Com e Turismo	24.000,00
11 – SECRETARIA DE GOVERNO	179.375,00
001 – Gabinete do Secretário	23.625,00
002 – Assessoria de Planejamento	42.000,00
003 – Departamento de Segurança Pública	51.250,00
004 – Assessoria de Imprensa e Comunicação	50.500,00
005 – Ouvidoria Geral	12.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
999 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	18.050.695,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em

conformidade com o Artigo 27 da Lei nº 681 de 28 de junho de 2010 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência orçada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o Artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei nº 681 de 28 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2010.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONCURSO PÚBLICO 001/2010

EDITAL Nº 002/2010

RETIFICA O AVISO DE EDITAL Nº 001/2010 – CONCURSO PÚBLICO 001/2010

De ordem do Exm.º Senhor Valmir Luiz Moretto, Prefeito Municipal de Nova Lacerda –MT e do Senhor Rinaldo Miranda Contanci Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, através da Comissão Coordenadora do Concurso Público – CCC, torna pública a Retificação da data de realização da prova, de remuneração do Cargo/Pedreiro e do numero de vagas do Cargo/Recepcionista divulgados no AVISO DE EDITAL publicado no Jornal Oficial dos Municípios datado de 02/12/2010 pág 55/56 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Data da prova: 09 de janeiro de 2011.

Cargos e respectivas vagas da Prefeitura Municipal

Cargo	Exigências	R\$ Remuneração	Carga Horária	Vagas
Pedreiro	Alfabetizado	1.101,12	40h.	01

Cargos e respectivas vagas da Câmara Municipal

Cargo	Exigências	R\$ Remuneração	Carga Horária	Vagas
Recepcionista	Ensino Médio Completo	540,60	40h.	01

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Aviso de Edital 001/2010.

Nova Lacerda – MT, 08 de Dezembro de 2010.

Sebastião Bento da Silva
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público

Visto: _____
Valmir Luiz Moretto
Prefeito Municipal

Visto: _____
Rinaldo Miranda Constanci
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

PORTARIA N.º 70/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por idade ao servidor José de Lima.”

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 412 de 08 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal, art. 162 e anexo II – Cargos de Provedimento Efetivos da Administração Geral da Lei Complementar n.º. 574/2010, que consolida a legislação municipal dispondo sobre a ratificação da estrutura administrativa do poder executivo municipal, a regulamentação e atualização do regime jurídico único e do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Nova Marilândia – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **aposentadoria por idade**, ao servidor Sr. **José de Lima**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade n.º. 1438739-5, SSP/MT e CPF n.º. 445.688.519-04, efetivo no cargo de Motorista – “C-D”, código “MOT”, nível “fundamental completo”, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, conforme processo administrativo do PREVINOM, n.º **2010.02.0001P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em **01.11.2010**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Marilândia – MT, 01 de novembro de 2010.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 005/2010 DE 04 DE JANEIRO DE 2010, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 086/2010, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESAL G FERREIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO POPULAR ATRAVÉS DA BANDA MISTURA DO FORRÓ EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VALOR: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

APRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93, DE 21/06/93.

NOVA OLÍMPIA-MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

MANOEL DA COSTA CAMPOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Paranaita

DECRETO MUNICIPAL N.º 446/2010

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2010 QUE SERIA REALIZADO NA DATA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado o cancelamento do Leilão Público nº. 01/2010, que seria realizado no dia 13 de dezembro de 2010, considerando que existem problemas na avaliação, originários principalmente em erro sobre a data de fabricação de alguns veículos, evitando assim futuros problemas jurídicos para esta municipalidade, sendo que depois de feita nova avaliação, será marcado novo leilão.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paranaita- MT, 07 de dezembro de 2010

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º. 578/2010

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR O VALOR DA AVALIAÇÃO DE ALGUNS BENS OBJETOS DO LEILÃO CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 576/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA** o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a redução do valor da avaliação de alguns bens objetos do leilão da Lei Municipal nº. 576/2010, conforme nova avaliação apresentada pela comissão, constante no anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Paranaita – MT, em 07 de Dezembro de 2010.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Municipal nº 578/2010, de 07 de Dezembro de 2010.

ITEM	Nº MATRICULUA	VEICULOS/MAQUINAS
01	205	VEICULO CAMINHÃO FORD F 11000 ANO 89 AZUL PLACA JYX 5836
02	1071	PA CARREGADEIRA CAT 930 R N S 57Z01520 ANO 97
03	203	VEICULO CAMINHÃO FORD F 11000 ANO 89 BRANCO
04	318	VEICULO CAMINHÃO FORD F 14000 PLACA JYB 5227 BRANCO ano 94 COM CAÇAMBA SEM PISTÃO, obs: encontra-se em péssimo estado CAÇAMBA JUNTO SEMPISTÃO.
05	1118	Veiculo MOTONIVELADORA CAT. 120B SERIE 32C01632 ANO 98.
06	207	VEICULO TRATOR ESTEIRA CATERPILAR D5B ANO 90 CHASSI: 5L000356
07	253	VEICULO TRATOR VALMET 785 ANO 93 CHASSI R1NBMS423809900 obs: encontra-se em péssimas condições
08		VEICULO VW/PARATI CL 1.6 MI PLACA JYY - 3371 ANO 98/99 CHASSI: 9BWZZ374WT147115 RENAVAN 712029788 COMBUSTÍVEL: GASOLINA A
09		CAÇAMBA PARA CAMINHÃO TRUCK encontra-se em estado regular.
10		LOTE CONTENDO SUCATAS de 01 (uma) Kombi e 01 (uma) Parati.
11		LOTE CONTENDO SUCATAS DIVERSAS

TERMO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2010, a comissão de avaliação prévia criada pela portaria municipal 556/2010, emite as seguintes avaliações, considerando a diminuição dos valores tendo em vista problemas mecânicos e impossibilidade de venda por preços mais altos:

ITEM	Nº MATRICULA	VEICULOS/MAQUINAS
01	205	VEICULO CAMINHÃO FORD F 11000 ANO 89 AZUL PLACA JYX 5836 valor R\$ 21.000,00
02	1071	PA CARREGADEIRA CAT 930 R N S 57Z01520 ANO 97: R\$ 80.000,00
03	203	VEICULO CAMINHÃO FORD F 11000 ANO 89 BRANCO: R\$ 20.000,00

04	318	VEICULO CAMINHÃO FORD F 14000 PLACA JYB 5227 BRANCO ano 94 COM CAÇAMBA SEM PISTÃO, obs: encontra-se em péssimo estado CAÇAMBA JUNTO SEMPISTÃO: R\$ 10.326,00
05	1118	Veiculo MOTONIVELADORA CAT. 120B SERIE 32C01632 ANO 98: R\$ 105.000,00
06	207	VEICULO TRATOR ESTEIRA CATERPILAR D5B ANO 90 CHASSI: 5L000356 R\$ 45.000,00
07	253	VEICULO TRATOR VALMET 785 ANO 93 CHASSI R1NBMS423809900 obs: encontra-se em péssimas condições: R\$ 4.000,00
08	210	VEICULO VW/PARATI CL 1.6 MI PLACA JYY - 3371 ANO 98/99 CHASSI: 9BWZZ374WT147115 RENAVAN 712029788 COMBUSTÍVEL: GASOLINA : R\$ 3.000,00
09		CAÇAMBA PARA CAMINHÃO TRUCK encontra-se em estado regular: R\$ 1.500,00
10		LOTE CONTENDO SUCATAS de 01 (uma) Kombi e 01 (uma) Parati: R\$ 1.000,00
11		LOTE CONTENDO SUCATAS DIVERSAS: R\$ 1.000,00

É a avaliação prévia que se apresenta.

Paranaita 07 de dezembro de 2010.

Itagiba Dela Justina
Presidente

Lizandra Bertolini
Membro

Luciane Raquel Brauwers
Membro

Regina Biazoto
Membro

Prefeitura Municipal de Paranatinga

LEI Nº 727 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paranatinga - MT, para o exercício de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, Estado de Mato Grosso, Senhor VILSON PIRES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor total da Receita Bruta do Orçamento do Município de Paranatinga -MT para o exercício de 2011 é no valor de R\$ **42.135.650,75 (quarenta e dois milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).**

Com a dedução do valor destinado a Contribuição do FUNDEB no valor de R\$ 3.725.309,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil e trezentos e nove reais), o Orçamento do município para 2011 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ **38.410.341,75 (trinta e oito milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, sendo R\$ **35.296.757,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil e setecentos e cinquenta e sete reais)** da Administração Direta e R\$ **3.113.584,75 (três milhões, cento e treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** da Administração Indireta.

Artigo 2º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$ **35.296.757,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil e setecentos e cinquenta e sete reais)** sendo R\$ **1.548.128,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e oito reais)** para a Câmara Municipal e R\$ **33.748.629,00 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e nove reais)** para os órgãos da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O Orçamento da Administração Indireta para o exercício 2011 estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ **3.113.584,75 (três milhões, cento e treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, sendo R\$ **1.489.945,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais)** do Orçamento do Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental - SEMUSA e R\$ **1.623.639,75 (hum milhão, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinco centavos)** do Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga – PPREV.

Art. 4º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	33.542.193,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.811.836,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.861.222,75
RECEITA PATRIMONIAL	429.460,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.070,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.201.066,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.285.882,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.725.309,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.670.965,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.868.148,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.318,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.308,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.862.998,75
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	524,00
TOTAL	38.410.341,75

Artigo 5º - A Despesa da Prefeitura será executada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
01 - Câmara Municipal	1.548.128,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.117.397,00
03 - Secretaria de Finanças	3.655.560,00
04 - Secretaria de Administração	1.024.563,00
05 - Secretaria de Saúde	8.719.362,00
06 - Secretaria de Educação e Cultura	7.684.989,00
07 - Secretaria de Esportes e Lazer	366.724,00
08 - Secretaria de Assistência Social	1.614.559,00
09 - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	8.102.408,00
10 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária	759.590,00
11 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	703.477,00
SUBTOTAL	35.296.757,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
11 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranatinga	1.623.639,75

12 - Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental - SEMUSA	1.489.945,00
SUBTOTAL	3.113.584,75
TOTAL	38.410.341,75

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	1.548.128,00
04	ADMINISTRAÇÃO	12.652.853,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.007.815,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.991.508,75
10	SAUDE	8.719.362,00
12	EDUCACAO	6.931.721,00
13	CULTURA	134.982,00
15	URBANISMO	1.226.449,00
16	HABITAÇÃO	337.155,00
17	SANEAMENTO	2.031.659,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	132.300,00
20	AGRICULTURA	139.591,00
22	INDÚSTRIA	183.335,00
23	COMERCIO E SERVICOS	30.500,00
25	ENERGIA	339.746,00
26	TRANSPORTE	611.035,00
27	DESPORTO E LAZER	366.724,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	25.478,00
TOTAL	38.410.341,75	

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Código	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.548.128,00
0002	Administração e Planejamento	12.710.731,00
0003	Contribuição Previdenciária	384.105,40
0004	Atenção Básica à Saúde	5.944.654,00
0005	Atendimento de Média e Alta Complexidade	2.133.494,00
0006	Assistência Farmacêutica	142.432,00
0007	Vigilância em Saúde	193.370,00
0008	Gestão do SUS	305.412,00
0009	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	5.659.145,00

0010	Desenvolvimento da Educação Infantil	1.159.517,00
0011	Desenvolvimento da Educação Especial	24.150,00
0012	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	56.509,00
0013	Desenvolvimento Cultural	134.982,00
0014	Esporte e Lazer	366.724,00
0015	Assistência	1.007.815,00
0016	Desenvolvimento Urbano	2.817.253,00
0017	Desenvolvimento Rodoviário	315.485,00
0018	Desenvolvimento Econômico	423.986,00
0019	Previdência Municipal	1.607.403,35
0020	Abastecimento de Água	1.475.046,00
TOTAL		38.410.341,75

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	31.799.452,62
• PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.045.937,25
• JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	38.478,00
• OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.715.037,37
DESPESAS DE CAPITAL	5.296.997,78
• INVESTIMENTOS	4.391.594,78
• INVERSÕES FINANCEIRAS	37.000,00
• AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	868.403,00
RESERVA DO RPPS	1.282.421,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.470,00
TOTAL	38.410.341,75

Artigo 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranatinga para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **1.623.639,75 (hum milhão, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as Receita de Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio, Receita Patrimonial, Receita de Multas e juros de mora da contribuição previdenciária e Receita de Transferências de contribuições patronais do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminada nos quadros anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO - CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR/PENÇIONISTA	1.420.447,75
RECEITA PATRIMONIAL - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	200.593,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - RECEITA DE MULTA E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2.599,00
TOTAL	1.623.639,75

§ 2º - As Receitas e despesas intra-orçamentárias do RPPS estão discriminadas por Órgão, conforme Demonstrativo a seguir:

Receitas intra-orçamentárias	Valor	Despesas intra-orçamentárias	Valor
72.10.29.01.01 Prefeitura Municipal	797.854,75	31.91.13 - Prefeitura Municipal	797.854,75
72.10.29.01.02 Câmara Municipal	20.600,00	31.91.13 - Câmara Municipal	20.600,00
72.10.29.01.03 - SEMUSA	10.000,00	31.91.13 - SEMUSA	10.000,00
72.10.29.01.03 Previdência Municipal	0,00	31.91.13 - Previdência Municipal	0,00
TOTAL	828.454,75	TOTAL	828.454,75
Diferença	0,00	Diferença	0,00

§ 3º - A Despesa será executada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.623.639,75
TOTAL		1.623.639,75

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0003	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	16.236,40
0019	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.607.403,35
TOTAL		1.623.639,75

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	324.348,40
• Pessoal e Encargos	225.000,00
• Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
• Outras Despesas Correntes	94.348,40
DESPESAS DE CAPITAL	16.870,00
• Investimentos	16.870,00
RESERVA DO RPPS	1.282.421,35
TOTAL	1.623.639,75

Artigo 7º - O Orçamento do SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SEMUSA para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **1.489.945,00**(hum milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	2.768,00
Receitas de Serviços	1.157.690,00
Outras Receitas Correntes	329.487,00
TOTAL	1.489.945,00

§ 2º - A Despesa será executada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR
09	Previdência Social	14.899,00
17	Saneamento	1.475.046,00
TOTAL		1.489.945,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0003	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	14.899,00
0020	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.475.046,00
TOTAL		1.489.945,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	1.263.622,00
• PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	398.132,00
• JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
• OUTRAS DESPESAS CORRENTES	860.490,00
DESPESAS DE CAPITAL	226.323,00
• INVESTIMENTOS	26.323,00
• AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00
TOTAL	1.489.945,00

Artigo 8º - O orçamento da Seguridade Social do município, abrangendo as Unidades da Administração Direta e Indireta é no valor total de R\$ **11.957.560,75** (onze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), conforme constam os Anexos que acompanham esta Lei, com a seguinte distribuição:

Saúde	R\$ 8.719.362,00
Assistência Social	R\$ 1.614.559,00
Previdência	R\$ 1.623.639,75
TOTAL	R\$ 11.957.560,75

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 5% (cinco por cento) da despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Legislativo Municipal, Projetos de Leis de alteração do PPA, LDO e Orçamento do exercício de 2011, criando no presente orçamento, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 4.320/64 credito adicional especial, para atender as despesas de verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dentro da circunscrição do município.

Artigo 10 – A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 06 de dezembro de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ORÇAMENTO 2011
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
 (Art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64)

Código	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita	
		2007	2008	2009	Orçado 2010	Prevista 2011
1.0.0.0.00.00.00	RECEITA CORRENTE	19.806.969,01	26.804.206,74	30.214.622,28	31.121.085,72	33.542.193,00
1.1.0.0.00.00.00	Receita Tributária	1.498.118,40	1.837.568,07	1.584.977,56	2.680.495,00	2.811.836,00
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições	295.039,74	799.651,06	692.572,81	984.526,92	1.861.222,75
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	45.581,06	2.64.176,95	404.906,64	409.402,00	429.460,00
1.4.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	6.740,00	7.070,00
1.6.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	23.187,82	1.047.757,64	1.133.102,32	1.143.582,00	1.201.066,25
1.7.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	17.813.411,61	22.161.889,03	26.112.925,09	27.854.816,00	29.285.882,00
	Dedução da receita corrente Para o FUNDEF	-1.732.335,71	- 1.824.719,48	-3.393.298,66	-3.551.295,20	3.725.309,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	131.630,38	693.163,99	286.137,86	1.592.819,00	1.670.965,00
2.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	5.579.788,41	3.582.502,62	1.881.971,46	5.470.165,00	4.868.148,75
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	2.210,00	2.318,00
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	-	27.100,00	2.200,00	2.308,00
2.4.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	5.579.788,41	3.582.502,62	1.854.871,46	5.465.255,00	4.862.998,75
2.5.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	500,00	524,00
2.5.9.0.00.00.00	RECEITA INTRA-					

	ORÇAMENTÁRIA	-	533.177,56	601.509,42	-	
Total das Receitas		23.654.421,71	30.919.886,92	29.304.804,50	36.591.250,72	38.410.341,75

Fonte: Balanços 2007, RREO 2008, RREO 2009, Orçamento 2010 e estimativa 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ORÇAMENTO 2011
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA
 (Art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64)

Código	Discriminação	DESPESA REALIZADA			DESPESA	
		2007	2008	2009	Orçada 2010	Prevista 2011
3.0.0.0.00.00.00	DESPESA CORRENTE	19.775.075,54	24.388.410,68	25.853.964,72	28.090.468,94	31.799.452,62
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.467.835,72	11.354.396,30	13.672.541,75	11.891.359,00	15.045.937,25
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	43.726,87	71.598,80	42.604,80	137.287,00	38.478,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.263.512,95	12.962.415,58	12.138.818,17	16.061.822,94	16.715.037,37
4.0.0.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	3.646.944,44	4.475.387,72	2.881.512,34	7.514.708,78	5.296.997,78
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos	3.505.929,02	4.234.352,33	2.707.855,00	7.303.171,78	4.391.594,78
4.5.0.0.00.00.00	Inversões Financeiras	-	71.956,27	-	51.000,00	37.000,00
4.6.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida	141.015,42	169.079,12	173.657,34	160.537,00	868.403,00
	SUPERÁVIT		-	569.327,44	-	-

	Reserva do RPPS		-	-	956.073,00	1.282.421,35
	Reserva de Contingência		-	-	30.000,00	31.470,00
	Despesas Intra-Orçamentárias	364.909,00	533.177,56	601.509,42	-	-
	TOTAL DA DESPESA	23.786.928,98	28.863.798,40	29.304.804,50	36.591.250,72	38.410.341,75

Fonte: Balanços e RREO 2007, 2008, 2009, Orçamento 2010 e previsão orçamento 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2010
DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE
ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA
TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA

JUSTIFICATIVA

O Orçamento do Município de Paranatinga - MT não é elaborado de forma regionalizado. Trata-se de município com menos de 50(cinquenta mil habitantes). Com base no Demonstrativo VII da LDO/2010, demonstramos os benefícios de natureza financeira tributária concedidos por Lei Municipal.

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO
---------	------------	-------------------------------------	-------------

IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	I - Contribuinte que tenha recebido imóvel em vilas populares construídas com recursos do Poder Público, que tenham tido suas casas reconstruídas por programas sociais, durante 5 (cinco) anos ou enquanto morar a família originária;	Incremento permanente de receitas próprias.
		II - Contribuinte que possuir um único imóvel considerado habitação inferior, conforme dispuser o Poder Executivo;	Incremento permanente de receitas próprias.

Fontes: Projeto de Lei LDO 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ANEXO DE METAS FISCAIS
2010
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art.5º, Inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000)

Discriminação	LDO 2011	LOA 2011
	Valor – R\$ (*)	Valor – R\$ (**)
I – RECEITA TOTAL	38.410.341,75	38.410.341,75
II – DESPESA TOTAL	38.410.341,75	38.410.341,75
III – RESULTADO PRIMÁRIO	(*) 3.016.398,20	(**) 647.896,79

IV – RESULTADO NOMINAL	(*) 2.880.561,17	(**) 4.384.445,43
V - DÍVIDA LÍQUIDA	(*) 0,00	(**) 0,00

(*) A preço de dezembro/2009 – RREO janeiro a dezembro 2009

(**) A preço de junho/2010. – RREO janeiro a junho/2010

PORTARIA Nº 118 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. VILSON PIRES, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do art 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, à servidora **SILMAR SANTOS DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº. 011.753.331-90, pelo período de dois anos a partir da presente data.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 06 de dezembro de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. VILSON PIRES, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do art 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, ao servidor **WELLINGTON PINHO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 019.399.441-04, pelo período de dois anos a partir da presente data.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 06 de dezembro de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

2º TERMO DE ADITIVO DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2009.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. José Antônio de Farias, 2035 – Centro – Porto Estrela/MT, devidamente cadastrado no **CNPJ Sob o nº 24.740.268/0001-28**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **BENEDITO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 802.262 SSP/MT e CPF nº 460.361.801-87, residente e domiciliado a Rua JK s/ nº – Porto Estrela - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE VÃO GRANDE- PORTO ESTRELA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 02.437.503/0001-54**, com sede na Comunidade de Vão Grande- Zona Rural- Porto Estrela-MT, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Claudio Gomes dos Santos**, brasileiro, solteiro, residente na Comunidade Vão Grande – Zona Rural-Porto Estrela-MT, Portador do **CPF nº 621.047.051-34**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, Considerando a Lei

Municipal nº 445/2010 Que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 412/2009 (Que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro à Associação de Produtores Rurais, através de celebração de Convênio e dá outras providências), tem justo e resolvem celebrar o Presente Termo de Convênio de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

- 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 06.060.0.1 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 08.244.0150.2048 – ASSISTÊNCIA A ENTIDADES FILÂNTROPICAS
- 3.3.50.43.00.00 – 999 Subvenções Sociais"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ORIGINAL – Fica ratificado e em pleno vigor as demais clausulas e condições do Termo de Convênio de Cooperação original nº 001/2009.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Estrela/MT, 22 de Novembro de 2010.

BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOC. DOS PEQ. PROD. RURAIS DA COMUNIDADE DE VÃO GRANDE
CLAUDIO GOMES DOS SANTOS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Gilmar Zanelia
RG nº.: 953.897 SSP/MT
CPF nº.: 616.514.001-72

Elaine Cristina Magalhães Cardoso
RG nº.: 1111421-5 SJ/MT
CPF nº.: 621.064.491-00

DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2010

Dispõe sobre a anulação de Restos a Pagar prescritos e dá outras providências.

BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.910 de 06 de Janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

CONSIDERANDO os artigos 173 e 174 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966- Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o art. 206, § 5º, incisol, do Código Civil;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam anuladas todas as inscrições em Restos a Pagar que tenham dado origem à dívida passiva ocorrida no prazo prescricional de 5 (cinco) anos, ou seja, as inscritas em Restos a Pagar até 31 de dezembro de 2004, dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta Municipal e que não tenham sua prescrição interrompida.

§ 1º A prescrição se interrompe:

- I- pela citação pessoal feita ao devedor;
- II- pelo protesto judicial;
- III- por qualquer ato judicial que consista em mora o devedor;
- IV- por qualquer equívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º As anulações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças /Contabilidade, com acompanhamento do Setor Jurídico do Município, incumbindo-se a última de proceder às análises das anulações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2.010.

BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2010

Cancela Empenhos Inscritos em Restos a Pagar não Processados, referente ao exercício de 2007.

BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO Nota Técnica nº 22/2004- GENOC/CCONT-Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados empenhos Inscritos em restos a pagar não processados referente ao exercício de 2007, da conta Resto a Pagar, totalizando um valor de R\$ 96,08 (Noventa e Seis Reais e Oito Centavos) conforme especificações abaixo:

Data	Favorecido	Empenho	Total Empenho
31/10/2007	Genivaldo Gomes da Silva	04092/00	29,00
08/03/2007	Irmãos Fraport LTDA	008300/00	52,58
08/03/2007	Jair U. Pizzato-ME	00831/00	14,50

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2.010.

BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poxoréu

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2010
REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2010

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 54/2009 de 15/12/2009, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para a **Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios e Gás de Cozinha para atender as Escolas Municipais da educação infantil e fundamental, e para os Programas Educacionais**, do tipo Menor Preço por Lote.

A abertura das propostas será realizada em 22/12/2010, a partir das 08h30min, na sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu, a Av. Brasília, 809 Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio. Os interessados poderão retirar o Edital

completo, na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo site – www.poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu-MT, 08 de dezembro de 2010.

Idebrande Alves Barcelos
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI MUNICIPAL Nº 519, DE 12 DE JULHO DE 2010.
“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de RIO BRANCO para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, **Sr ANTONIO MILANEZI**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de RIO BRANCO, relativo ao Exercício Financeiro de 2011, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2010 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2010, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2010, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2010, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2011/2013;

II - Anexo de metas e prioridades para 2011;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a

geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2011

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2011

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2010 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2010, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I - se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II - ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III - será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV - suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2011, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2011.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2010, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2010, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

I) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2009, o orçamento de 2010 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2011 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2011, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

- b) Amortização e serviço da dívida; e
- c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 12 de julho de 2010.

Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - 2011

PORTARIA N.º 041/2010

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 26/2010 que trata da concessão do benefício Aposentadoria Por Tempo De Contribuição a servidora Sra. Terezinha Vitorassi de Souza.”

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 79, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 396 de 04 de janeiro de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 69 da Lei Municipal n.º 71/1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, Lei Municipal n.º 230/1999, alterada pela Lei municipal n.º 495/2009, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da prefeitura municipal de Rio Branco;;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Tempo De Contribuição**, a servidora Sra. **Terezinha Vitorassi de Souza**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 588.264, SSP/MT e do CPF n.º 396.419.701-78, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo Professor, classe “E”, nível “II”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 100645, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do **PREVIRB**, n.º **2010.04.0002P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

RIO BRANCO - MT, 08 de dezembro de 2010.

ANTONIO MILANEZI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Rondolândia

ATO ADMINISTRATIVO N.º 63/GAB/PMR/10

Processo Administrativo nº0346/2007-SEMEC
Ref.: Concessão de licença prêmio ao servidor Clemildo Araujo de Brito, cargo: Professor (Classe B nível II)

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolandia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ,

Considerando, tudo quanto consta dos autos do processo administrativo em referencia:

Considerando, o Parecer Jurídico nº096/PGM/Área III/2010 de fl. 30,

DECIDO

Conheço do Parecer nº. 096/2010 e acolho seus fundamentos e **autorizo** a concessão de licença prêmio remunerada, com fundamento no Art. 102 da LCN nº. De 17/10/2007 (RJU), ao servidor CLEMILDO ARAUJO DE BRITO, Professor (Classe B nível II), Matrícula nº091, no seguinte período:

1- Período da licença: Meses de DEZEMBRO DE 2010, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2011

2- Atribuo efeitos à licença a partir do dia 1º/12/2010

Ao DRH/SEMAD para conhecimento ao servidor e anotações no registro funcional

Promovam-se as publicações necessárias.

Rondolândia-MT, 01 de Dezembro de 2010

Bertilho Buss
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO N.º 64/GAB/PMR/10

Processo Administrativo nº0532/2007-SEMEC
Ref.: Concessão de licença prêmio ao servidor Valdir Irani Freire, cargo: Professor (Classe A, nível I)

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolandia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ,

Considerando, tudo quanto consta dos autos do processo administrativo em referencia:

Considerando, o Parecer Jurídico nº095/PGM/Área III/2010 de fl. 14,15 e 16,

DECIDO

Conheço do Parecer nº. 095/2010 e acolho seus fundamentos e **autorizo** a concessão de licença prêmio remunerada, com fundamento no Art. 102 da LCN nº. De 17/10/2007 (RJU), ao servidor VALDIR IRANI FREIRE, Professor (Classe A nível I), Matrícula nº075, no seguinte período:

1-Período da licença: Meses de DEZEMBRO DE 2010, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2011

2-Atribuo efeitos à licença a partir do dia 1º/12/2010

Ao DRH/SEMAD para conhecimento ao servidor e anotações no registro funcional

Promovam-se as publicações necessárias.

Rondolândia-MT, 01 de Dezembro de 2010

Bertinho Buss
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, CNPJ: 03.180.924/0001-05 Torna-se público, que esta requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do Loteamento Urbano denominado “**Constantino Ferreira Lemes**”, localizado no Bairro Aeroporto, neste Município, para construir 100 (cem) casas pelo Programa “**To feliz**”.

Joemil José Balduino de Araujo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 240/2010.

“Dispõe sobre retificação da Portaria n.º 325/2010 que trata da averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. **Fernandes Jose De Santana**, servidor público deste município.”

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 975/2004 que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de serviço não concomitante conforme certidão de tempo de contribuição e parecer jurídico em nome do Sr. **Fernandes Jose De Santana**.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 2055 dias líquido, correspondente a 5 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, prestados aos seguintes órgãos:

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS LÍQUIDOS
08/11/1982 À 30/03/1986	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MT	1238
01/08/1990 À 31/12/1990	GILBERTO ORMOND	1238
18/18/1987 À 19/06/1989	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE	667

Art.3º - Compete ao Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2010, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Rosário Oeste - MT, 08 de dezembro 2010.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 241/2010

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 236/2006 que trata da concessão do benefício Aposentadoria Por Idade ao servidor Sr. Fernandes Jose De Santana.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 975/2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste - MT; art. 91 da Lei nº 533/93 estatuto dos servidores públicos municipais, anexo I, do Ato Administrativo nº 008 de 22 de abril de 2008, considerando a Lei Municipal nº 1110/2008, que dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores efetivos ativos e inativos do Poder Executivo de Rosário Oeste - MT, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal/88, com aplicação do índice de inflação acumulado em fevereiro/2006 até fevereiro/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Fernandes Jose De Santana**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 369621, SSP/MT, e do CPF n.º 345.412.251-15, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2010.02.0003P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 08 de dezembro de 2010.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Salto Céu

LEI Nº 395 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de assistência aos produtores rurais e urbanos na elaboração de projetos agropecuários, e dá outras providências”.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a prestar assistência técnica aos produtores rurais e urbanos, assim definidos, em conformidade com as normas estipuladas pelas instituições financeiras, no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de Laudos Técnicos, bem como prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão com o mesmo fim.

§ 1º - Os serviços definidos no “caput” deste artigo deverão ser executados pelos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º - Os serviços a que se refere esta lei serão executados com ou sem ônus para o município, de acordo com as normas vigentes para

cada linha de crédito, atendendo os requisitos estabelecidos e principalmente para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§ 3º - Os projetos que visam à liberação de recursos aos produtores do Crédito Fundiário, Projeto do INCRA e Instituições Financeiras, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de Salto do Céu/MT.

Art. 2º- Fica Poder Executivo autorizado, a conveniar com as esferas Governamental Estadual e Federal para fins da execução desta Lei.

Art. 3º- Fica autorizado o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a cobrar 2% (dois por cento) na elaboração dos projetos, descritos no artigo anterior.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Salto do Céu/MT.

Art. 5º- Fica instituído o Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT.

Art. 6º- Constitui recursos do Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT o produto da arrecadação:

I- Receitas provenientes da elaboração de projetos produtivos aos produtores rurais, no percentual de 2%;

II- Dotações constantes do Orçamento municipal;

III- Recursos arrecadados de produtos apreendidos;

IV- Os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT;

V- doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, através de doações;

VI- Outras receitas que vierem a ser destinada ao Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT.

Parágrafo único - Os recursos mencionados serão aplicados necessariamente em ações que visem o Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política de desenvolvimento rural do município, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e previamente deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 7º- Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

I- Unidade de demonstração;

II- Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

III- Educação Ambiental;

IV- Assistência Técnica e Extensão Rural;

V- Modernização Administrativa.

Art. 8º- O Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 9º- Os planos de aplicação dos recursos do FUMDER serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT órgão colegiado

integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e composto por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais;

§ 2º- é vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 3º- presidente da comissão gestora do Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT será o presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 10 - Após análise do plano de aplicação do FUMDER pela comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 11 - Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I- Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, objetivando atender ao disposto nesta lei;

III- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas que se refere está lei;

IV- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para o desenvolvimento rural Sustentável do Município;

V- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

Art. 12 - Os recursos destinados ao FUMDER serão centralizados em conta especial, denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER.

Art. 13 - Esta Lei autoriza, ainda, o executivo Municipal a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para o seu fiel cumprimento.

Art. 14 - As demais normas e procedimento necessários á execução desta lei, serão objeto de Decretos regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimento agropecuários e urbanos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 07 de Dezembro de 2010.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE Nº 012/2010

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

Objeto:

“Contratação de Empresa Especializada em promoção de evento e produção artística para realização de Show e Queima de fogos.”

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min horas, do dia 15/12/2010. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Foram convidados três participantes nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas daquela marcada para apresentação das propostas.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 06 de Dezembro de 2010.

LUCIA ELENA DE SANTANA
Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL N.º 394 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSVALDO KATSUO MINAKAMI, Prefeito Municipal de SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica aberto no Orçamento do presente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 418.000,00 (Quatrocentos e Dezoito Mil Reais), nas secretarias abaixo as seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 003 – PROCURADORIA JURIDICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0003.2010
Manutenção e Encargos Com a Assessoria Jurídica
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 5.000,00

ORGÃO 03 – SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
UNIDADE 003 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0003.2015
Manut. e Enc. com o Depar. de Administração Geral
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 70.000,00

ORGÃO 04 – SEC. MUN. DE SAUDE
UNIDADE 003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0076.2020
Manutenção e Encargos com o Fundo de Saúde Municíp
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 90.000,00

ORGÃO 04 – SEC. MUN. DE SAUDE
UNIDADE 003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0076.2021
Manutenção do Programa de Ag. Comu. De Saúde
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 5.000,00

ORGÃO 04 – SEC. MUN. DE SAUDE
UNIDADE 004 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 17.512.0080.2039
Manutenção de Encargos com o Dae
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 5.000,00

ORGÃO 05 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.244.0090.2047
Manutenção do Prog. de Apoio a Família Paif
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 15.000,00

ORGÃO 05 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.244.0090.2048
Man. e Enc. com Fundo Mun. de Assistência Social
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 15.000,00

ORGÃO 05 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 0 0 4 –
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.243.0090.2051
Manut. E Enc. com o Fundo Mun. da Criança e do Ado
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 10.000,00

ORGÃO 0 6 –
SECRETARIA M. EDUCACAO, CULT, DESPORTO E LAZER
UNIDADE 002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.361.0040.2056
Manut. Encar. com o Dep. de Administração Escolar
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 18.000,00

ORGÃO 06 SECRETARIA M. EDUCACAO, CULT, DESPORTO E LAZER
UNIDADE 002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.365.0039.2063
Manutenção de Encargos Com Pré Escola
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 4.000,00

ORGÃO 0 6 –
SECRETARIA M. EDUCACAO, CULT, DESPORTO E LAZER
UNIDADE 003 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 27.812.0044.2071
Manutenção Encargos Com O Dep. De Desporto
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 2.000,00

ORGÃO 0 6 –
SECRETARIA M. EDUCACAO, CULT, DESPORTO E LAZER
UNIDADE 007 – FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.361.0040.2076
Manutenção Do Fundeb 60%
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 75.000,00

ORGÃO 0 6 –
SECRETARIA M. EDUCACAO, CULT, DESPORTO E LAZER
UNIDADE 007 – FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.361.0040.2077
Manutenção Do Fundeb 40%
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
R\$ 25.000,00

ORGÃO 0 7 –
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS
UNIDADE 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0003.2082
 Manutenção E Enc. Com O Depto Obras Publ. E Ser. U
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
 R\$ 60.000,00

ORGÃO 0 8 -
 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL
UNIDADE 0 0 2 -
 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.602.0018.2089
 Man.Enc.Com O Depat. De Agric. E Programas Urbanos
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
 R\$ 7.000,00

ORGÃO 09- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
UNIDADE 002- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.123.0006.2096 M a n t .
 e Enc. com o Depto. de Finanças e Contabilidade
NATUREZA 3.1.90.94 Indenização e Restituições Trabalhistas
 R\$ 12.000,00

Art. 2º: Para dar cobertura ao que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos o que dispõe no artigo 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SALTO DO CEU, em 07 de Dezembro de 2010.

Oswaldo Katsuo Minakami
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 393 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI, Prefeito Municipal de Salto do Céu faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 10.748.800,00 (Dez Milhões e Setecentos e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), sendo R\$ 1.148.800,00 (Um Milhão e Cento e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Reais) a dedução para a formação do Fundeb e a receita líquida em R\$ 9.600.000,00 (Nove Milhões e Seiscentos Mil Reais), e fixa a despesa em R\$ 9.600.000,00 (Nove Milhões e Seiscentos Mil Reais), sendo destinado o total para a Administração Direta.

Artigo 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$8.798.800,00
(-) Dedução para formação do Fundeb.....	R\$1.148.800,00
Receitas de Capital.....	R\$1.950.000,00
Total	R\$9.600.000,00

2 - Por Fontes

1 RECEITAS CORRENTES	8.798.800,00
----------------------	--------------

1.1	Receitas Tributárias	432.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	90.000,00
1.3	Receita Patrimonial	40.000,00
1.6	Receita de Serviços	94.000,00
1.7	Transferências Correntes	8.055.270,00
1.9	Outras Receitas Correntes	87.530,00
2.	RECEITA DE CAPITAL	1.950.000,00
2.4	Transferências de Capital	1.950.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	1.148.800,00
9.1	Dedução de Receitas	1.148.800,00
TOTAL		9.600.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Órgãos da Administração

ÓRGÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	420.000,00
Gabinete do Prefeito	311.000,00
Secretaria Munic. de Adm. e Planejamento	564.028,00
Secretaria Munic. de Saúde	2.420.050,00
Secretaria Munic. de Assistência Social	866.650,00
Secretaria Munic. de Educação, Cultura Desporto e Lazer	2.343.700,00
Secretaria Munic. de Obras, Transporte e Serviços urbanos	1.770.200,00
Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social	204.200,00
Secretaria Munic. de Finanças	672.200,00
TOTAL	9.600.000,00

2 - Por Categoria Econômica

DESPESAS CORRENTES	VALOR
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	4.065.750,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	3.365.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR
4.4.00.00.00.00 Investimentos	1.952.500,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	57.000,00
RESERVAS	VALOR
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	154.000,00
TOTAL	9.600.000,00

3 - Por Funções

CÓD FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
01 Legislativa	420.000,00
04 Administração	1.784.600,00
08 Assistência Social	766.650,00
10 Saúde	2.221.900,00
12 Educação	2.131.700,00
13 Cultura	98.000,00
15 Urbanismo	922.000,00
16 Habitação	100.000,00
17 Saneamento	208.150,00
18 Gestão Ambiental	34.000,00
20 Agricultura	77.000,00
23 Comercio e Serviços	46.000,00
25 Energia	42.000,00

26	Transporte	400.000,00
27	Desporto e Lazer	114.000,00
28	Encargos Especiais	244.000,00
TOTAL		9.600.000,00

4 - Por Programas:

0001	Processo Legislativo	R\$	420.000,00
0002	Operações de Crédito	R\$	244.000,00
0003	Administração Geral	R\$	1.392.400,00
0006	Administração Financeira	R\$	428.200,00
0007	Administração	R\$	46.200,00
0018	Promoção e Extensão Rural	R\$	111.000,00
0038	Ensino Superior	R\$	55.000,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$	570.000,00
0040	Expansão e melhoria do Ensino Fundamental	R\$	1.394.500,00
0044	Incentivo ao Esporo Amador e Lazer	R\$	114.000,00
0048	Cultura	R\$	98.000,00
0051	Energia Elétrica	R\$	42.000,00
0058	Urbanismo	R\$	1.022.000,00
0067	Apoio ao Desenvolvimento ao Turismo	R\$	46.000,00
0070	Controle de Endemias e Epidemiológica	R\$	36.500,00
0080	Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água	R\$	208.150,00
0088	Transporte Rodoviário	R\$	400.00,00
0090	Assistência Social em Geral	R\$	766.650,00
TOTAL		R\$	9.600.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30 % do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei;
- II - Contratar operações de crédito até o limite fixado pela Legislação vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

OSVALDO KATSUO MINAKAMI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

EXTRATO DE CONTRATO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/10—ASS.03/11/10—Vcto 03/12/10-Vlr-510,00—contratado:ADEJAINE CALDEIRA DE SOUZA LEITE- OBJETO : Prestação de Serviços como Facilitadora de Oficinas de Pintura em Vidros, Telhas e enfeites de Natal com Reciclagem de Garrafa peti, realizando atendimentos aos alunos do Programa Projovem Adolescente no município de Santo Afonso-MT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/10—ASS.03/11/10—Vcto 31/12/10-Vlr-6.451,20—contratado:JAIR BATISTA DE SOUZA- OBJETO: Execução de serviços de transporte escolar para os 32 dias restantes do ano letivo de 2010, na Linha nº. 06 – Zé Reis/Gleba União em Santo Afonso/MT, perfazendo um total diário de 112,0 km/dia, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/10—

ONDE SE-LÊ ASS 29/10/10—PASSA SE A LER ASS 01/11/2010- Vcto 31/12/10-VLR-7.616,52—contratado: MIRIAN DOS SANTOS FRANÇA—OBJ: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA A ESCOLA ESTADUAL “GERALDO SANTANA”GERALDO SANTANA, NA LINHA 006—ZÉ REIS/ GLEBA UNIÃO.

SANTO AFONSO/MT EM 08 de dezembro de 2010 -

SILVIO SOUTO FELISBINO
-PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2010

03/12/2010 VALIDADE/TÉRMINO 03/12/2011

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

OBJETO	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
RAZÃO SOCIAL	J. AFONSO DA SILVA - ME- 86.806.098/0001-94
	NO VALOR DE R\$ 44.407,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e sete reais).
ENDEREÇO	Av. Jules Rimet S/N na cidade de Cuiabá
	CONTATO: Cornélio José Cardoso

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

PORTARIA N.º 003/2010.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor Sr. Liezer Soares da Silva.”

O Diretor Executivo do PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 354 de 16 de maio de 2003 que rege a previdência municipal, anexo IV-A – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n.º 334/2002, que reforma a estrutura administrativa, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico dos servidores, estabelece o plano de cargos, carreira e salários dos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, ao servidor Sr. **Liezer Soares da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 334423 SSP/MT e C.P.F. nº. 347.872.671-91, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível Elementar, referência “35”, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIST, n.º **2007.03.0002P**, retroagindo os seus efeitos a partir de **01/07/2007**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santa Terezinha - MT, 10 de novembro de 2010.

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
Diretor Executivo do PREVIST

Homologo:

DOMINGOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 004/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor WALDEMAR MENDES TEIXEIRA.”

O Diretor Executivo do PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I da Lei Municipal n.º 354/2003, de 16 de Maio de 2003, que rege a previdência municipal, Art. 55 da Lei Municipal n.º 093/1990, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo IV-A – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n.º 334/2002, que reforma a estrutura administrativa, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico dos servidores, estabelece o plano de cargos, carreira e salários dos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por invalidez, ao servidor Sr. **Waldemar Mendes Teixeira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 700.927, SSP/MT e CPF n.º 128.590.792-20, efetivo no cargo de Carpinteiro, referencia “35”, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIST, n.º **2007.03.0004P**, a partir de 30/06/2007, até posterior deliberação..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santa Terezinha - MT, 10 de novembro de 2010.

ALDINÉ BEQUIMAN MACIEL
Diretor Executivo do PREVIST
Homologo:

DOMINGOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

EXTRATO DE CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 63/2010 ASS: 22/11/2010; VCT: 31/12/2010; Contratado: Capital Comércio e Representações de Móveis e Informática Ltda; Objeto: Aquisição mobiliário para a creche. Valor: R\$ 48.578,67.

São José do Rio Claro – MT., 07 de dezembro de 2010

Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT
EXTRATO DE ADITIVO

- Quarto Termo aditivo do Contrato nº 006/2010. ASS: 04/12/2010; VCT: 02/02/2011 Contratado: Centro Oeste Asfalto LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo em 60 dias, passando a ser contada da data da sua assinatura até 02 de fevereiro de 2011.

- Quarto Termo aditivo do Contrato nº 095/2008. ASS: 17/11/2010; VCT: 17/05/2011 Contratado: Construtora Planecon Ltda. Objeto: Prorrogação de prazo em 06 mês, passando a ser contada da data da sua assinatura até 17 de maio de 2011.

São José do Rio Claro/MT., 07 de dezembro de 2010

Massao Paulo Watanabe –
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE Nº. 098/2009

PARTES: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT e, o Dr. Ricardo Barbosa Cotrim Moreira **OBJETO:** Prestação de Serviços Médicos e Ambulatoriais na especialidade de Clínica Geral. **VIGÊNCIA:** 26/10/2010 à 02/12/2010 – **PRAZO DE DURAÇÃO:** 01 (um) mês e 07 (sete) dias **VALOR GLOBAL R\$ 26.197,21** (vinte seis mil cento e noventa e sete reais e vinte um centavos) **VALOR MENSAL:** R\$ 21.241,00 (vinte um mil e duzentos e quarenta e um real) e 07 (sete) dias no **VALOR R\$ 4.956,21** (quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte um centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.36.00.00.00

Valdivino Carmo Candido
Prefeito Municipal

Sandra Batista Candido
Presidente de Licitação

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Recursos Humanos

Sinop – MT, 01 de Dezembro de 2010.

Solicitamos seja publicado, POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS, conforme tabela abaixo, a convocação do (a) servidor (a), a fim de regularizar sua situação junto a este departamento de Recursos Humanos.

ABANDONO DE EMPREGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Av. das Embaúbas 1386, Centro, Sinop, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, solicita o comparecimento em seu local de trabalho, no endereço acima, do servidor **JOSE ALEX MARTINS** – CTPS nº 53.177 0015/MT, PASEP nº 20633555031, no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário será caracterizado abandono de cargo conforme Art. 204 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 254/93, de 29 de março de 1993.

Sinop-MT, 01 de Dezembro de 2010.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

JHONI HELEN CRESTANI
Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Recursos Humanos

Sinop – MT, 01 de Dezembro de 2010.

Solicitamos seja publicado, POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS, conforme tabela abaixo, a convocação do (a) servidor (a), a fim de regularizar sua situação junto a este departamento de Recursos Humanos.

ABANDONO DE EMPREGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Av. das Embaúbas 1386, Centro, Sinop, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, solicita o comparecimento em seu local de trabalho, no endereço acima, do servidor **MARILISA STAUT DE OLIVEIRA FIORELINI** – CTPS nº 93734 118/MG, PASEP nº 19017107823, no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário será caracterizado abandono de cargo conforme Art. 204 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 254/93, de 29 de março de 1993.

Sinop-MT, 01 de Dezembro de 2010.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

JHONI HELEN CRESTANI
Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Recursos Humanos

Sinop – MT, 01 de Dezembro de 2010.

Solicitamos seja publicado, POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS, conforme tabela abaixo, a convocação do (a) servidor (a), a fim de regularizar sua situação junto a este departamento de Recursos Humanos.

ABANDONO DE EMPREGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Av. das Embaúbas 1386, Centro, Sinop, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, solicita o comparecimento em seu local de trabalho, no endereço acima, do servidor **ZILDA STANTOWTZ PEREIRA** – PASEP nº 18068054532, no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário será caracterizado abandono

de cargo conforme Art. 204 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 254/93, de 29 de março de 1993.

Sinop-MT, 01 de Dezembro de 2010.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

JHONI HELEN CRESTANI
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2010

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 21 de Dezembro de 2010**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial nº 118/2010**, pelo Menor Preço por Item, para “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Consultas Urológicas, Cardiológicas, Psiquiátricas, Neurológica, Oftalmológicas, Endocrinológicas e Pediátricas, para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde”.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 07 de dezembro de 2010

SOLENER CALLEGARO GOBBI
Pregoeira / Prefeitura de Sorriso – MT
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2010

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas (Horário Local) e às 11:00 horas (Horário de Brasília), do dia 21 de Dezembro de 2010**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial nº 119/2010**, pelo Menor Preço por Item, para “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene, Limpeza, Copa, Cozinha e Produtos para Distribuição Emergencial, destinados a Secretaria Municipal de Ação Social”.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 07 de dezembro de 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 109/2010, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Efetuar Recarga de Oxigênio e Acetileno a serem usados na Oficina Mecânica da Secretaria de Obras e Recarga de Oxigênio Medicinal para Secretaria de Saúde”, conforme resultado abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: OXIGENIO NORTÃO LTDA EPP – CNPJ N.º 01.920.296.0001.21

Nº	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Carga de Acetileno 9kg	35	R\$ 320,00	R\$ 11.200,00
02	Carga de Oxigênio 10m³	35	R\$ 195,00	R\$ 6.825,00
03	Carga de Oxigênio Medicinal 1 M³	150	R\$ 58,00	R\$ 8.700,00
04	Carga de Oxigênio Medicinal 2 M³	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
05	Carga de Oxigênio Medicinal 3,5 M³	30	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00
06	Carga de Oxigênio Medicinal 7 M³	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
TOTAL				R\$ 63.375,00

SORRISO – MT, 08 DE DEZEMBRO DE 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
PREGOEIRO PREFEITURA DE SORRISO – MT

Prefeitura Municipal de Tagará da Serra

Quarto Termo Aditivo- ARP 004/2010- PREGÃO PRESENCIAL 005/2010- Registro de Preços, para eventual aquisição de Combustíveis, Lubrificantes e Filtros, para atender demanda da Frota Municipal- O Município de Tangará da Serra- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 022/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, faz saber que aditou dentro dos limites de 25% das quantidades máximas registradas. Aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e dez. Flávia Aparecida S. Lopes-Pregoeira.

Item	Quant.	% Aditada	Valor (R\$)	Empresa Vencedora
Alcool	2.886,00	3,48	4.906,20	Com. de Comb. Médio Norte Ltda-ME

Prefeitura Municipal de Tabaporã

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tabapora (MT)

CONTRATADO: CONSULTORES CIVITAS LTDA-CNPJ 10.953.928/0001-44

OBJETO: Contratar empresa especializada para prestar serviços de Ação Singular junto a Justiça Federal, contra o IBGE, ref. Censo 2010.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
021-02001.04122.000 22033-339039-000

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais)

Prefeitura Municipal de Tapurah

PORTARIA Nº. 354/2010/GP/PMT,
de 01 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO,
CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. MILTON GELLER, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 132, 133, 134, 135 e 136 da Lei Complementar Municipal nº 015/2009 de 27 de novembro de 2009,

R E S O L V E

Art. 1º AVERBAR o tempo de contribuição conforme a Certidão de Tempo de Contribuição Nº PSEC-20557/094/ de 08/09/2009 emitida pela Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina, referente ao tempo de contribuição com o Regime Previdenciário do Estado de Santa Catarina para a servidora publica municipal Sra. MARIA IZABEL OGLIARI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA, NÍVEL 04 CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O tempo averbado a que se refere o artigo anterior está compreendido no período de 06/02/1995 a 11/06/1997, contabilizando um total de 02 anos, 04 meses e 06 dias.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se,

Publique-se

Cientifique-se,

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 355/2010/GP/PMT,
de 01 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO,
CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. MILTON GELLER, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 132, 133, 134, 135 e 136 da Lei Complementar Municipal nº 015/2009 de 27 de novembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º AVERBAR o tempo de serviço e contribuição conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS nº 10001290.1.00029/10-9, para a servidora publica municipal Sra. MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ VIEIRA ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA, NÍVEL 04 CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O tempo averbado a que ser refere o artigo anterior contabiliza 4798 dias, correspondendo a 13 anos e 01 mês e 23 dias, compreendidos como segue:

I – 03 anos, 0 meses e 06 dias, tendo como empregador a Prefeitura Municipal de Colorado, no período de 13/03/1978 a 18/03/1981;

II – 10 anos, 01 mês e 17 dias tendo como empregador a Prefeitura Municipal de Colorado, no período de 15/02/1982 a 01/04/1992;

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se,

Publique-se

Cientifique-se,

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 356/2010/GP/PMT,
de 01 de dezembro de 2010.

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO,
CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON GELLER, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 132, 133, 134, 135 e 136 da Lei Complementar Municipal nº 015/2009 de 27 de novembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º AVERBAR o tempo de serviço e contribuição conforme a Certidão de Tempo de Contribuição com o Regime Próprio de Previdência do Município de Barra do Bugres, emitida 10 de dezembro do ano de 2003 pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para a servidora publica municipal Sra. MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA, NÍVEL 04 CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O tempo averbado a que ser refere o artigo anterior contabiliza 429 dias, compreendidos no período de 01/03/1995 a 02/05/1996.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se,

Publique-se

Cientifique-se,

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.113/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-EPP. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial nº. 063/2010. Objeto: Empresa especializada em persianas, divisórias, portas, armários, forros, pisos, bancadas e vidro liso, prestação de serviço de montagem de divisória, armário, bancada e forro, instalação de piso, desmontagem de divisória naval e de gesso para atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Valor Global: R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária: - S. M. de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.122.15-2033 / 02.10.301.16-2086/2099. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.999 – Material de Consumo. Dotação Orçamentária: - S. M. de Educação e Cultura. Classificação Funcional Programática: - 01.12.122.2-2023. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.999 – Material de Consumo. Dotação Orçamentária: - 11 - S. M. de Promoção e Assistência Social. Classificação Funcional Programática: - 01.08.122.2-2046 / 02.08.243.29-1183 / 02.08.244.27-1085 / 1087 / 10890 / 1090 / 1091 / 2094 / 03.08.243.29 - 1092. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.999 – Material de Consumo. Dotação Orçamentária: - S. M. de Administração. Classificação Funcional Programática: - 01.01.122.2-2007. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.999 – O.S.T. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 23.09.2010. Signatários: MURIMO DOMINGOS – Prefeito Municipal / MARCOS JOSÉ DA SILVA – S. M. de Administração / DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE

DE VALOR AO CONTRATO Nº.132/2009

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial nº.006/2010. Objeto: Aditar as Cláusula Terceira e Quinta correspondente a Prorrogação e Valor, referente ao Contrato Original. Valor Global: R\$ 11.378,02 (Onze mil, trezentos e setenta e oito reais e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses – 25.10.10 à 25.10.11. Data de Assinatura: 25.10.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / MARCO JOSÉ DA SILVA – S. M. de Administração / SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

MÊS/ANO: JULHO DE 2010

Nº CONTRATO	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO (se for o caso)	Nº CONVÊNIO (se for o caso)
105	01/07/10	VALDIR RIBEIRO DA SILVA	PREST. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	11.550,00	31/12/2010	CARTA CONVITE 042/2010	
106	05/07/10	CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS	149.357,78	05/10/2010	CARTA CONVITE Nº 041/2010	088/2010
107	05/07/10	RENOVADORA DE PNEUS FISCHER LTDA	PREST. SERV. RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E MANCHÃO DE PNEUS.	75.346,02	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2010	
108	05/07/10	ALCINDO AIAEDES - ME	SERV. TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA ZONA RURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO	10.917,00	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 042/2010	
109	005/07/10	JANICE SILVA MOREIRA - ME	SERV. TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA ZONA RURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO	8.417,58	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 042/2010	
110	05/07/10	RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	AQ. TRATOR E GRADE ARADORA	103.000,00	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS 022/2010.	
111	09/07/10	PAPELARIA UZE LTDA	AQ. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO	25.906,34	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS 019/2010	
112	09/07/10	RAIMEX IND. E COMÉRCIO DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA	AQ. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO	9.706,00	03/02/2010	TOMADA DE PREÇOS 019/2010.	
113	09/07/2010	N. E. PAPELARIA LTDA	AQ. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS	10.593,30	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS 019/2010	
114	09/07/10	MILLENUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA LTDA - ME	AQ. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO	4.193,00	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS 019/2010	
115	09/07/10	IVONIR ALVES DIAS - ME	AQ. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS	21.918,60	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS 019/2010	
116	09/07/10	CLEONICE CANDIDO DA SILVA - ME	AQ. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS	17.478,75	31/01/2010	TOMADA DE PREÇOS 019/2010	

Nº CONTRATO	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO (se for o caso)	Nº CONVÊNIO (se for o caso)
117	09/07/10	CAPITAL COM. REPR. DE M. DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	AQ. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS	71.951,65	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS 019/2010	
118	09/07/10	ALDENICE DE S. LIMA	AQ. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS	69.723,80	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS 019/2010	
119	09/07/10	M. A. CASTILHO & CIA LTDA	AQ. DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	43.482,15	31/12/2010	DISPENSA 005/2010	
120	09/07/2010	ANDERSON G. DE ANDRADE & CIA LTDA	AQ. DE COMBUSTÍVEIS	572.581,82	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2010	
121	14/07/10	RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	CONST. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	278.216,00	13/10/2010	TOMADA DE PREÇOS 025/2010	0317.208-07/2010
122	14/07/10	ILDA ALVES BLOOT - ME	PREST. SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE FIGURINOS P/ DANÇANTE	15.966,00	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 043/2010	
123	26/07/10	MARCIORETTO & MARCIORETTO LTDA - EPP	AQ. DE PEÇAS E MÃO DE OBRA	75.965,91	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 044/2010	
124	26/06/10	IRIA HOSANA COELHO DE BRITO	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	63.521,00	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2010	
125	28/07/2010	MÁRCIO ARIIVALDO MURITIBA LIMA	AQ. DE FERRAGEM EM GERAL P/ CONST. DE PONTE	43.363,50	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 045/2010	
126	28/07/10	ORIMAD IND. E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS	22.420,00	31/12/2010	DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2010	
127	29/07/2010	GRIE APLICAÇÕES E DECORAÇÕES LTDA	AQ. DE MOBILIÁRIO ESCOLAR	231.353,96	31/12/2010	ADESÃO AO PREGÃO FNDE	23034.032203/2008-39

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES MÊS/ANO: AGOSTO DE 2010

Nº CONTRATO	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO (se for o caso)	Nº CONVÊNIO (se for o caso)
128	03/08/10	BARBOSA DO NASCIMENTO, NASCIMENTO & CIA LTDA	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	148.990,00	02/12/2010	CARTA CONVITE 047/2010	
129	06/08/10	LUCENIL BARBOSA MACIEL -ME	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPOSIÇÃO	64.298,00	06/12/2010	CARTA CONVITE Nº 048/2010	
130	08/08/2010	AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS	69.219,08	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 046/2010	
131	20/08/2010	IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	AQUISIÇÃO DE LÂMINAS CURVA, PARAFUSOS E PORCAS PARA PATROL.	27.300,40	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 051/2010	
132	20/08/2010	CDS INFORMÁTICA LTDA - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	56.798,60	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 052/2010	
133	18/08/10	CONSTRUTOR A RODRIGUES DE FREITAS LTDA	CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NO TERMINAL TURÍSTICO	304.698,33	17/02/2011	TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2010	
134	20/08/2010	CANAL LIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	35.101,00	19/10/2010	CARTA CONVITE Nº 054/2010	
135	31/08/2010	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO - EPP	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MICRO ÔNIBUS IVECO 2001	11.798,16	01/09/2010	CARTA CONVITE Nº 053/2010	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS
 CONGÊNERES – MÊS/ANO: SETEMBRO DE 2010

Nº CONTRATO	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO (se for o caso)	Nº CONVÊNIO (se for o caso)
137	01/09/2010	AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - EPP	AQUISIÇÃO TUBOS PARA ESGOTO	15.537,00	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2010	
138	01/09/2010	CONSTRUTORA EMA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA DA RUA ARISTÔNICO RIBEIRO DA CRUZ,	149.489,37	01/12/2010	CARTA CONVITE Nº 056/2010	095/2010 - SINFRA
139	01/09/2010	ULTRA FERRO COM. IMP. EXP. DE FERRO E AÇO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	7.825,00	30/09/2010		
140	08/09/2010	ELOILDO DOS SANTOS & CIA LTDA	REFORMAS DE DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	95.911,48	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 060/2010	
141	08/09/10	B S GONÇALVES & CIA LTDA – ME	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES DE MADEIRA	489.748,59	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2010	
142	08/09/2010	M. A. F. KUBA & CIA LTDA	CONTRATO A EXECUÇÃO DE 500 HORAS DE MÁQUINA, TIPO ESTEIRA, PARA EXECUÇÃO DE ENLEIRAMENTO DE ÁREAS RURAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	75.000,00	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 058/2010	
143	08/09/2010	ELIER NARCISO DE ARAÚJO - ME,	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA E PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	54.600,00	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 061/2010	
144	08/09/2010	EDER DE MORAES LOPES - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FUNILARIA E PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	20.365,00	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 061/2010	
145	08/09/2010	FERMINO CARDOSO ORTIZ 98152637149	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	15.120,00	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 059/2010	
146	08/09/2010	ELIANA SANDRA MORATELII 92416632191	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	26.596,00	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 059/2010	
147	13/09/2010	COFEPAR COMERCIO DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E DIVERSOS	61.712,95	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 062/2010	
148	14/09/2010	GAÚCHA DIESEL COMÉRCIO E IMP. DE AUTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES	59.790,98	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº	

		PEÇAS LTDA-M				055/2010	
149	17/09/2010	ALEXANDRO ALVES DE OLIVEIRA 011176489143	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEB SITE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT	3.600,00	31/12/2010	DISPENSA ART. 24, INC. II.	
150	17/09/2010	CONSTRUTORA EMA LTDA	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA NO ASSENTAMENTO RITINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	100.201,48	17/11/2010	CARTA CONVITE Nº 055/2010	
151	17/09/2010	CAMILA GOMES CORMANO 04517586170	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS DO CENTRO URBANO DE VILA BELA, RETIRANDO LIXO E ENTULHOS UTILIZANDO CHARRETE E ANIMAL PARTICULAR EM TODOS OS DIAS DA SEMANA	1.768,00	17/09/2010	DISPENSA ART. 24, INC. II.	
152	17/09/10	B S GONÇALVES & CIA LTDA - ME	CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS E MURO NA ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO E CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL ARROZAL - EXTENSÃO GUAPORÉ	149.248,04	17/11/2010	CARTA CONVITE Nº 065/2010	
153	17/09/2010	CIMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASA DO PROFESSOR	64.821,93	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 064/2010	
154	21/09/2010	ELISABETH BRINGSKEN LEITE - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	30.000,00	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 066/2010	
155	28/09/2010	NICOLA TRATORPEÇAS LTDA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO GERAL DA PATROL KOMATSU GD 555	39.404,60	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 070/2010	
156	28/09/2010	R. V. TESTA - ME	FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA	89.261,23	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2010	
157	28/09/2010	OLIVEIRA & RODRIGUES DOS SANTOS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 10 X 15 METROS	9.580,00	28/09/2010	DISPENSA ART. 24, INC. II.	
158	28/09/2010	BERNAN CARDOSO DE BRITO - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOVER AGUAMENTO DAS RUAS DO BAIRRO AEROPORTO E CENTRO URBANO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE E ESTRADAS VICINAIS POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES	25.200,00	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 069/2010	158
159	28/09/2010	FERRAGENS RIBEIRO LTDA	AQUISIÇÃO DE PISOS ARGAMASSA E REJUNTE	25.083,30	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 067/2010	

160	28/09/2010	SELETA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA	AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA DO PROFESSOR DA COMUNIDADE PALMARITO E SALA DE AULA NA COMUNIDADE NOVA FORTUNA, SANTA MARIA E NOSSA SENHORA APARECIDA	15.154,44	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 064/2010	
-----	------------	-------------------------------------	--	-----------	------------	---------------------------	--

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS
 CONGÊNERES -
 MÊS/ANO: OUTUBRO DE 2010

Nº CONTRATO	DATA	CREADOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO (se for o caso)	Nº CONVÊNIO (se for o caso)
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 129/2010	01/10/2010	LUCENIL BARBOSA MACIEL	ADITIVAR VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	2.998,80	31/12/2010		
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2010	01/10/2010	PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA	ADITIVAR VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	12.420,00	31/12/2010		
161/2010	01/10/2010	ANTONIO COLOMBO BORGES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMANCHE E RECONSTRUÇÃO DE CERCA	1.735,00	31/12/2010		
162/2010	01/10/2010	ARQUINO BISPO DE OLIVEIRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	36.000,00	01/09/2011	CARTA CONVITE Nº 068/2010	
163/2010	01/10/2010	FÁBIO RIBEIRO DE ALMEIDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE TENDAS	2.300,00	30/10/2010		
1º TERMO ADITIVO, CONTRATO 106/2010	06/10/2010	CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA	ADITIVAR PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL		06/12/2010		
164/2010	07/10/2010	E. DA COSTA PRATES - ME	AQUISIÇÃO PEÇAS E HORAS DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA	86.920,045	07/10/2010	TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2010	
165/2010	18/10/2010	F. MOREIRA TRANSPORTES - ME	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.326,88	31/12/2010	CARTA CONVITE Nº 071/2010	
4º TERMO ADITIVO, CONTRATO 166/2009	13/10/2010	J. PINHEIRO & CIA LTDA	ADITIVAR VALOR DO CONTRATO ORIGINAL		31/12/2010		
166/2010	15/10/2010	LOÍDE DE MORAES DE SOUZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ORIENTADORA SOCIAL DO PROGRAMA PRO - JOVEM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.733,00	31/12/2010		

1º TERMO ADITIVO, CONTRATO 156/2010	15/10/2010	R. V. TESTA	ADITIVAR VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	3.413,12	31/12/2010		
167/2010	19/10/2010	DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA TRATORES E MÁQUINAS DESTA MUNICIPALIDADE, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DO MUNICÍPIO	156.833,70	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2010	
1º TERMO ADITIVO, CONTRATO 044/2010	29/10/2010	ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE & CIA LTDA	ADITIVAR VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	14.274,26	31/12/2010		
1º TERMO ADITIVO, CONTRATO 068/2010	29/10/2010	IRIS FILHO COELHO DE BRITO - ME	ADITIVAR VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	8.704,00	31/12/2010		

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS
 CONGÊNERES –
 MÊS/ANO: NOVEMBRO DE 2010

Nº CONTRATO	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO (se for o caso)	Nº CONVÊNIO (se for o caso)
1º TERMO ADITIVO CONTRATO 100/2009	03/11/2010	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	ADITIVAR PRAZO E VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	5.086,06	31/12/2010		
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 032/2010	12/11/2010	FAVORITO SUPERMERCADO LTDA	ADITIVAR VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	14.066,00	31/12/2010		
168/2010	17/11/2010	AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS	150.671,00	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2010	
169/2010	17/11/2010	SAPPEL DO BRASIL LTDA	AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS	27.500,00	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2010	
170/2010	18/11/2010	ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE & CIA LTDA	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	318.830,00	31/12/2010	TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2010	
171/2010	29/11/2010	CLEUZA DIAS LEITE – ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E QUALIFICADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS	7.920,00	31/12/2010		